



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2702–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	20
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, **EVERTON PEDROZA ROCHA DOS SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 327/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 411/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2701, de 3 de agosto de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 1º/8/2011 a 30/8/2011, para serem gozadas no período de 1º/11/2011 a 30/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 328/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, titular da Vara de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 06/10/2011 a 4/11/2011, para serem gozadas no período de 17/11/2011 a 16/12/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 824/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 205/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Itacajá-TO, no período de 09/08/2011 a 10/08/2011, com a finalidade de executar serviços de instalação de um aparelho de ar condicionado na sala do servidor da rede lógica, bem como realizar manutenção nos demais aparelhos do respectivo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 823/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 204/2011, resolve **conceder** aos servidores **MÁRIO SERGIO LOUREIRO SOARES, ENGENHEIRO - DAJ6, Matrícula 352204, LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO, Matrícula 352750, e ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Tocantínia, no dia 09/08/2011, com a finalidade de executar levantamento dos serviços para a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Tocantínia.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 825/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e considerando o contido nos Autos PA-42544/2011;

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar** a Portaria nº 800/2011-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2698, de 29.07.2011, para onde se lê: "... nos termos do art. 166, §3º, da Lei nº 1818/2007", **leia-se**: "... nos termos do art. 73, inciso I, alínea, b" da Lei 8.666/93".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 826/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, por fim, o Contrato n.º 092/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Restaurante Seara LTDA-ME, visando ao fornecimento de alimentação para os Policiais Militares do TJ-TO;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coronel Divino Rodrigues Pires, Cel. QOPM, Assessor Militar deste Tribunal de Justiça, matrícula 352.786, como gestor do contrato n.º 092/2011, para, nos termos do "caput", do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de Agosto do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE)

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RICARDO GIOVANI CARLIN

RÉU: JOÃO MARTINS OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO

RÉU: LEONÍCIO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

RÉU: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

RÉU: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS

RÉU: EDILSON FERNANDES COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO) - Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.455, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 1.454) pelo prazo legal. Intime-se. Palmas, 02/08/2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4721/10 (10/0087908-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA

ADVOGADO: JOÃO SILDONEI DE PAULA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 118/120 a seguir transcrito: "Trata-se de mandado de segurança, impetrado por SILMAR DE PAULA, qualificado na inicial, contra ato da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente no indeferimento de sua inscrição para participação no I Concurso de Remoção de Servidores do Estado do Tocantins, ao argumento de que o fato de não ter concluído ainda o período do estágio probatório não impediria sua participação no referido certame. Com a inicial juntou os documentos de fls. 16/62. Nas informações, a autoridade impetrada asseverou que a questão restou resolvida

com a publicação do Edital de Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes nas Comarcas do Estado do Tocantins, porquanto possibilitou-se a participação dos servidores em estágio probatório. O Ministério Público manifestou-se no sentido de inexistir interesse de agir, em razão da perda superveniente do objeto. Em seguida, a autoridade impetrada informou que o impetrante participou da Convocação de Servidores para Preenchimento de Vagas Remanescentes das Comarcas do Estado do Tocantins, tendo logrado a remoção para a Comarca de Figueirópolis. Determinada a intimação do impetrante para que dissesse, no prazo de cinco dias, do interesse na continuidade da ação, tendo em vista as informações da autoridade impetrada, o mesmo manteve-se inerte. É o relatório do essencial. DECIDO. Considerando-se que o impetrante, intimado para dizer do seu interesse na continuidade da presente ação mandamental, manteve-se inerte, bem como a aparente perda de objeto frente à informação prestada pela autoridade impetrada acerca de sua remoção para a Comarca de Figueirópolis, listada como sendo de seu interesse na inicial, com fundamento no art. 267, inc. IV, c.c. § 1º, do mesmo dispositivo, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Proceda-se à correção da numeração das páginas dos autos a partir da fl. 79. Transitada a presente decisão em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 02 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição".

ACÇÃO PENAL Nº 1707/11 (11/0097738-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 435/2011 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO)

ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 212, a seguir transcrito: "Tendo em conta que o Tribunal ainda não deliberou sobre o rejeição ou rejeição da denúncia, a autuação deste processo na classe 'Ação Penal' foi equivocada, pelo que, determino sua re-autuação na classe própria. Após, nos termos do art. 5º da Lei 8.038/90, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do documento de fls. 113/210. Cumpridas estas determinações, à conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4725/10 (10/0088004-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ADAILTON LIMA MARINHO E OUTROS

ADVOGADO: VITOR ANTÔNIO TOCANTINS COSTA E ARAMY JOSÉ PACHECO

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 265/266, a seguir transcrito: "Trata-se de recurso Embargos de Declaração interposto por ADAILTON LIMA MARINHO E OUTROS contra decisão proferida às fls.256/257, destes autos, que proclamou a efetiva perda do objeto da impetração, em razão do advento da Lei 2409/10, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Aduz que a decisão apresenta omissão, por não haver manifestação acerca do segundo objeto do pedido, qual seja "pagamento das diferenças remuneratórias devidas decorrentes da desatualização dos subsídios dos pleiteantes". Pugna, no final, requerendo a manifestação quanto ao direito dos impetrantes a receber as diferenças remuneratórias decorrentes da desatualização de seus subsídios. É, em apertada síntese, O RELATÓRIO. Inicialmente, há de se ressaltar que os Embargos de Declaração, previstos no artigo 535, do nosso diploma Processual Civil, constituem-se em remédio processual colocado à disposição das partes, sempre que houver, no julgado, alguma omissão, obscuridade, ou contradição, de modo a prejudicar a prestação jurisdicional. In casu, compulsando os autos e analisando cuidadosamente as razões dos embargos manejados, vejo que a irrisignação dos impetrantes, quanto a manifestação acerca do recebimento das diferenças remuneratórias decorrentes da defasagem dos subsídios, em que pese não ser objeto do pedido inicial, merecem, ser aclaradas, vez que a matéria repousa mansa e cristalina na jurisprudência, comportando, inclusive, julgamento monocrático, nos termos do art. 557, do nosso Código de Processo Civil. As Súmulas 269 e 271, do Supremo Tribunal Federal, vedam a utilização do Mandado de Segurança como instrumento hábil à obtenção do pagamento de vencimentos. Vejamos: "Súmula 269 - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" "Súmula 271 - Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS 269 E 271 DO STF. IMPETRAÇÃO VISANDO COIBIR ATO FUTURO, INCERTO E GENÉRICO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. I - O mandado de segurança, remédio constitucional, conforme entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudência, não é substitutivo de ação de cobrança e nem produz efeitos patrimoniais pretéritos. Súmulas nºs 269 e 271 do STF. II - omissão" (STJ: ROMS nº 15991/AM, 5ª T., rel. Min. Félix Fischer, v.u., DJ de 15/12/2003, p. 327)." Ressalto, ainda, que as lesões individuais perpetradas pelo Poder Público podem, como visto acima, serem combatidas pelas diversas formas de tutela jurisdicional, reservando-se ao Mandado de Segurança à tutela imediata de lesões gravíssimas aos direitos líquidos e certos, o que não é o caso. Assim, as parcelas devidas ao impetrante devem ser pleiteadas pelas vias ordinárias próprias. DO EXPOSTO, nos termos do art. 557, do CPC, conheço dos presentes Embargos de Declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão de fls. 256/257 Palmas, 02 de AGOSTO de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4738/10 (10/0088589-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADA: ROSILENE PEREIRA DE SOUSA SILVA
 DEF. PÚB: ESTELLAMARIS POSTAL
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 84, a seguir transcrita: “Ouçã-se a impetrante para que se manifeste a respeito dos embargos, em razão dos efeitos infringentes. Cumpra-se. Palmas, 3/8/11. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3498/06 (06/0051762-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIR
 ADVOGADOS: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, JOÃO FONSECA COELHO E NELSON DOS REIS DE AGUIAR
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 914 a seguir transcrita: “Recebo os embargos à Execução por próprios e tempestivos. DETERMINO a intimação da Embargada, para manifestar no prazo de lei. P.R.I.C. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4904/11 (11/0097757-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO: RECEP ENGENHARIA – REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição ao Desembargador AMADO CILTON, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1990/1993, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS impetra o presente pedido de reconsideração ou, caso assim não entenda o relator, agravo regimental, contra a decisão exarada no presente remédio heróico impetrado pela empresa RECEP ENGENHARIA–REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA contra ato exarado pelo Secretário de Segurança Pública, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins que entendeu por bem “anular e ou revogar o procedimento licitatório realizado” e “reiniciar o procedimento licitatório, por execução direta ou indireta”. Alega em primeiro plano que não há que se falar na ausência do contraditório, na medida em que conforme demonstrado pela documentação acostada aos autos, em especial às fls. 1401 (verso), foi garantido o contraditório a empresa impetrante, a qual ficou em silêncio. Instado a se manifestar, atendo-se a discorrer sobre a impossibilidade do manejo do recurso interno nos casos como o da espécie, a impetrante pleiteou “o não conhecimento do presente recurso e “no mérito, se tanto, lhe seja negado provimento”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Neste esteio, ante a alegação da impetrante no sentido de que “não lhe foi dado o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações”, consubstanciado - ao que tudo indica - pelo relatório ferido à decisão que “anulou/revogou” o procedimento licitatório em foco, onde não se fazia menção a oitiva preliminar da ora impetrante, o então relator entendeu por bem conceder a medida perseguida. Por outro lado, nota-se com o manejo do presente pedido de reconsideração, que o ESTADO DO TACANTINS demonstrou que fora dado o contraditório a ora impetrante que, devidamente intimada não compareceu aos autos administrativos, alegação essa, sequer rebatida nas razões apresentadas às fls. 1985/1986. Neste diapasão, tendo em vista que abraço o entendimento consolidado pela Corte Superior de que o controle jurisdicional dos processos administrativos limita-se à observância do procedimento, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa alternativa não me resta senão, ao menos em um Juízo perfunctório de convencimento, acolher o pedido de reconsideração em tela para rever a decisão de fls.298/300 no sentido de, ante ausência da apontada fumaça do bom direito, indeferir a medida perseguida. Vejamos o que assevera a Corte Superior: “Se no transcorrer de procedimento administrativo cujo desfecho ocasionou rescisão de contrato de prestação de serviços, foi conferida oportunidade ao contratante particular para o exercício de sua defesa, há de ser afastada eventual ofensa ao postulado do devido processo legal”. (RMS 11856 (2000/0033470-7 - 17/10/2005)) “A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é pacífica no sentido de que o controle jurisdicional dos processos administrativos restringe-se à regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem exame do mérito do ato administrativo”. (Recurso em Mandado de Segurança nº 19558/MG (2005/0020361-5), 6ª Turma do STJ, Rel. OG. Fernandes. j. 01.06.2010, unânime, DJe 28.06.2010). Não obstante ao acima asseverado, abro parênteses para consignar que dos autos nota-se ainda que ante a intempestividade do recurso administrativo aviado pela ora impetrante em desfavor da decisão combatida via o presente mandado de segurança, ao que tudo indica, o procedimento que deu origem a decisão atacada findou-se, levando assim a mais uma constatação da ausência de fumaça do bom direito a ensejar a concessão da medida perseguida ou até, caso confirmado a extinção do aduzido processo administrativo, a perda do objeto do presente remédio

heróico. Mutatis mutandis, vejamos o que apregoa a Jurisprudência: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. LICITAÇÃO ENCERRADA. PROCESSO EXTINTO. Se não há mais objeto lícitado, eis que, o certame já se encontra concluído, obstada ficou a segurança, eis que, fluiu daí, indistintamente, a perda do objeto contido no mandamus. (Apelação Cível/Reexame Necessário nº 0744586-47.2007.8.13.0439, 7ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Alvim Soares. j. 04.05.2010, unânime, Publ. 11.06.2010). Por todo o exposto, por entender não assistir relevante fundamentação jurídica a embasar o pedido de concessão da medida liminar, hei de rever o decidido às fls. fls.298/300 para, conforme adrede esposado, indeferir a medida perseguida com o presente. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01/08/2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº. 30/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4505/10 (10/0082748-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: ANÍBAL GOMES DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Lima Luz	PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9596/09 (09/0075333-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 3.949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
 AGRAVANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
 ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, LUIZ CARLOS STURZENEGGER, JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
 AGRAVADO(A): GILDO SILVA SOARES, SUCEDIDO POR G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES e E. E. Y. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES.
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.
 PROC. DE JUTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11375/11 (11/0091722-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 12.6414-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 AGRAVANTE: MOACI GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUZA ALVES.
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10577/10 (10/0084740-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 25872-3/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO).
 AGRAVANTE: MARTIM DIAS NEGREIROS E ANA MARIS NEGREIROS DIAS E EVANDRO PEREIRA ANDRADE.
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS.
 AGRAVADO(A): BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..
 ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, RENATO ALVES SOARES E OUTRA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11117/10 (10/0089435-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 4695/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO).

AGRAVANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.
AGRAVADO(A): LÁZARA ELIANE DA SILVA.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10605/10 (10/0084861-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 56053-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10943/10 (10/0087979-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 1.4566-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO).
AGRAVANTE: ARLINDO INÁCIO DA ROCHA.
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA.
AGRAVADOS: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11112/10 - PRIORIDADE (10/0089380-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 8593-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO(A): MARGARIDA DE SENA FERREIRA.
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZZOTO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9)=APELAÇÃO Nº 10043/09 - (APENSO AP 10044) (09/0078862-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 - CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
1ª APELADO: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
2ª APELANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

10)=APELAÇÃO Nº 10044/09 - (APENSO AP 10043) (09/0078863-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 - CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL).
1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
1ª APELADO: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
2ª APELANTE: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10012/09 (09/0078683-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 516/05, DA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA E E SUA ESPOSA JUSTINA NEVES DE SOUZA.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10014/09 (09/0078685-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 522/05, DA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: ABRAÃO JORGE DA SILVA E E SUA MULHER VALÉRIA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10013/09 (09/0078684-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 38/05, DA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA E E SUA ESPOSA TOMÁZIA PEREIRA DA COSTA.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-9921/09 (09/0078268-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 2907/07 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRA
APELADO: LINDOMAR ARAÚJO DE SIQUEIRA.
ADVOGADOS: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10263/09 (09/0079740-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5418-8/05 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MONICA MARIA BORGES CALASSA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
APELADO: JOAO TELMO VALDUGA.
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10000/09 (09/0078652-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 59744-3/09 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS.
APELADO: JOSÉ WILSON PEREIRA DE LIMA.
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10119/09 (09/0079215-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 659/04 DA VARA CÍVEL).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(º) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.
 APELADO: RAIMUNDO FERREIRA CHAVES.
 ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 1778/11 - PRIORIDADE (11/0091713-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55013-0/10- DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAI-TO.
 IMPETRANTE: E. O. G. H.- MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: M. L. DE O..
 DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO.
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI-TO - SENHOR EMIVAL NUNES DA FONSECA E PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI-TO - MILTON ALVES DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

19)=APELAÇÃO Nº 12964/11 - MAIOR DE 60 (PRIORIDADE) (11/0091769-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 9782-3/09 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL).
 APELANTE: RUIVALDO AIRES FONTOURA.
 ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS.
 APELADO: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO.
 ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-13047/11 (11/0092369-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº 198/96, DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: ATANAGILDO DIAS FERREIRA E SUA ESPOSA NOEMIA FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
 APELADO: DIRCEU BORDIM E DULCE BORDIM.
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-12587/11 (11/0090752-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93466-4/07 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: LUZIANO DAS NEVES ALMEIDA.
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
 APELADO: ENERPEIXE S/A.
 ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-12598/11 (11/0090780-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109561-5/07 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: CONSTRUTORA PORTO DO VALE LTDA.
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
 APELADO: ENERPEIXE S/A.
 ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-14200/11 (11/0097027-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3908/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 APELADO: JOSÉ JANILSON BARRETO
 PROM. DE JUST.: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-12701/11 (11/0090978-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10813/02 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
 APELADO: EMPRESA DE TRANSPORTES PRINCESA DO TOCANTINS LTDA..

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-13404/11 (11/0094250-2)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2442/04 - DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: SANTINA SMANIOTTO BOTTINI.
 ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 APELADO: GERÔNIMO MOREIRA DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA L. GONÇALVES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-13830/11 (11/0095311-3)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 716/04 - ÚNICA VARA).
 APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 742/04).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(º) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.
 APELADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS MONTANA LTDA.
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-12200/10 (10/0089605-3)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96610-8/07 - DA ÚNICA VARA).
 1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
 1ª APELADO: ADJAIR DE LIMA E SILVA.
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
 2ª APELANTE: ADJAIR DE LIMA E SILVA.
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
 2ª APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-11456/10 (10/0086784-3)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96761-0/06 - DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
 APELADO: MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO.
 ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-11340/10 (10/0086175-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96760-2/06 - ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(º) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
 APELADO: JOSÉ LUCIANO ARANTES.
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-12416/10 (10/0090219-3)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 96611-6/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E AMAURI EVANGELISTA DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****31)=APELAÇÃO - AP-11365/10 (10/0086361-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96753-0/06 - DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: CLÁUDIO RAIMUNDO SANTOS.

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****32)=APELAÇÃO - AP-11343/10 (10/0086181-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108017-0/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: JOSÉ VIRGILIO FERREIRA E ELIZABETH MACIEL FERREIRA.

ADVOGADOS: MARCELO MÁRCIO DA SILVA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****33)=APELAÇÃO - AP-11338/10 (10/0086170-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108021-9/07 - DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: LINKER AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MARCELO MÁRCIO DA SILVA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****34)=APELAÇÃO - AP-13510/11 (11/0094475-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108027-8/07 - DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: SILVINO RODRIGUES JÚNIOR.

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****35)=APELAÇÃO - AP-11694/10 (10/0087756-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96766-1/06 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: BEATRIZ MONIZ COUTINHO BOLONHA.

ADVOGADO: EDIMAR TEXEIRA DE PAULA E EDIMAR TEXEIRA DE PAULA JÚNIOR

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****36)=APELAÇÃO - AP-11886/10 (10/0088772-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 108026-07 - DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: RICARDO COSTA.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****37)=APELAÇÃO - AP-11342/10 (10/0086179-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96618-3/07 - DA ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: ERNILANDES DIAS MILÃO DE FREITAS E MARIA ZAIRA TURCHI.

ADVOGADOS: MARCELO MÁRCIO DA SILVA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****38)=APELAÇÃO - AP-12418/10 (10/0090222-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 108019-7/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: JULIO CÂNDIDO DE SÁ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****39)=APELAÇÃO - AP-12417/10 (10/0090221-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 108024-3/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADO: MARIO LUIZ PEREIRA.

ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORADesembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis**RELATOR
REVISORA
VOGAL****Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10415/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 32454-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

AGRAVADO: KATES ROMES DE SOUSA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Petição o agravante (fls. 168/169), requerendo a correção de erro na ementa do acórdão proferido sustentando que o recurso foi conhecido e provido, mas, porém, na parte final do acórdão há um erro material, pois equivocadamente positiva que “confirmou a liminar anteriormente concedida”, sendo a cassação dessa liminar, justamente o objeto do agravo de instrumento. Defiro o pedido já que há mero erro formal. Ementa retificada para publicação em anexo. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 27 de julho de 2011.”. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000502-41.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO Nº 2011.0005.9438-1/0 DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS

AGRAVANTE: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA e BIANCA GOMES CERQUEIRA

AGRAVADO(A): FERNANDA FERREIRA BASILIO

ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE e ANDRÉA GONZALES GRACIANO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do **EVENTO 3**, nos autos

epigrafados: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A -PREVI** maneja o presente Recurso buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação Ordinária de Manutenção de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela que lhe move Fernanda Ferreira Basílio, onde, inaudita altera pars, a magistrada concedeu a medida perseguida no sentido de "determinar a requerida o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de pensão pormorte, à autora". Aduz que "não existe a previsão para o restabelecimento do benefício ora requerido, haja vista que a Agravada já ATINGIU AIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS e não havia previsão regulamentar, quando da concessão da aposentadoria complementar do titular do Plano de Benefícios, para que os benefícios fossem mantidos após os 24 anos de idade, se a beneficiária gozasse da condição de 'universitário'. Argumenta que "no presente caso é evidente que o deferimento da tutela antecipada que inclui imediatamente o pagamento do benefício de Pensão por Morte em favor da Agravada acarretará um prejuízo de difícil reparação à Agravante, por se tratar de pagamento INDEVIDO, haja vista que a Agravada atingiu em 27/03/2011 a idade prevista no Regulamento de Plano de Benefícios n.º1 vigente a partir de 19/12/2007, não mais fazendo jus ao benefício ora requerido". Ao final, pleiteia a reforma da decisão ora combatida para que se atribua o efeito suspensivo em relação ao decidido pelo Juízo monocrático. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DES. AMADO CILTON 2 No mérito requer o conhecimento do presente com ao indeferimento da Tutela concedida junto a primeira instância. Em síntese, é o relatório. Passo a Decidir. Primeiramente, recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que "se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento". 1 Ultrapassada essa questão, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da pretensão liminar. Pois bem, saliento que no pacto estabelecido entre a então seguradora e o Instituto de Previdência Privada em foco, estava estabelecido que a idade limite para recebimento de pensão de dependente é de 24 (vinte e quatro anos) anos de idade. Senão vejamos: "Art. 5º - Poderão ser inscritas na condição de beneficiários de participantes, para fins deste Regulamento, as pessoas físicas por ele indicadas na forma a seguir: (...) VI – os menores que, por determinação judicial, se achem sob sua guarda e os tutelados que não possuam bens suficientes para 1 Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DES. AMADO CILTON 3 o próprio sustento educação, podendo ser mantida a inscrição, ainda que vencido o limite legal da guarda ou da tutela, desde que menores de 24 (vinte e quatro) anos e que persistam as condições de dependência, ou se inválidos;..." Grifei). Neste esteio, em que pese o posicionamento lançado pelo magistrado monocrático, o restabelecimento da qualidade de dependente à recorrida sob o argumento de que a mesma cursa universidade, a meu sentir, em face do caráter contratual da relação entre a instituição de Previdência Privada e o associado, não possui amparo legal, daí a presença da fumaça do bom direito. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que a não concessão imediata da medida perseguida causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de concessão liminar de caráter alimentar, caso a demanda vier a ser julgada improcedente, ficará o ora agravante, em virtude da irrepetibilidade daquilo que foi pago, desprovido de todos os "benefícios" efetivamente quitados no decorrer da instrução do feito. Senão vejamos: PROCESSUAL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REVOGADA. IRREPETIBILIDADE DOS ALIMENTOS. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. Agravo legal interposto, nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, contra decisão que deu provimento ao agravo de instrumento para dispensar o agravante de restituir os valores relativos a benefício previdenciário recebidos a título de tutela antecipada. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, incabível a devolução de valores recebidos a título de benefício previdenciário, em razão do seu caráter alimentar e do princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Tratando-se de verba de caráter alimentar, recebida de boa-fé pelo autor, não há que se falar em restituição ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DES. AMADO CILTON 4 dos valores pagos por reforma da decisão que os concedeu. Agravo legal a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 0019289-79.2009.4.03.0000/SP, 8ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Therezinha Cazerta. j. 12.04.2010, unânime, DE 11.05.2010). Por todo o exposto, por entender presentes os elementos autorizadores da concessão da medida perseguida, concedo o almejado efeito suspensivo. Proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular, bem como intimando-se a agravada para apresentar suas razões. Intime-se Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de agosto de 2011..(A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER em Substituição.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11.435/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO Nº 55119/90, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.
ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
AGRAVADO : DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DASA NEVES E OUTROS
RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ
RELATOR P/ OS ACÓRDÃOS: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIERE- JUIZ CERTO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. ERRO DE GRAFIA AO PROFERIR DECISÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NARRATIVA DE FATOS QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. 1. Se, pela leitura simples do teor da decisão, pode-se aferir que a mesma se refere ao litígio em que figuram como partes Agravante e Agravado, o erro de grafia no que se refere ao número dos autos é irrelevante. 2. Oportunizada a purgação da mora, a qual não fora

empreendida pelo devedor, não prospera alegação do Agravante. 3. O agravo de instrumento, por sua natureza e pelo limitado grau de profundidade a ele reservado, não comporta análise probatória, além daquela feita com relação aos elementos que já se encontram nos autos.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Via de consequência, revogaram a liminar concedida anteriormente. Votaram com o Relator a Juíza Adelina Gurak e a Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 20 de Julho de 2.011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11.608/10 – 10/0087360-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 419/421
EMBARGANTE: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADOS: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME MERITÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Códex Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. No caso, o julgado encontra-se formalmente perfeito. O embargante pretende, indevidamente, empreender efeito infringente ao presente remédio processual. A lei impossibilita que seja feito uso dos embargos como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, uma vez que esta se encontra devidamente debatida no acórdão impugnado. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Agravo Regimental na Apelação nº. 11608/10, em que figuram embargante Neuton Pereira de Almeida e embargados Sebastiana Cândida de Oliveira e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios manejados, mantendo incólume a decisão fustigada, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 18 de julho de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10415/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 32454-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO: KATES ROMES DE SOUSA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO ELIMINADO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO INDEPENDENTE DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO MULTIPLICADOR. RETESTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS DA COMISSÃO DO CONCURSO. DECISÃO CASSADA. AGRAVO PROVIDO. 1. O teste de aptidão física, de cunho eliminatório, é de caráter geral e impessoal, sendo expressamente estabelecidos no edital os limites mínimos para aprovação. Como o agravante deixou de atingir esse índice, foi legitimamente eliminado do certame, assim como todos os candidatos na mesma situação, não se vislumbrando, nesse particular, nenhum erro a ser corrigido pelo poder judiciário. 2. A manutenção da decisão agravada poderá causar grave lesão de difícil reparação à ordem social, à segurança jurídica e ao Estado, razão pela qual deve ser cassada, uma vez que o descumprimento à ordem de classificação do concurso privilegiará o agravado, podendo, inclusive ocasionar efeito multiplicador, gerando transtornos à Administração Pública, que para tal concurso previu número fixo de vagas, o qual seria alterado indevidamente pelo judiciário. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Decisão liminar cassada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29.06.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento e deu-lhe provimento, cassando a decisão agravada, que autorizou a participação do agravante no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 27 de julho de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO - Nº. 1.656/09.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº. 1035/99 VARA ÚNICA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA.
IMPETRADOS: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO ENTRE AS PARTES. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 – Tendo as partes transigido, há que ser mantida a sentença que julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. 2 - Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.656/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, e, como Impetrado, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu a manifestação ministerial nesta instância, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Promotor de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 13/07/11.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº. 30/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigéssima (30ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez dias (10) dias do mês de agosto de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1.AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.604/11 (11/0093944-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.0769-3/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO
 AGRAVANTE: GEOVANI ANTUNES MEIRELES E ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES
 ADVOGADOS: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADOS: JOFRE RODRIGUES HONORATO E MARCELO DO CARMO GODINHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.915/11 (11/0097683-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6460-9/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 AGRAVANTES: ANTÔNIO LUCENA BARROS, JOSÉ LUCIANO FRANCO DE REZENDE, MARTA MENDANHA FRANCO DE REZENDE, MOISÉS CARVALHO PEREIRA, MARÇAL CABRAL DE MELO, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - D.A.C.- DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

3.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.464/10 (10/0083935-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 3.960/97, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
 AGRAVANTE: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 AGRAVADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9.912/09 (09/0078250-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.921/11 (11/0097843-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 7463/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 AGRAVANTE: HERWING REINHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE FREITAS GREGOR
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 AGRAVADA: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	Relator
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

6. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.824/11 (11/0096811-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.463/96, VARA CÍVEL
 APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.471/96 E EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.470/96
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 IMPETRADA: ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

7. APELAÇÃO - AP-9.613/09 (09/0077016-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2176-6/07, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 APELANTE: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS E SUA MULHER
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
 APELADA: SANDRA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

8. APELAÇÃO CÍVEL - AC-6828/07 (07/058704-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3766/93, 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: GURUMÁQUINAS GURUPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

9. APELAÇÃO - AP-10.664/10 (10/0081758-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 204/06, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIA SALOMÉ RIBEIRO COSTA
 ADVOGADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO
 APELADOS: ELISA DE ARAÚJO BENTO, LUIS CARLOS BENTO DE FRANÇA E SUA ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE PAIVA FRANÇA, MARIANA BENTO

DE FRANÇA, ALTAMIRO BENTO DE FRANÇA, DIVOSANA BENTO DE FRANÇA FIGUEIREDO SILVA E ESPÓLIO DE WALTER FIGUEIREDO SILVA
 ADVOGADOS: PEDRO AURÉLIO RODA DE FARIAS E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

10. APELAÇÃO - AP-14.149/11 (11/0096922-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM CANCELAMENTO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2641/06, DA 3ª VARA CÍVEL
 APENSA: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2695/06
 APELANTE: TALES CYRACO MORAIS E SUA MULHER LUCIMARY COELHO CYRACO
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 APELADA: CLASS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Juiz Adonias Barbosa	Vogal

11. APELAÇÃO - AP-9.640/09 (09/0077074-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 6517/06, DA 1ª VARA CÍVEL
 1º APELANTE: WILSON LOPES MARTINS
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
 2º APELANTE: CEDINÉIA AFONSO DA SILVA
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

12. APELAÇÃO - AP-9.780/09 (09/007712-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 894202/08, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: A.A.D. - M.A.DA S. E R.F. DE A
 ADVOGADOS: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

13. APELAÇÃO - AP-14.008/11 (11/0096389-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 22251-0/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 APENSA: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 869/01
 APELANTE: G.B.C.A
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

14. APELAÇÃO - AP-13.086/11 (11/0092564-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 127533-4/09, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: L. G. DA S. L. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. P. M. DA S. E F. J. DO N. L

DEF. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

15. APELAÇÃO - AP-12.311/10 (10/0089915-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39741-5/06, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

16. APELAÇÃO - AP-13.345/11 (11/0093779-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74213-3/09, 5ª VARA CÍVEL.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 APELADA: CÉLIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

17. APELAÇÃO - AP-14.291/11 (11/0097483-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO COMUNITÁRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESSARCIMENTO E DANO MORAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 60995-8/08, 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: LETÍCIA BITTENCOURT E OUTROS
 APELADA: FERNANDA BAETA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Juiz Adonias Barbosa	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

18. APELAÇÃO - AP-13.676/11 (11/0094980-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 1925-0/05, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: WALBER PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	Vogal

19. APELAÇÃO - AP-13.338/11 (11/0093735-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 63496-6/06, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO - AP-14.245/11 (11/0097214-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, Nº 5062-4/08, ÚNICA VARA
APELANTE: R. A. DA C. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SEU AVÔ E. A. DA C. E P. H. R. A. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: I. R. DOS S
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA e outra
APELADA: COMPANHIA DO RODEIO JR
ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO - AP-14.285/11 (11/0097463-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 14774-0/09, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
2º APELADA: FUNDAÇÃO UNIVERSA
ADVOGADOS: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO - AP-14.284/11 (11/0097449-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24202-7/08, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 104568-5/07
APELANTE: AMERICEL S.A
ADVOGADOS: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO - AP-13.535/11 (11/0094533-1)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5131/02, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA DIACAL
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
APELADA: FELINE E RIBAS LTDA
ADVOGADO: RUDINEI FORTES DRUMM
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO - AP-12.776/11 (11/0091154-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL Nº 123324-0/09, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO - AP-12.767/11 (11/0091129-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90774-6/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: AGI - 8837, TJ-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO - AP-13.750/11 (11/0095173-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA
ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO - AP-13.158/11 (11/0092817-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4260/02, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Adonias Barbosa
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO - AP-11.857/10 (10/0088597-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 65819-3/08, 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
APELADO: ARNALDO IZÍDIO CÉSAR
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Juiz Adonias Barbosa
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor

29. APELAÇÃO - AP-10.149/09 (09/0079334-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4612-9/09, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: RONALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
APELADO: SPC - BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Juiz Adonias Barbosa
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO - AP-12.906/11 (11/0091500-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106589-7/08, 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO - AP-13.311/11 (11/0093593-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 777/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
ADVOGADOS: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

32 APELAÇÃO - AP-13.660/11 (11/0094913-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9080-4/08, 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13649/11 (0094887-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62395-9/09/01, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADA: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA: MARIVANES BESERRA CRUZ
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso intime-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13203/11 (0092901-1)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1021/01, DA ÚNICA VARA
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
EMBARGADA: V. GOMES DE AZEVEDO LTDA.
ADVOGADOS: ANA VALÉRIA SODRÉ E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12197/10 (0089603-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106850-0/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80446-5/09
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: COPYTEC COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em virtude do pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos opostos, intime-se o Embargado para que, no prazo legal, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11885 (10/0088771-2)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 07/2000, DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS (FL. 378)
EMBARGADA: JOSEMÁRIA AZEVEDO DE ALMEIDA
SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se a Embargada para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11829 (10/0088363-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5602-6/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADOS: GUILHERME SILVA ROMAN E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Ante a possibilidade de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abar-se vista aos embargados para querendo, ofertarem contrarrazões, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000497-19.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MATHIAS ALEXEY WOELZ
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
AGRAVADO: PAULO AUGUSTO PIAZZON
ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS GALI FALEIROS
RELATOR: Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO** Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, inciso I, do Código de Processo Civil. Pretende o agravante ver atribuído efeito suspensivo à decisão recorrida, que ordenou ex officio a renovação da citação do requerido, ora agravado, via carta precatória, em seu endereço residencial, por entender que o ato já se encontra satisfeito, em razão de comparecimento espontâneo nos autos, através de exceção de incompetência. Pois bem. A preocupação do julgador monocrático é de compreensível prudência, todavia, os argumentos expendidos pelo agravante demonstram a presença do fumus boni iuris, porquanto, de fato, o comparecimento espontâneo da parte no feito, através de exceção subscrita por advogado regularmente constituído para esse fim, a teor do que dispõe o artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil, supre a necessidade de nova citação. Entrementes, quanto ao periculum in mora, requisito igualmente necessário à concessão do almejado efeito suspensivo, não restou evidenciado, não obstante os argumentos de protelação desnecessária do julgamento da lide possessória, onde figura como parte um idoso. Ademais, uma vez interposta a exceção de incompetência, conforme noticiado, o processo ficará suspenso até o seu desfecho (ex vi dos artigos 265, inciso III, e 306, ambos do Código de Processo Civil), o que, igualmente, não restou demonstrado nos autos. Assim, não vislumbro a presença dos requisitos legais, indispensáveis à concessão da liminar postulada, de modo a ensejar a suspensão da decisão agravada. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, cientificando-lhe desta decisão e requisitando informações acerca do articulado na petição recursal, em especial, quanto ao desfecho da exceção de incompetência, no prazo legal. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 10.352/2001, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao agravo, em decêndio. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2011. Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO** – Relator em Substituição.”

DECISÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12332 (10/0089961-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29348-0/07 – 5ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CAPAF
ADVOGADA: MARIA ROSA ROCHA REGO
EMBARGADO: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – CAPAF, contra acórdão unânime que negou provimento ao recurso de apelação interposto em desfavor de OSWALDO MARQUES PIMENTEL. O feito discorreu sobre o direito do requerente, ora embargado, à

isenção de contribuições previdenciárias, em virtude da Portaria nº 375/69, art. 6º, § 7º. No primeiro grau, o Magistrado condenou a embargante à devolução de todos os valores descontados indevidamente a partir de abril de 2004 até a data da concessão da liminar que concedeu a paralisação do encerramento da contribuição, incidindo correção monetária desde o vencimento de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir da citação, e, nesta Corte, manteve-se a sentença a quo. Nestes embargos declaratórios, opostos para fim de prequestionamento, o embargante reitera as teses defendidas no processo, e pede o reexame da matéria. É o relatório. Decido. Como se sabe, "Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". O recurso em exame revela o nítido interesse em rediscutir a matéria versada nestes autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição. Como se sabe, o recurso declaratório se limita à função de corrigir, aclarar ou complementar a decisão combatida, na forma como preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil. O embargante afirma expressamente ter interposto este recurso com a finalidade de sanar obscuridade quanto às normas precípua de prequestionamento. Não vislumbro obscuridade no presente feito, pois todas as diretrizes legais foram observadas no corpo do voto, não havendo de se falar em obscuridade. Portanto, o recurso não pode ser admitido. O acórdão combatido teve por base – e está em plena harmonia – os temas tratados no feito. Inexistem, pois, omissão, obscuridade ou contradição. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tal entendimento segue na linha da orientação pacífica da Corte Superior, no sentido de que "mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)." Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." – grifei. Posto isso, nego seguimento aos presentes embargos declaratórios. Decorridos os demais prazos recursais, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se". Palmas –TO, 22 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13334 (11/0093721-5)

ORIGEM COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 7147/02 DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: INVESTCO S.A
ADVOGADOS: WALTER OHÓFUGI JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 307
ADVOGADOS: NÁDIA APARECIDA SANTOS E MARCELO CESAR CORDEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intímese o apelado para, em cinco dias, apresentar contrarrazões ao Embargos Declaratórios. Cumpra-se". Palmas, 22 de julho de 2011. Desembargador – MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7792/2011 (11/0099406-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA
PACIENTE: NEIL ARMSTRONG OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO: FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, além disso, há que ser considerada a expressiva quantidade de droga apreendida com o acusado, no Posto da Polícia Rodoviária Federal da cidade de Paraíso do Tocantins/TO (Rodovia BR 153), quando foi preso em flagrante delito na data de 26/06/2011, tratando-se de 01 tablete em forma de pedra da substância entorpecente conhecida por "crack", pesando 934,90g (novecentos e trinta e quatro gramas e noventa centigramas), e 54 tabletas em forma de tijolos da substância entorpecente conhecida por "maconha", pesando 56.615,22g (cinquenta e seis mil, seiscentos e quinze gramas e vinte e dois centigramas), segundo consta do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 06-TJ), Termo de Depoimento das Testemunhas (fls. 07/10-TJ), Auto de Exibição e Apreensão (fls. 011-TJ) e Laudo Pericial (fls. 15/19-TJ). À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, e por cautela,

DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intímese. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

COMUTAÇÃO DE PENA N.º 1501/2011 (11/0097848-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento de COMUTAÇÃO DE PENA pleiteado pessoalmente por FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, consoante fls. 02/03. Alega que preenche os requisitos determinados em lei, para ser agraciado com o benefício da comutação de pena, nos termos do Decreto nº 7.420/2010. Informa que atualmente cumpre pena de 20 (vinte) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, pela prática do crime tipificado no art. 121, do Código Penal, em regime inicialmente fechado, estando recluso na Cadeia Pública de Augustinópolis/TO, desde 14/05/2007. Diz que protocolou pedido de comutação de pena no Fórum da referida Comarca na data de 21/12/2010, contudo ainda não teve seu pedido apreciado. Juntou termo de certidão para comprovar o bom comportamento carcerário (fls. 04). Em despacho de fls. 08, o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho oficiou ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis/TO, com o fim de colher informações, bem como determinou a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial. Às fls. 13 o Juiz a quo comparece aos autos, prestando seus informes. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça exarou parecer às fls. 15/16, opinando pelo não conhecimento do requerimento, sob pena de supressão de instância. Vieram-me os autos ao relato por prevenção ao Processo nº 8/0062680-0. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de comutação de pena, com fundamento no Decreto nº 7420/2010, requerido pessoalmente pelo réu FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, protocolado neste Egrégio Tribunal de Justiça. Com efeito, o procedimento para a concessão do benefício pleiteado pelo requerente encontra-se regulamentado no art. 112, § 2º, da Lei de Execução Penal, *verbis*: Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. § 2º. Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (grifei) Desta forma, vale salientar que de acordo com a Lei de Execução Penal, os pedidos de comutação de pena devem ser requeridos perante o Juiz da Vara de Execuções Penais, pois, nos termos do Art. 66. "Compete ao juiz da execução decidir sobre a progressão ou regressão nos regimes". Por outro lado, constato que em suas informações o Meritíssimo Juiz da Comarca de Augustinópolis, noticia que o solicitante não apresentou requerimento de comutação de pena junto ao Juízo das execuções penais, ao qual compete analisar tal pedido. Incabível, portanto, o requerimento de comutação de pena interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que a competência para apreciar o pedido é do Juízo das execuções penais, da Comarca onde se encontra custodiado o requerente. No caso vertente, sem maiores digressões há de ser reconhecida a inadmissibilidade do requerimento em apreço, sob pena de configurar supressão de instância julgadora. Posto isto, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não conheço do pedido de comutação de pena requerido por FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS, em razão da sua manifesta inadmissibilidade, determinando o arquivamento do feito após as cautelas de estilo. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7719 (11/0098659-3)

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Impetrante: Ivan de Souza Segundo
Paciente: Kleber Fernandes Correa
Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Palmas - TO
Relator em substituição: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA– Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por Ivan de Sousa Segundo, advogado, devidamente qualificada nos autos, em favor de Kleber Fernandes Correa em razão de prisão em flagrante ocorrida em 24 de junho de 2011, por suposta prática dos delitos inscritos nos artigos 157, § 2º, incisos I e II c/c 14 do Código Penal Brasileiro e art. 16, § único IV da Lei nº 10.826 de 2003. Postulou o impetrante a concessão da ordem em caráter liminar para o fim de fazer cessar a coação ilegal imposta pela MMA. Juiza de Direito Plantonista da Comarca desta Capital, uma vez que, a decisão que manteve o acautelamento preventivo não se encontrava devidamente fundamentada. A liminar foi indeferida conforme decisão de fls. 50/54. As informações de estilo foram prestadas às fls. 59/60. O Ministério Público, fls. 63/65, emitiu seu parecer opinando pela denegação da ordem pleiteada. Verifica-se à fls. 70, requerimento de desistência do feito uma vez que o juiz da 2ª Vara Criminal desta Comarca concedera a liberdade provisória ao Paciente. Pedido datado de 28 de julho de 2011. É, em suma, o relatório. Decido. Como visto, a pretensão do impetrante é voltada a fazer cessar o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, decorrente de decisão denegatória de liberdade provisória supostamente não fundamentada. Todavia, verifica-se nos autos que, após as informações de estilo, bem como a manifestação do Ministério Público, o impetrante requereu a desistência do feito tendo em vista o juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca ter concedido ao Paciente a liberdade provisória. Neste sentido, vê-se, pois, que exaurido por completo o pleito mandamental. Assim sendo, estão superados os motivos da impetração, o que implica na prejudicialidade da presente ordem de habeas corpus. Isto posto, nos termos do artigo 659 do CPP, julgo prejudicado o writ. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Correa - Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7802 (11/0099470-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: DOMILSON JOSÉ SOUSA MARTINS
 DEFEN. PÚBL.: EVANDRO SOARES DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *EVANDRO SOARES DA SILVA*, em favor de *DOMILSON JOSÉ SOUSA MARTINS* apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia – TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 do Código Penal. O impetrante sustenta, em síntese, que a ausência de endereço fixo por parte do paciente não configura argumento apto ao indeferimento da liberdade provisória. Aduz que por ser o paciente sozinho, sem esposa ou filhos, fica difícil comprovar, de plano, possuir endereço fixo. Afirma não se mostrar razoável e proporcional a prisão processual do paciente, pois esta se mostra mais gravosa e perniciosa do que qualquer pena eventualmente imposta a ele. Segue discorrendo sobre a excepcionalidade da prisão provisória e as alterações impostas pela Lei nº 12.403/2011 ao Código de Processo Penal. Salienta estarem presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do Paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a revogação da prisão preventiva. Pugna, ainda, pela dispensa da colheita de informações da autoridade coatora, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/36. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afirmam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do *Habeas Corpus*, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício da liberdade provisória. Verifica-se pelos fundamentos da decisão que manteve a prisão do paciente que esta se faz necessária para garantia da ordem pública, em razão de ele não ter logrado comprovar a sua identidade. Extrai-se da citada decisão que em virtude da ausência da correta identificação do acusado não se pode ter certeza quanto ao teor das informações trazidas, além de não se poder aferir as informações acerca dos antecedentes criminais do paciente. Consta também da decisão, que a prisão cautelar do paciente se mostra imprescindível para garantia da aplicação da lei penal, porquanto este não comprovou ter residência fixa e ocupação lícita. Portanto, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ademais, o impetrante não trouxe aos autos cópia do auto de prisão em flagrante do paciente, o que impossibilita o exame das circunstâncias em que fora praticado o suposto crime, bem como se os fatos nele narrados dizem realmente respeito ao delito de furto simples como alegado no presente writ. Cumpra-se ressaltar ainda que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, por cautela e por vislumbra que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7801 (11/0099469-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA*, com fundamento nos artigos 5º, LXVIII, da Constituição Federal e 647 e 648 do Código de Processo Penal. O impetrante afirma que estava em regime semi-aberto e, cauterlamente, foi regredido para o regime fechado em virtude de suposto envolvimento em novo delito. Sustenta ter sido absolvido deste "novo delito" pelo juiz da segunda vara criminal de Gurupi –TO, por insuficiência de provas. Impetrou pedido de revogação da regressão cautelar, este fora indeferido sob a fundamentação de que o paciente não fazia jus à regressão. Neste writ, o impetrante alega a não existência de crime que justifique a imposição da continuidade da regressão do regime semi-aberto para o fechado, motivo pelo qual, entende que o paciente faz jus ao retorno do regime semi-aberto. Pugna pela concessão da liminar, a fim de outorgar ao paciente o benefício do regime semi-aberto, e, no mérito, pela concessão em definitivo da ordem. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 7/40. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em

caráter sumário. Da decisão de fls. 08/10, verifica-se que o Magistrado singular indeferiu o pedido de liberdade provisória, sob o fundamento de que para ser revista a regressão, o paciente deveria ter sido absolvido numa das hipóteses previstas no art. 386 incisos I, II, III, IV, V, do Código de Processo Penal. Aduz que o argumento de que não houve prova suficiente para a condenação, não impõe a revisão da regressão. Logo, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar da decisão singular. De bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória (no art. 5º, inciso XLIII, da Lei Maior; no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, e no artigo 44 da Lei nº 11.343/06), e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7781 (11/0099264-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JÚNIOR*, com fundamento no artigo 5º, incisos LIII, LIV, LV e LXVIII, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, em conformidade com o artigo 647 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. O writ narrado pelo impetrante consta que o paciente está sendo acusado pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Narra que o paciente desferiu disparos de arma de fogo contra a vítima JAILSON RODRIGUES NOLETO, causando-lhe a morte, por motivo torpe (dívida não paga) e utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, por tê-lo atingido pelas costas. Sustenta ter o acusado se apresentado espontaneamente à autoridade policial, e logo após ter sido intimado a apresentar defesa prévia. Aduz ser o paciente réu primário, portador de bons antecedentes, ter residência fixa e ocupação lícita de pecuarista. Consta, ainda, decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO decretando a prisão preventiva do paciente sem a devida fundamentação e observância aos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. O impetrante se insurge contra a sentença de pronúncia que manteve a decretação da prisão preventiva. Pugna pela revogação liminar da medida constritiva com a expedição do salvo-conduto, o recolhimento do mandado de prisão, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No presente *Habeas Corpus*, o impetrante não fornece dados suficientes para proceder a uma análise cuidadosa acerca da ilegalidade ou não da sentença de pronúncia que manteve o decreto de prisão. O impetrante alega ausência de fundamentação para a manutenção da prisão preventiva, haja vista não preencher os requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal. No entanto, nesta análise perfunctória, denota-se que a alegação do impetrante não condiz com a decisão constritiva de liberdade, posto estar provida de fundamento legal, uma vez que o Magistrado singular apoiou o decreto prisional cautelar na necessidade de garantir a ordem pública; atendido, pois, requisito do art. 312 do Código de Processo Penal. Destarte, a sentença de pronúncia se fundamentou na necessidade de garantir a ordem pública, haja vista a personalidade agressiva e temperamental demonstrada pelo paciente, corroborada pela frieza e premeditação para cometimento do crime, além do *modus operandi*, por terem sido efetuados os disparos dentro da residência da vítima, pelas costas e na frente de sua esposa e de seus filhos. Quanto ao argumento de ser o paciente réu primário, possuidor de bons antecedentes, ter residência fixa e ocupação lícita, fazendo jus ao direito de responder ao processo em liberdade, por si só, não se mostra suficiente para embasar o deferimento do pedido em sede de liminar, caso estejam presentes outros requisitos, ordem objetiva e subjetiva, que autorizem a decretação da prisão cautelar. Portanto, não vislumbro, a princípio, máculas suficientes à revogação liminar do decreto. De bom alvitre, desse modo, sua manutenção até análise acurada de toda a arguição, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso em comento, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime-homicídio, que retira o maior direito fundamental de uma pessoa garantido constitucionalmente, qual seja, a vida. Posto isso, indefiro o pedido liminar, motivo pelo qual deixo de determinar a expedição do salvo-conduto em favor do paciente. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de julho de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7697/11 (11/0098457-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 PACIENTE: ROGEL RONERSON GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *ROGEL RONERSON GOMES DE SOUSA*, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts.

647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins –TO.O paciente foi condenado, pela prática do crime tipificado no art. 157, *caput* (duas vezes), *c/c* o art. 71, ambos do Código Penal, à pena de sete anos de reclusão, a ser cumprida em hospital de custódia de tratamento psiquiátrico, em regime inicialmente fechado, por ser pessoa com transtorno psíquico grave e de alta periculosidade.O impetrante alega ser ilegal a prisão do paciente. Aduz que o réu é inimputável por apresentar transtornos psiquiátricos graves, sendo a pena desproporcional e abusiva, ferindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Assevera ser a custódia provisória medida excepcional, devendo ser decretada e mantida somente em casos extremos.Pleiteou a concessão de liminar, no *Habeas Corpus*, em favor do paciente.No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, ou, caso esta não tenha sido concedida, requer a concessão da ordem, expedindo-se, conseqüentemente, o alvará de soltura em favor do paciente, ou, alternativamente, tratamento ambulatorial em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.No parecer de Cúpula, a Procuradoria manifesta-se pela denegação da ordem. A autoridade coatora presta informações após o lançamento do relatório aos autos, alegando que o paciente apresenta periculosidade em nível que impede o convívio social. Informa ainda que o paciente foi transferido para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico HENRIQUE ROXO, na cidade do Rio de Janeiro, conforme fls. 60/62.É o relatório. Decido.Não há dúvidas de que a transferência do paciente para Hospital Psiquiátrico Judicial, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto.Posto isso, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus* e torno sem efeito o relatório de fls. 57. Arquive-se.Publicue-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 26 de julho de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7789 (11/0099348-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL
PACIENTE: KLEITON PEREIRA DE QUEIROZ
DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS-TO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *KLEITON PEREIRA DE QUEIROZ*, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO.Segundo narra a impetrante, o paciente foi preso em 7/6/2011, levando consigo 90 gramas de "crack" nesta Capital. Alega, neste *writ*, ausência de requisitos para prisão preventiva e falta de fundamentação do decreto de prisão.Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória.Acosta ao pedido os documentos de fls. 16/42.É o relatório. Decido.A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário.Inferre-se, dos documentos juntados nestes autos (auto de prisão em flagrante fl. 27), que o paciente foi preso em flagrante, com outras duas pessoas, portando uma pedra de crack de 90 gramas, num lugar notoriamente conhecido como ponto de uso e venda de drogas.Por tal razão, ao receber a notícia do envolvimento do paciente em tráfico de drogas ilícitas, o Magistrado decretou a prisão preventiva, como forma de resguardar a ordem pública e evitar a reiteração criminosa.No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão, sobretudo em razão de a casa do paciente ser conhecida como ponto de uso e venda de drogas que causam dependência física e/ou psíquica. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das alegações.Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister.Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 26 de julho de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-13453/11 (11/0094349-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6425-0/11 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº11.343/06.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GILVAN RODRIGUES DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR. IDENTIDADE DE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 132 DO CPC POR ANALOGIA. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR. Depreende-se que o Juiz Substituto realizou a audiência de instrução processual na data de 25 de janeiro de 2011. In casu, a Juíza Titular, encontrava-se de férias, tendo retornado normalmente as suas funções judicantes, tendo assim prolatada a sentença, ora vergastada. Em tal circunstância, não se verifica a nulidade alegada. Por outro prisma, no sistema das nulidades previsto pelo CPP, em que vigora o princípio *pas de nullité san grief*, somente se proclama a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, o que não ocorreu na hipótese dos autos. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OU CONCESSÃO DE SURSIS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENNA EM RESTRITIVA DE DIREITO. RECONHECER PRIVILÉGIO CONTIDO NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06. REGIME INICIALMENTE FECHADO. - Comprovadas na instrução a autoria e a

materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), pelas provas colhidas em juízo, mantém-se a sentença condenatória. A declaração de inconstitucionalidade do artigo 44 e do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 não garante a imediata conversão da pena privativa de liberdade por outras restritivas de direitos, sendo necessário que o juiz processante ou da execução afirmem, caso a caso, se estão reunidos os requisitos objetivos e subjetivos. Portanto, quanto ao pleito de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 33 da Lei de Drogas, é de se manter o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, que o juiz processante ou da execução afirmem, caso a caso, se estão reunidos os requisitos objetivos e subjetivos. Em consideração às circunstâncias do caso concreto, conforme delineado na sentença, quais sejam, à primariedade do apelado e à ausência de elementos que indiquem a participação em atividade criminosa ou em organização de igual fim, entretanto, pela quantidade de droga apreendida, é imperioso manter o percentual de 1/5 (um quinto), fixado pelo julgador monocrático. A Lei nº 11.343/06 não cuidou do regime de cumprimento de pena, devendo ser observado o regramento constante da Lei de Crimes de Hediondos (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.464/07), a qual dispõe, em seu artigo 2º, § 1º, que o regime de cumprimento de pena será sempre o fechado, como ocorreu no presente caso.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acolhendo parcialmente o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar em parte a sentença de primeiro grau, no sentido de revogar o benefício da substituição da pena restritiva de direito e reconhecer privilégio contido no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, restabelecendo a condenação que fixou a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, aplicando o redutor de 1/5 (artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas) por entender necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP), tornando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e quatrocentos dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, negando ao réu o direito de recorrer em liberdade, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8072/90. Determinou, ainda, a correção da capa dos autos, devendo constar como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. O Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor, em seu voto ora divergente vencido, entendeu razoável o entendimento do Juiz de 1º grau ao contemplar a aplicação do artigo 44 do Código Penal, vez que, na situação verificada, o magistrado mais próximo tem melhor oportunidade de analisar as condições pessoais do acusado, fez referência a decisão do Supremo Tribunal Federal que, nesse sentido, possibilita a substituição da pena de reclusão por restritiva de direito e adotou como razões de decidir a sentença recorrida para manter integralmente a decisão de 1º grau. Acompanharam o voto do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14330/11 (11/0097763-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105623-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, §4º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: RONEI SILVA SENA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DED JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO E ESCALADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONFIGURAÇÃO. BENEFÍCIO DE FURTO PRIVILEGIADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. MODULADORAS JUDICIAIS. ANÁLISE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NOS TERMOS DO ART. 93, IX, CF. RECURSO NÃO PROVIDO. - Restou sobejamente comprovado no acervo probatório dos autos, a materialidade e a autoria do crime. - Nada há a ser reparado na dosimetria da pena. Nos termos do art. 59, do CP, a pena básica foi fixada acima do mínimo legal, de modo bem justificado e está de conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante e que é adotado por esta colenda Câmara. - Assim, incabível a aplicação do benefício de furto privilegiado, em razão das circunstâncias desfavoráveis ao réu. - Portanto, inviável o pedido de desclassificação de furto qualificado, bem como a redução da pena pleiteada pelo apelante, pois o Juiz de 1º grau analisou adequadamente as provas contidas no caderno processual e as moduladores judiciais, não merecendo retoque a sentença recorrida.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14330/11 (11/0097763-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105623-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, §4º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: RONEI SILVA SENA.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DED JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO E ESCALADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONFIGURAÇÃO. BENEFÍCIO DE FURTO PRIVILEGIADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.

MODULADORAS JUDICIAIS. ANÁLISE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NOS TERMOS DO ART. 93, IX, CF. RECURSO NÃO PROVIDO. - Restou sobejamente comprovado no acervo probatório dos autos, a materialidade e a autoria do crime. - Nada há a ser reparado na dosimetria da pena. Nos termos do art. 59, do CP, a pena básica foi fixada acima do mínimo legal, de modo bem justificado e está de conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante e que é adotado por esta colenda Câmara. - Assim, incabível a aplicação do benefício de furto privilegiado, em razão das circunstâncias desfavoráveis ao réu. - Portanto, inviável o pedido de desclassificação de furto qualificado, bem como a redução da pena pleiteada pelo apelante, pois o Juiz de 1º grau analisou adequadamente as provas contidas no caderno processual e as moduladoras judiciais, não merecendo retroque a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13942/11 (11/0095813-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74054-1/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 58544-9/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 77470-5/10) E (INQUERITO POLICIAL Nº 35/10).

T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006 E ARTIGO 12, DA LEI Nº 10826/03.

APELANTE: EROTIDES AGUSTINHO DE SOUSA FILHO.

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAL. VALOR PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OU CONCESSÃO DE SURSIS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 44, INCISO I E III DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 44 DA LEI 11343/06. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME PERMANENTE. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CRIME DE RECEPÇÃO. SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RÉU. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), pelas provas colhidas em juízo, mantém-se a sentença condenatória. Não há que se falar em desclassificação para o artigo 28 da Lei de Tóxicos. A jurisprudência moderna prestigia o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidarem-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Não há nos autos nenhuma prova que sustente as afirmações acerca das quais o recorrente seria dependente químico ou psíquico de substância entorpecente. A defesa não se desincumbiu de produzir tal prova, sendo que o ônus da prova em matéria penal é encargo de quem fizer a alegação (art. 156, CPP). A alegação de ser usuário de drogas não descaracteriza o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, até porque uma pessoa pode ser usuária e traficante, concomitantemente. - Dadas às peculiaridades do caso, não se afigura possível a substituição da pena privativa de liberdade, por prestação pecuniária, ou concessão do 'sursis', nestes termos tem-se o art. 44, I e III do CP c/c art. 44 da Lei 11.343/06. O regime prisional é de fato o inicialmente fechado, posto ter a Lei nº. 11.464/07, em seu art. 1º, ter alterado o art. 2º da Lei nº: 8.072/90, passando a impor o regime inicial fechado aos condenados pelo cometimento de determinados crimes, dentre eles o qual foi condenado o apelante. - Levando-se em conta a situação de flagrância em que se encontrava o acusado, pois tráfico de drogas é crime permanente, não há que e falar em ilicitude ou nulidade das provas obtidas em sua residência. - Quando há somente o recurso exclusivo da defesa, impede-se a modificação da sentença para prejudicar o acusado, ou seja, se houvesse alguma alteração, seria para beneficiar o acusado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos, de acordo com o voto do Relator JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Revisor e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal, acompanharam o relator. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-13959/11 (11/0096252-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 6695-4/11, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP.

APELANTE: MOISÉS PEREIRA CASTELO BRANCO.

DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO - DIREITO PENAL - APLICAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - EXISTÊNCIA DE MAJORANTE - INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - QUANTUM DEFINIDO EM SENTENÇA CONFIRMADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Justifica-se a aplicação da pena base acima do mínimo legal, quando verificado a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, pois na primeira fase de fixação da pena a fundamentação deve estar adstrita as valoração das

circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB. 2. - Já na segunda fase, deve o julgador observar a existência de agravantes, assim, sendo o réu reincidente, é correta a aplicação da majorante respectiva. 3. - No caso inexistia a figura do bis in idem, visto que não foram consideradas as mesmas circunstâncias para determinar o aumento da pena, in casu, observa-se que as condições pessoais incorreram somente na aplicação da pena base, ao passo que a majorante foi considerada somente na 2ª fase da fixação. 4. - Quantum da reprimenda mantido, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu na íntegra o parecer ministerial e votou no sentido de conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para manter hígida a sentença penal condenatória proferida contra Moisés Pereira Castelo Branco, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - Revisor. Desembargador Daniel Negry - Vogal. Representante da Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio - Promotor de Justiça em Substituição. Palmas - TO, 31 de maio de 2011.

APELAÇÃO - AP-13956/11 (11/0096223-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9113-4/11, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06.

APELANTE: PALMIRO HELENO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. PROVA IDÔNEA. ABSOLVIÇÃO. INCABÍVEL. BENEFÍCIO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO. ÓBICE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO IMPROVIDO. - A alegação do apelante de que não lhe pertencia a droga apreendida não encontra respaldo, porquanto isolada no contexto probatório dos autos. - Assim, impossível a absolvição pretendida pelo réu, sempre em alegação de insuficiência de provas, em decorrência da valoração do depoimento dos policiais. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Portanto, há que se considerar como meio de prova idôneo a fundamentar a sentença, a valoração da oitiva dos policiais que participaram da diligência que culminou com a prisão em flagrante do réu. Precedentes no STJ e STF. - Existe óbice legal para aplicação do benefício da substituição de pena que ultrapasse 4 (quatro) anos. Inteligência do art. 44, do CP. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14343/11 (11/0097969-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8286-0/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI FEDERAL DE Nº 11.343/06.

APELANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NEGRE.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE. DEPOIMENTO DE POLICIAL VALOR PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06), pelas provas colhidas em juízo, mantém-se a sentença condenatória. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Pela quantidade e forma de condicionamento da droga, infere-se que a mesma seria destinada à venda e não para consumo. Ademais, se o agente comete a conduta de auxiliar a prática de qualquer dos verbos previstos no caput, do art. 33 da Lei 11.343/06 ou fornece, ainda que gratuitamente, para a pessoa induzida, instigada/ou auxiliada, pratica o crime de tráfico de drogas, previsto no caput do referido dispositivo, e não os dos parágrafos 2º e 3º. - Restando comprovado que a prática do delito não é ocasional, não se aplica ao réu o benefício do tráfico privilegiado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer Ministerial, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra sentença recorrida. Acompanharam o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 C/C 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

PACIENTES: MARIA BONFIM PEREIRA ARRUDA E JOSÉ ROBERTO DIAS BEZERRA.

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PARA O TRÁFICO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – UM DOS PACIENTES COLOCADO EM LIBERDADE – HABEAS CORPOS JULGADO PARCIALMENTE PREJUDICADO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. 1. Torna-se parcialmente prejudicado o pedido em habeas corpus quando um dos pacientes é colocado em liberdade pela autoridade apontada coatora. 2. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal benefício só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos onde se verifica a prática do tráfico de entorpecentes e associação de pessoas para o tráfico. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7628, na sessão realizada em 26/07/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente habeas corpus em relação à paciente Maria do Bonfim Pereira Arruda, dada a perda superveniente do seu objeto, e, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada em relação ao Paciente José Roberto Dias Bezerra, nos termos do voto do Relator. Fizeram sustentação oral pelo paciente José Roberto Dias Bezerra, o advogado Bernardino Cosobek da Costa e, pelo Ministério Público, Alcir Raineri Filho. Votaram com o Relator o Desembargador os juízes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Antônio Félix. Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7677/11 (11/0098274-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 33, LEI 11.343/06 E ARTIGO 12, LEI 10.826/03.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: PATRÍCIA DA SILVA SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. 1. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal benefício só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos onde se verifica a prática do tráfico de entorpecentes e posse ilegal de arma de fogo. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7677, na sessão realizada em 26/07/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador os juízes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Antônio Félix. Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7694/11 (11/0098416-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 33, LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: MARCIO DOS SANTOS SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM NEGADA. Conquanto possível a concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados a partir da edição da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tal benefício só é possível quando inexistentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que não é o caso dos autos onde se verifica a prática do tráfico de entorpecentes. Assim, in casu, a decisão que negou o benefício da liberdade provisória e manteve a prisão do paciente amparada na justificativa da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, se encontra revestida de fundamentação idônea e substancial a indicar a necessidade da

custódia preventiva. Neste sentido, não há que se falar em constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7694, na sessão realizada em 26/07/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador os juízes Sândalo Bueno do Nascimento, Adonias Barbosa da Silva e o Desembargador Antônio Félix. Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14262/11 (11/0097378-5)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 5528-6/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06).

APELANTE: NEILTON FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA MANUTENÇÃO. - O recorrente não se insurge contra a materialidade e autoria do crime, tampouco com relação ao quantum da pena: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa. - Para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos no crime de tráfico, devem ser preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. Incabível a substituição quando as circunstâncias e consequências do crime são desfavoráveis. - Impossibilidade de suspensão da exigibilidade da pena de multa apenas porque o réu é beneficiário da justiça gratuita. A fixação da pena de multa decorre de previsão legal e sua incidência não pode ser afastada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Revisor e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14071/11 (11/0096629-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 35003-2/08 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.

APELANTE: JOEL RODRIGUES BARBOSA.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 14 DA LEI 10826/03. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NÃO APLICAÇÃO DO ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Os artigos 30 e 32, da Lei 10.826/03, que estabeleceram prazos para o registro de arma ou a sua entrega à Polícia Federal, aplicam-se tão-somente aos casos de posse de arma, previstos nos artigos 12 e 16, do mesmo diploma legal, não se aplicando aos casos de porte ilegal de arma (art. 14 da Lei nº 10.826/03). - Em consonância com a moderna jurisprudência o porte de arma de fogo não teve suspensa a tipicidade, pela suposta ocorrência de abolitio criminis. A nova lei não só continua a incriminar as condutas antes regidas pela lei revogada, mas impõe sanções ainda mais rigorosas a quem possua ou porte arma de fogo em desacordo com a lei.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos, afastando a hipótese de abolitio criminis. Acompanharam o voto do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Revisor e ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14357/11 (11/0098239-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.932/07 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: MANOEL VIANA DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ANTECEDENTES CRIMINAIS. MODULADORAS JUDICIAIS. ANÁLISE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NOS TERMOS DO ART. 93, IX, CF. REGIME SEMI-ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Nada há a ser reparado na dosimetria da pena. Nos termos do art. 59, do CP, a pena básica foi fixada acima do mínimo legal, de modo bem justificado e está de conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante e que é adotado por esta colenda Câmara. - Portanto, inviável a redução da pena-base pleiteada pelo apelante, pois o Juiz de 1º grau

analisou adequadamente as circunstâncias judiciais, não merecendo retoque a sentença recorrida. - De igual modo, é o regime prisional fechado adequado para crime em comento, uma vez que o réu é reincidente. Precedentes do STJ. - Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 28/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 09 (nove) dias do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-7365/11 (11/0093691-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II e IV DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : LUÍS DA SILVA SÃ.
PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR.
DEFEN. PÚBL. : LUÍS DA SILVA SÃ.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA.

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

2)=HABEAS CORPUS - HC-7706/11 (11/0098507-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II, III, IV DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.
PACIENTE : WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO SILVA E WILTER LUIZ DE CARVALHO E HELON ALVES DE BRITO E MARCOS TEIXEIRA MORAIS.

ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

3)=HABEAS CORPUS - HC-7743/11 (11/0098853-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II, III, IV DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : AMANDA MENDES DOS SANTOS.
PACIENTE : JOCELSON DOS SANTOS FREITAS.
ADVOGADA : AMANDA MENDES DOS SANTOS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

4)=HABEAS CORPUS - HC-7744/11 (11/0098876-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS II, III, IV DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E CLAUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.

PACIENTE : WKESLEY MIRANDA ALMEIDA.
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **PRESIDENTE**

5)=APELAÇÃO - AP-11326/10 (10/0086120-9)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 15095-7/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISO II DO CODIGO PENAL.
APELANTE : RENARD DIAS LEMOS E MAYCON FERREIRA NUNES.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-12071/10 (10/0089306-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 47709-3/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03.
APELANTE : JODEIR RODRIGUES DAS SILVA E ERIVALDO INOCÊNCIO DOS SANTOS.

ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2552/11 (11/0091779-6)

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100992-3/06 - ÚNICA VARA).
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

RECORRENTE : JOÃO TEODORO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : NAZÁRIO SABINO CARVALHO.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO (FLS. 205).

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2600/11 (11/0096749-1)

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 93894-5/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIPO 121, §2º, INCISOS II, III E IV E ART 121, C/C O ARTIPO 29, NA FORMA DO ARTIPO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : DIMAS DA COSTA LEITE E ADELSON PINTO DE ABREU.
ADVOGADO : FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2621/11 (11/0098133-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 89569-3/10 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI).
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº7669(11/0098197-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : Art. 33 da Lei nº 11.343/2006.
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : KLEBER RIBEIRO GUILHERME
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública **Francisca Di Fátima Cardoso**, em favor de **Kleber Ribeiro Guilherme**, contra ato do **Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional**, que indeferiu pedido de liberdade provisória ao Paciente, em face da gravidade do delito e da vedação imposta pela Lei nº 11.464/2007, bem com pela Constituição Federal. Afirma que o Paciente foi preso em flagrante delito na data de 21/03/2011, pela suposta prática do delito capitulado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Sustenta que não houve fundamentação concreta do *decisum* que negou o pedido de liberdade, e que o cárcere provisório configuraria a aplicação antecipada da pena. Diz que o Paciente é trabalhador, tem bons antecedentes e possui residência fixa. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do acusado. Acosta documentos às fls. 12/63. É o **RELATÓRIO. D E C I D O** A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. No caso *sub examinen*, o Paciente foi preso em flagrante delito por suposta infração ao art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Nesta seara, objetiva a Impetrante, através do presente *Writ*, obter a concessão de provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. Analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais pormenorizada. Não obstante a i. Defensora sustente ausência de fundamentação concreta da decisão, verifico que o juiz, ao indeferir o pedido de liberdade provisória, fundamentou sua decisão demonstrando as provas da autoria e materialidade do delito e em uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP, a saber: a garantia da ordem pública decorrente do risco que a mercancia de drogas representa para a sociedade. Ademais, é pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na necessidade da prisão cautelar do paciente, com vistas à garantia da ordem. Assim, verifico que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao **MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL**. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após, abri vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 27 de junho de 2011. (a) **CÉLIA REGINA RÉGIS-Juiza Convocada**.

HABEAS CORPUS 7797 (11/0099460-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, inciso I, do Código Penal.
 IMPETRANTE : MAURÍCIO KRAEMER UGHUINI
 PACIENTE : DEUSIVAN RAFAEL RODRIGUES
 ADVOGADO : MAURÍCIO KRAEMER UGHUINI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.41/45, a seguir transcrita: "Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, o advogado Maurício Kraemer Ughini, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de **Deusivan Rafael Rodrigues**, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 25 de junho de 2011, sendo-lhe imputada a prática da infração penal descrita no artigo 121 do Código Penal. Aduz que foi requerida a conversão da prisão em flagrante por prisão preventiva, sendo o pedido acolhido pelo magistrado singular e, posteriormente, os autos foram remetidos ao representante do Ministério Público, o qual ofereceu denúncia na data de 06 de julho de 2011, imputando-lhe a conduta descrita no artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal. Argumenta que sem adentrar no mérito do presente processo, eis que o momento não é oportuno, mesmo na hipótese do paciente ter praticado o delito que lhe foi imputado, "não existem motivos para que o mesmo fique segregado, eis que não se vislumbram os requisitos necessários para que fique preso preventivamente, podendo o mesmo responder o processo em liberdade...". Faz um breve resumo acerca dos requisitos ensejadores da prisão preventiva bem como relata os fundamentos empregados pela magistrado ao decretá-la, alegando por fim que os argumentos empregados não são fortes o bastante a sustentá-la. Ao final transcreve julgado que entende abraçar a sua tese e assevera que esses posicionamentos não são de decisões antigas, com datas ultrapassadas, mais sim atuais, datadas de 2009 a 2011. Esclarece que embora os comprovantes de residência e trabalho lícito sejam de fora do distrito da culpa, tais fatos não impede a concessão da liberdade provisória conforme ensinamentos de vários julgados que transcreve. Faz uma pequena explanação sobre a recente Lei nº. 12.403/2011 para consignar que "a nova lei trouxe a possibilidade de aplicação de medidas cautelares, as quais evitam que o indiciado fique ergastulado antecipadamente, respeitando o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência. Ainda, trouxe o legislador previsões que fortalecem o entendimento pacífico nos tribunais superiores, que afirmam ser a prisão processual exceção e não regra geral". Consigam ainda que o legislador, ao redigir a nova lei, trouxe nove medidas cautelares para evitar a prisão processual, permitindo, ainda, caso o juiz entenda necessário, que cumule as medidas diante da efetiva necessidade, conforme disposições dos parágrafos do artigo 282 do Código de Processo Penal. Ao encerrar requer a concessão da medida em caráter liminar, a fim de determinar a soltura do paciente acima nominado, expedindo-se o

competente Alvará de Soltura em função da ausência de fundamento para a prisão cautelar imposta na decisão ora atacada. Após, abertura de vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação e, no mérito, a confirmação da medida liminar ora deferida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/38. É o relatório. **Decido**. Dos autos se verifica que ao analisar a prisão em flagrante do paciente o magistrado singular decretou a prisão preventiva. Após, interpôs o paciente requerimento solicitando que a mesma fosse revogada, ocasião em que a autoridade coatora prolatou sua decisão indeferindo o pedido fundamentado na garantia da ordem pública. Em que pese o asseverado pelo impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, ressei do caderno processual que a aquela está motivada na garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo asseverou que: "(...) Com efeito, ainda existe a demonstração da real necessidade para a manutenção da medida pessoal de natureza cautelar. (...) A meu ver, a manutenção da medida cautelar de natureza pessoal no tocante ao acusado realmente é necessária para a garantia da ordem pública. Como já mencionado na decisão proferida nas folhas 25-28 do auto de prisão em flagrante (número 871/11) no auto (...) a necessidade da manutenção da custódia provisória se encontra na gravidade do crime narrado na peça de flagrante, na periculosidade do agente (há a imputação de que o mesmo executou o crime mediante promessa de recompensa) e, também, na repercussão do mencionado crime, pois todos em Porto Nacional, inclusive a imprensa local, estão comentando o assassinato a encomenda que ocorreu, a plena luz do dia, na cidade. Assim, impõe-se, no caso em exame, entendendo importante manter a prisão preventiva como forma de se tentar resgatar a credibilidade da justiça afetada diante da extrema gravidade do crime, do "modus operandi" imputado ao acusado (periculosidade do agente) e, ainda, de comoção provocada pelo resultado da conduta imputada ao requerente. (...) De outra parte, o digno defensor constituído asseverou que a lei 12.403/2011 trouxe a possibilidade de aplicação das medidas cautelares que têm a finalidade de evitar o ergastulamento antecipado do indiciado. (...) No caso em apreço, conforme já mencionado alhures, ao homologar a prisão em flagrante houve a análise, conforme requerido pelo Ministério Público, da necessidade da conversão. Diante da existência dos pressupostos e um dos fundamentos previstos no artigo 312 do CPP foi convertida a prisão em flagrante em preventiva. (...) Ora, no caso em tela, diante da existência de elementos que apontam no sentido da presença simultânea da prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e do perigo concreto que a permanência do indiciado em liberdade acarreta para a efetividade do processo penal e garantia da ordem pública, devidamente demonstrado na decisão de conversão proferida no auto de prisão em flagrante, torna-se impossível, conforme solicita o requerente, a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar prevista no artigo 319 do CPP, com a nova redação fornecida pela lei 12403/11". Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o delito em tese praticado pelo paciente foi de extrema gravidade, demonstrando a alta periculosidade do mesmo, vez que praticado sob promessa de recompensa e à luz do dia. No sentido julgados do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DO DELITO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE ENTENDEU PELA PERMANÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA – AVISO DE JULGAMENTO DEFERIDO PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL – OMISSÃO DA INFORMAÇÃO NO SITE ELETRÔNICO DESTA TRIBUNAL – NOVO JULGAMENTO. 1 – A prisão preventiva do paciente está satisfatoriamente motivada, com a indicação de elementos concretos no tocante à necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do acusado e da gravidade de sua conduta, evidenciadas pelo modus operandi do delito. (...) 2 – Ordem denegada". "HABEAS CORPUS – CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE IN CONCRETO DO AGENTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1 – (...) 2 – Tem-se por fundamentada a imposição da prisão preventiva, com expressa menção à situação concreta, em razão, essencialmente, do modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, demonstrando frieza e crueldade, representando periculosidade in concreto ao meio social. 3 – Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se." Palmas - TO, 01 de agosto de 2011.(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 02 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS 7265 (11/0092372-9)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL : ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE DO CP
 IMPETRANTE : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : WILSON NUNES DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fl.63, a seguir transcrita: "Promova a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados em razão de haver pedido emprestando caráter infringente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2011. (a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 02 dias do mês de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 7066(11/0090926-2)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 NA FORMA DO ART. 69 DO CP
 IMPETRANTE : KELVIN KENDI INUMARU
 EMBARGANTE : JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
 COMARCA DE GUARÁ/TO
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.106/110, a seguir transcrita: “**DECISÃO:** Trata-se de embargos de declaração interpostos no *habeas corpus* em que figura como paciente Joelson Divino Portilho da Silva, ao argumento de que houve omissão no julgado, pois que “no relatório apresentado não foi mencionada a indigitada tese do embargante, a saber: excesso de prazo, prejudicando a formação do juízo de convicção da turma julgadora”. É o relatório. DECIDO. Sem adentrar no mérito dos embargos declaratórios interpostos, impõe-se rejeitá-los de plano, pois que, a toda evidência, tal recurso, da forma e no tempo em foi interposto é impróprio e extemporâneo. Vejamos. O Código de Processo Penal, ao tratar da matéria de embargos de declaração, preconiza: Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo. § 1º O requerimento será apresentado pelo relator e julgado, independentemente de revisão, na primeira sessão. § 2º Se não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o relator indeferirá desde logo o requerimento. No caso, há que ressaltar-se de que o *habeas corpus* em análise foi levado a julgamento em sessão realizada no dia 24/maio/2011, oportunidade em que, após ser proferido o voto pela Relatora e outros três componentes da Câmara Julgadora, o eminente Des. Amado Cilton retirou o processo com vista, nos termos do documento de fls. 93, retornando o feito a julgamento em data de 07/junho/2011, com o voto divergente do Des. Amado Cilton, restando a ordem denegada por maioria. O acórdão correspondente foi lavrado em data de 20/junho/2011 – fls. 102/102, tendo sido publicado no Diário da Justiça nº 2673, de 22/junho/2011, nos termos da certidão constante às fls. 104. Os embargos declaratórios ora em análise foram protocolizados em data de 01/junho/2011 – fls. 98, quando o julgamento do *habeas corpus* sequer havia sido concluído, porquanto então o processo encontra-se com vista ao eminente Des. Amado Cilton. A irresignação explanada no contexto dos mesmos faz menção a suposta omissão do relatório, do qual não se consignado excesso de prazo na formação de culpa do paciente, tese que sequer fora aventada pelo impetrante na inicial, inobstante o tenha em petição apresentada posteriormente – fls. 64/66. Assim, não há como conhecer dos embargos declaratórios, pois que, a toda evidência mostram-se impertinentes e impróprios, buscando questionar alegada omissão em relatório e não de Acórdão ou julgado. A par disso, caso pretendesse a parte embargante questionar eventual omissão do Acórdão ou julgado, deveria apontar a omissão argüida na seara do respectivo acórdão, no prazo devido, após a sua publicação. A propósito, confira-se orientação da jurisprudência pátria: “É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a interposição de recursos somente é cabível após a publicação, no Diário da Justiça, da decisão contra a qual se recorre. E, na hipótese de o protocolo das razões recursais realizar-se antes da veiculação do ato judicial a ser impugnado, a parte deve, após a divulgação no órgão oficial, ratificá-las, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido: AI 618.232-AgR/SP, rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 27.11.2009; AI 712.438-AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 29.10.2009; e AI 627.371-AgR, de minha relatoria, Pleno, unânime, DJ de 24.8.2007, em cujo voto consignei que, não ratificado o recurso extraordinário, mesmo que os embargos tenham sido interpostos pela parte agravada, advém a sua extemporaneidade, conforme precedentes citados na decisão impugnada. Cabe lembrar que a partir da vigência da Lei 8.950/94, a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para apresentação de outros recursos” RECURSO ESPECIAL. EXTEMPORANEIDADE. 1. São extemporâneos os embargos de declaração interpostos antes da publicação do acórdão embargado. 2. Embargos declaratórios não conhecidos” PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE DEU ENSEJO AO INCONFORMISMO EXTEMPORANEIDADE. 1. É extemporâneo os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão que deu ensejo ao inconformismo.(...) 2. O prazo para oposição de embargos declaratórios, quando se tratar de matéria criminal, é de 2 (dois) dias, nos termos dos arts. 619 do Código de Processo Penal e 263 do RISTJ. 3. Embargos de declaração não conhecidos”. A vista do exposto, com fundamento no § 2º, do art. 620, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos presente embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 7756/11 (11/0098986-0)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 217-A E ART.330 DO CPB.
 IMPETRANTES : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : FRANCO VENÂNCIO FERREIRA
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO : MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 151/153, a seguir transcrita: Trata-se de Pedido de Reconsideração efetuado pelo Impetrante, o advogado Paulo Roberto da Silva, em favor do paciente **FRANCO VENÂNCIO FERREIRA**, irresignado com a decisão acostada às fls. 142/144, que não conheceu do presente *writ*, em razão de não terem sido juntados aos autos, em tempo hábil, os originais da peça inaugural, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Alega, em síntese, tratar-se de equívoco, tendo em vista que a inicial do presente *writ* não foi protocolizada por meio de *fac-símile*, mas através de originais, asseverando que o fato de ter assinado a petição inaugural com caneta de tinta

preta pode ter ocasionado confusão, induzindo esta magistrada a erro. Ao final, requer a reconsideração da decisão de fls. 142/144, conhecendo-se o *habeas corpus*, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. É o relatório no essencial. **DECIDO** Consoante relatado, trata-se de Pedido de Reconsideração levado a efeito pelo Impetrante, o advogado Paulo Roberto da Silva, em favor do paciente **FRANCO VENÂNCIO FERREIRA**, ante a decisão acostada às fls. 142/144, que não conheceu do presente *writ*, em razão de não terem sido juntados aos autos, em tempo hábil, os originais da petição respectiva, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Ante as razões expostas e após uma análise mais acurada dos autos, verifico que, levada a equívoco, ante o fato da petição do presente *habeas corpus* vir assinada com caneta de tinta preta, laborei em erro ao concluir que a petição acostada às fls. 02/28 teria sido protocolizada em cópias, quando na verdade esta foi apresentada em meio original, de modo que vejo a necessidade de rever o posicionamento anteriormente adotado e assim o faço para, acolhendo o pedido de reconsideração, retratar-me da decisão proferida às fls. 142/144. Passo, então, à análise do pedido liminar. Aduzem os Impetrantes, que o paciente, preso em flagrante delito por suposta prática de delitos preconizados no art. 217-A e art. 330, ambos do Código Penal, sofre constrangimento ilegal por ato do **MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**, que denegou pedido de liberdade provisória sob fundamento da garantia da ordem pública, vislumbrado na gravidade do crime, na idade da pseudo-vítima e em sua repercussão no meio social, o que não merece prosperar, eis que não condiz com a realidade fática e vai de encontro à predominante exegese doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, especialmente a ter em conta ser um jovem trabalhador, primário, de bons antecedentes, pai de família e radicado no distrito da culpa, de onde é natural. Argumentam que, no caso, estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida almejada, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, requerendo, pois, o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. É cediço que a liminar, em sede de *habeas corpus* não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Logo, vislumbra-se a necessidade de o impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente, a ilegitimidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. Com efeito, o deferimento da medida postulada somente seria admitido acaso demonstrada a manifesta necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. *In casu*, do exame prefacial do ato judicial atacado, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pelos Impetrantes, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Assim, entendo conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao **MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas, 02 de agosto de 2011. (a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13760 (11/0095191-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 548-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADOS : LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA – OAB/PE 17598 E OUTROS
 RECORRIDO : ROSANA RABELO PEREIRA
 ADVOGADO : WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 185/195 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12017 (10/0089154-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3453/94 – ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : N. F. C.
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO
 RECORRIDO : M. A. DOS S. R.
 ADVOGADO : JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 546/565 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 04 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10560 (10/0084621-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 57805-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : JOANA SANTANA AGUIAR
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A E OUTRO
RECORRIDO : ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA, PAULA ZANELLA DE SÁ E IVONE RAMOS MIRANDA
ADVOGADOS : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Joana Santana Aguiar** em face da decisão de fls. 69/71, ratificada pelos acórdãos de fls. 112 e 131, proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 57805-1/10, proposta por **Ely Regina Oliveira da Costa e Outras**. Na decisão fustigada, o Relator converteu o recurso em Agravo Retido (fls. 69/71). Aduz o recorrente que, o acórdão proferido negou vigência ao artigo 397 do Código de Processo Civil, pois o Relator recusou-se a analisar os documentos juntados, ofendendo a norma citada, haja vista que, documentos novos podem ser juntados a qualquer tempo. Requeveu o provimento recursal para determinar que o Tribunal a quo proceda à apreciação do documento juntado às fls. 92/111 (fls. 135/140). Contrarrazões às fls. 144/148. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil a recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois retido, o Recurso Especial sub examine perderá seu objeto, pois a decisão embargada converteu o agravo em retido e, nos casos de possibilidade de perecimento de direito, o Superior Tribunal de Justiça considera que “há situações em que a permanência do recurso nos autos pode frustrar a entrega da tutela jurisdicional” e excepciona a disposição contida no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, admitindo o processamento regular do Recurso Especial. Com efeito, a retenção do Recurso Especial no caso em comento, resultaria em situação idêntica àquela observada no agravo que, pela decisão de fls. 69/71, ficará retido na instância monocrática até o julgamento da ação, ensejando a ineficácia do posterior conhecimento do mérito recursal. A tempestividade é aferível pela publicação do acórdão em 08.11.10 em consonância com a interposição em 22.11.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias previsto à espécie. O preparo dispensado pelo benefício da justiça gratuita. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, no que concerne à negativa de vigência ao artigo 397 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, o acórdão proferido nos aclaratórios é expresso acerca da juntada de documento novo. Ex positis, **ADMITO** o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso III, letra 'a' da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 01 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVOS AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 6769 (07/0058460-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6785-0/04 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA e SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA – OAB/TO 653-A E OUTRO
1ª AGRAVADA : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADOS : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA – OAB/TO 3914-B E OUTROS
2ª AGRAVADOS : RICARDO TANIGUTI, EDSON TSERGUTO TANIGUTI E JULBEL SADÃO TANIGUTI
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254
3ª AGRAVADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS
PROCURADOR : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 2223/2288 e 2289/2350 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Agravadas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação****Modalidade: Pregão Presencial nº. 045/2011**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material permanente para atender a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos.**Data: **Dia 17 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.**Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro****Extrato de Contrato****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 - SRP****PROCESSO:** PA 41295 e 39730**CONTRATO Nº.** 83/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Pereira e Barreto Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material de expediente nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR	VALOR
74	PINCEL ATÔMICO. COR VERMELHO. PONTA DE FELTRO CHANFRADA. OBS: caixa com 12 unidades, 1ª linha.	POLY	204 UND	R\$ 0,63	R\$ 128,52
82	TINTA PARA CARIMBO. COR AZUL, em frascos com capacidade para 40 ml, 1ª linha.	POLY	100 UND	R\$ 2,58	R\$ 258,00
20	CLIPS EM METAL CROMADO, TAMANHO Nº 8/0 (Grande), caixa com 25 unidades, 1ª linha.	POLY	200 CX	R\$ 0,82	R\$ 164,00
42	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, 1ª linha. OBS: caixa contendo 5000 unidades.	POLY	150 CX	R\$ 1,57	R\$ 235,50
69	PILHA ALCALINA AAA. TIPO PALITO. 1ª linha.	OSEL	100 PCT	R\$ 2,02	R\$ 202,00
71	PILHA ALCALINA AA. 2X1, 1ª linha.	OSEL	150 PCT	R\$ 2,02	R\$ 303,00
77	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO COR PRETO.	POLY	25 UND	R\$ 0,96	R\$ 24,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.315,02

VALOR: R\$ 1.315,02 (hum mil trezentos e quinze reais e dois centavos).**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30(5236)**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juíza Presidente em Exercício: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2467/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0011.7400-0 (9.860/10)

Impetrante: João Edivaldo Miranda Rego

Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "(...) Observo, em sede de cognição sumária, que o pedido de liminar confunde-se com o mérito do presente *mandamus*. Por conta desta circunstância, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias (Lei 12.016, artigo 7º, I). Com as informações, vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 29 de julho de 2011".

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 28 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.737-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Abatimento Proporcional do Preço
Recorrente: Naira Aires Ribeiro e Danton Brito Neto
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Danton Brito Neto
Recorrido: Ponto Frio Comércio Eletrônico S/A
Advogado(s): Dra. Laise Cristina de Araújo Lacerda
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR. ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM SITE DA INTERNET. EQUÍVOCO QUANTO AO VALOR DO PRODUTO NÃO COMPROVADO. OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO PELO PREÇO ANUNCIADO. PRINCÍPIO DA BOA FÉ. DANOS MORAIS INEXISTENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Tudo que se diga a respeito à oferta pública de determinado produto ou serviço deve corresponder, exatamente, à expectativa despertada no público consumidor. 2. A recusa no cumprimento da oferta anunciada impõe o acolhimento da pretensão judicial para compelir o fornecedor ao cumprimento da obrigação, conforme artigos 30 e 35, I, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Inexiste o dano moral, quando não demonstrado o abalo psicológico, em decorrência da negativa de fornecimento do produto no preço anunciado, por se tratar de mero aborrecimento. 4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para condenar a empresa recorrida a disponibilizar à venda dois aparelhos de TV pelo preço anunciado, sob pena de multa diária. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, COM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 28 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.929-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Materiais e Reparatória por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
Advogado(s): Dr. Vinicius Ideses e Outros
Recorrido: Ruy César Klegen de Carvalho
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. CDC. CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. COMPRA E VENDA DE MERCADORIA VIA INTERNET. NÃO RECEBIMENTO DO PRODUTO. DANO MORAL. CARACTERIZADO. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A recorrente foi condenada a pagar ao autor/recorrido indenização por dano material, no importe de R\$ 2.339,10 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos), e, por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de ter vendido, recebido o valor e deixado de entregar uma TV PHILLIPS LED 40", FULL HD AMB, HDMI, DNLA 6615D, acompanhada de suporte fixo LCD /LED/PLASMA E600 ELG. 2. Aplica-se à hipótese o CDC, por se tratar de relação de consumo. 3. Restando demonstrado que o consumidor efetuou o pagamento sem, contudo, receber a mercadoria adquirida através de site, impõe-se o ressarcimento pelo dano material. 4. Danos morais devidos, pois não é lícita a conduta do fornecedor que recebeu o preço e não entregou o bem adquirido, além de frustrar a expectativa do adquirente, demonstrando o descaso com o consumidor. 5. Conquanto certo o dever de indenizar, inequívoca a necessidade de se fixar a indenização em parâmetros que não impliquem o enriquecimento sem causa do recorrido, mas sirvam à justa reparação do dano. 6. A reparação a título de dano moral, não obstante a conduta reprovável da recorrente, deve considerar o constrangimento causado ao consumidor, todavia, com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a evitar enriquecimento sem causa, razão pela qual deve ser reduzido ao patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se integralmente o valor fixado pelo dano material. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER

DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o valor da reparação por danos morais ao patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro substituto. Palmas-TO, 28 de junho de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0008.3534-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ALEXANDER MARRA MOREIRA
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023
Requerido: KURT GUNTER WOID

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, ausentes os pressupostos específicos para a propositura desta ação cautelar, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem análise do mérito com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios e as custas processuais são de responsabilidade da parte autora [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0006.1614-0 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: Edivaldo Alves Siriano
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo - OAB/SP 44.094 e Dr. Marcelo Teodoro – OAB/SP 242.922 e OAB/TO 3.975-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO: Autos n. 2007.0006.1614-0. Considerando a juntada do laudo pericial retro, intemem-se as partes para, sucessivamente, manifestarem a respeito. Prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, sob pena de preclusão, deverão manifestar eventual interesse na produção de prova em audiência. Alvorada – TO, 08 de julho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0000.8389-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Erculano Cardoso da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DESPACHO: Autos n. 2009.0000.8389-0. Sobre a certidão de óbito de folhas 32 manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intemem-se. Alvorada – TO, 11 de julho de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.0315-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Adenir da Silva
VÍTIMA: Neilton Selismar da Luz
ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha - OAB/TO 1327.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 02 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0009.5225-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: José Carlos Ferraz
VÍTIMA: Justiça Pública
ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO 1490.
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 02 de setembro de 2011, às 14:45 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0011.1517-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Josafá Rocha Martins
ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO 1682
INTIMAÇÃO: Intimo para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2011, às 15:30hs, devendo apresentar as testemunhas arroladas na defesa preliminar independentemente de intimação e/ou fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, endereço completo das mesmas, a fim de serem intimadas para referida audiência, nos autos supra referidos.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos

de nº 20090012.7208-4, Ação de guarda, requerida por NAIZA GOMES DOS SANTOS PAIVA, em face de ORNEIS DE SOUSA PEREIRA E GILDETE DA SILVA CARDOSO e através deste CITAR os requeridos ORNEIS DE SOUSA PEREIRA E GILDETE DA SILVA CARDOSO, brasileira (os), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2011.0002.9411-6- consignação em pagamento c/c revisão contratual c/c pedido de liminar
REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
ADV: SERVULO CÉSAR DA FONSECA OAB 2.207
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: do autor para efetuar recolher as custas processuais no valor de R\$ 730,50 (setecentos e trinta reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 892,50 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de trinta (30) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do feito sem resolução de mérito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 29/03/1970, natural de Paraisópolis/TO, filho de Adão Andrade e de Eulina Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato proferido nos autos de TCO nº 603/06, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art.109 ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no art. 331, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais Ananás/TO, 15 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima JANE MARTINS BORGES, brasileira, solteira, nascida em 12/01/1985, natural de Ananás/TO, filha de Getúlio Alves Borges e de Antônia Martins Borges, atualmente em lugar incerto, do inteiro teor do DESPACHO proferido nos autos de TCO nº 2008.0010.7565-5, às fls. 17, a seguir transcrito: archive-se, Ananás, 10 junho de 2011 Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima Leticia de Sousa Cardoso, brasileira, solteira, nascida em 16/07/1987, natural de Ananás/TO, filha de Manoel Cícero Cardoso e de Maria Helena de Sousa, atualmente em lugar incerto, do inteiro teor do DESPACHO proferido nos autos de TCO nº 2008.0009.1854-3, às fls. 15, a seguir transcrito: archive-se, Ananás, 10 junho de 2011 Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JAKSON DIEGO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, nascido em 17/10/1987, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Raimundo Cavalcante e de Irene Pereira Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do autor do fato proferido nos autos de TCO nº 2009.0000.6902-1, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art.109 ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JAKSON DIEGO CAVALCANTE, em relação ao crime capitulado no art. 147, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal,

archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais Ananás/TO, 14 de junho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2011. Eu, Solange, Escrivã digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR as acusadas MARINETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 15/01/1980, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, e EDILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Antonio Pereira e Maria Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade das acusadas proferido nos autos da Ação Penal nº 406/05, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS RÉS MARINETE PEREIRA DA SILVA E EDILENE PEREIRA DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, do Código Penal. Ananás/TO, 04 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0001.9871 – Retificação de Registro de Casamento

Autor: JOSÉ LITO DIAS DOS REIS

Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO Nº 1803-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. – Face à certidão da Srª. Escrivã, à fl. 15, a qual informa que, a audiência designada não se realizou em virtude do TJ não ter designado um Juiz Substituto para realizar as audiências designadas, conforme Ofício 118/2010-GAB, bem como a impossibilidade do Juiz Substituto automático, realizar as audiências marcadas, em face do acúmulo de serviço na Comarca em que é titular. Razão pela qual, REDESIGNO a audiência para o dia 27/10/2011, às 14h30 min. II- Cumpra-se s itens do despacho de fl.07, dos presentes autos. III- Intimem-se. IV- Cumpra-se. Araguacema-TO, 29 de outubro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2007.0005.4625-7

Requerente: Manoel Fragoso da Luz

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: José Geraldo de Souza

INTIMAÇÃO: da procuradora da parte autora, para recolher as custas finais. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço amparado no artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26 "Caput" do diploma legal acima mencionado, fica o desistente autor (desistência tácita) condenado nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Após o trânsito, devidamente certificado, à contadoria para cálculo de eventuais custas finais. Havendo custas a serem recolhidas, intime-se a requerente e seu advogado para respectivo recolhimento em 10 dias; não havendo o recolhimento das custas nos dez dias, certifique-se e, após, mediante ofício, envie a Procuradoria da Fazenda Estadual cópia autêntica desta sentença, do cálculo das custas finais e da certidão de não recolhimento, após, com juntada da resposta do juízo deprecado, archive-se com cautelas de praxe. Não havendo custas a serem recolhidas, archive-se com cautelas de praxe. Outrossim, não sendo encontrada a parte pessoalmente para intimação quanto ao recolhimento das custas, deverá ser intimada por edital informado ao Presidente do TJ/TO ser ato de interesse do juízo, sob pena de ficar o processo em aberto eternamente. Cumpra-se corretamente.

Autos n. 2008.0008.2792-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO – DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

REQUERIDO: EVANDRO OZORIO DA SILVA

ADVOGADO (A): ANDRE LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1.118

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 301, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Nos autos em epígrafe, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e EVANDRO OZORIO DA SILVA, qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o termo de ajustamento de conduta descrito às fls. 275/279. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva o interesse público, impondo-se a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Custas pelo requerido. Após o trânsito em

julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Autos n. 2011.0001.5589-2 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA ALVES PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO (A): PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2.482
REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “**Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas processuais, por estar amparada pela gratuidade judiciária. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2011.0002.3249-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA SANTANA FILHA e outros
ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.692
REQUERIDO: ILAMAR DE SOUSA FERREIRA e outros
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “FRANCISCA DA SILVA SANTANA FILHA E OUTROS, já qualificados nos autos, promoveram a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de ILAMAR DE SOUSA FERREIRA E OUTROS, também já qualificados, conforme inicial de fls.02-08. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.09-49. Intimados os autores para que emendassem a inicial, a fim de instruí-la com a procuração *ad judicium* sob pena de indeferimento da exordial, e as declarações de pobreza, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, permaneceram silentes. É o que tenho a relatar. **Decido**. Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ao autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2011.0001.4429-7 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO PORTELA FILHO
REQUERENTE: ROSEMAR DE SOUSA PORTELA
ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440
REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “RAIMUNDO PORTELA FILHO e ROSEMAR DE SOUSA PORTELA, já qualificados nos autos, promoveram a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO em desfavor de FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, também já qualificada, conforme inicial de fls.02-04. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.05-17. Intimado o autor para que emendasse a inicial sob pena de indeferimento, a fim de juntar cópia autenticada ou o original da certidão de inteiro teor do imóvel em litígio, permaneceu silente. É o que tenho a relatar. **Decido**. Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ao autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2011.0001.5578-7 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440
REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “RAIMUNDO VIANA DE SOUZA, já qualificado nos autos, promoveu a presente ação que denominou de AÇÃO DE USUCAPIÃO COM FULCRO ART.1238 PARÁG. ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL E 941 E SEQUINTE DO CPC em desfavor de FIRMA EMAR- EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, também já qualificado, conforme inicial de fls.02-04. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.05-17. Intimados o autor para que emendasse a inicial, a fim de juntar cópia autenticada ou o original da certidão atualizada de inteiro teor do imóvel em litígio, permaneceu silente. É o que tenho a relatar. **Decido**. Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ao autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2010.0012.4199-9 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
ADVOGADO (A): MANOEL BATISTA NETO – OAB/PR 23.136
REQUERIDO: INSTITUTO CARLOS CHARGAS - INCAR POS GRADUAÇÃO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 90, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: “SOETE- SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em desfavor de INSTITUTO CARLOS CHAGAS - INCAR PÓS GRADUAÇÃO, também já qualificado, conforme inicial de fls.02-10. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.11-65. Intimado o requerente para que emendasse a inicial sob pena de indeferimento, a fim de adequar os pedidos ao prosseguimento, permaneceu silente. É o que tenho a relatar. **Decido**. Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ao autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0008.5256-0

Requerente: ATE III TRANSPORTADORA DE ENERGIA S/A
Advogados: JOVENTINO VIEIRA OAB/SC 7860
Requerido: MARIA APARECIDA VIEIRA GOMES
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO FLS. 60: “I - INTIME(M)-SE o Requerido para que manifeste sobre pedido de fls. 59. Prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se”. Araguaína-TO, 24 de março de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSAC E APREENSÃO – 2009.0010.2008-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976; ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55249; KATHERINE DEBARBA OAB/SC 16950
Requerido: EMIVALDO ALVES COSTA
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO FLS. 51V: “ Intime-se a parte ré a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência de fls. 49/50, com advertência que o silêncio configurará anuência ao pedido. Cumpra-se. Em 20.09.2010. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4187-5

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogados: JULIO CÉZAR BONFIM OAB/GO 9.616; FERNANDO SÉRGIO DA C. VASCONCELOS OAB/GO 12.548
Requerido: SEBASTIANA BORGES P. OLIVEIRA
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: “ Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 113. Intime-se”. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. CERTIDÃO: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado retro, Autos nº 2006.0009.4187-5, não procedi à citação de SEBASTIANA BORGES P. OLIVEIRA, por não tê-la encontrado pessoalmente, e ainda, por não ter localizado o endereço descrito no mandado. Certifico ainda, que não encontrei nenhuma rua denominada “Rua São Francisco” no Setor Martins Jorge”. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé”. Araguaína-TO, 24 de março de 2011. Fábio Luiz Ribeiro Gomes Oficial de Justiça-Avaliador.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0011.9770-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
1º Requerido: ALÍDIO JOSÉ BRAZ
Advogados: Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA OAB/TO 261
2º Requerido: WALTER CANAL
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 41, a seguir transcrito: “INTIME-SE a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o acordo original, sob pena de não homologação e prosseguimento do feito. Intime-se e Cumpra-se.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0000.5662-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
 Requerido: DALTON GOMES SCHERR
 Advogados: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105; Dr. CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO OAB/TO 1345; Dr. LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO OAB/TO 2117-A
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 156, a seguir transcrito: "SUSPENDO este feito até a regularização do processo de insolvência civil, com nomeação do administrador da massa. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2005.0003.2925-0

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
 Advogados: Dra. ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422; Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 Requerido: DALTON GOMES SCHERR
 Advogado: Dr. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 187, a seguir transcrito: "SUSPENDO este feito até a regularização do processo de insolvência civil, com nomeação do administrador da massa. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INSOLVÊNCIA — 2010.0000.2003-4

Requerente: DALTON GOMES SCHERR
 Advogados: Dr. THANIA B. CARDOSO OAB/TO 2891
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 113, a seguir transcrito: "Ante o retorno dos autos, intime-se o autor a manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.6122-5

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogados: Dr. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
 Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRA
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "INDEFIRO o requerimento de fls. 75, vez que os Executados já foram intimados da penhora e avaliação, conforme certidão e auto de penhora e avaliação de fls. 45 e 46. Considerando que o bem penhorado é um imóvel e o 1º Executado casado, conforme petição inicial, INTIME-SE a parte autora a fornecer o nome e endereço do cônjuge para intimação da penhora (CPC, art. 655, §2º), sob pena de nulidade dos atos subsequentes. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0004.2937-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251
 Requerido: JEFFERSON AIRES CARNEIRO
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III)."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.8891-6

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogados: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S OAB/MG 91.811
 Requerido: EDMONDES DE JESUS MATOS DA SILVA
 Advogados: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 94, a seguir transcrito: "DEFIRO o requerimento de fl. 86, para tanto, CONCEDA-SE à parte autora vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando este intimado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual interesse em adjudicar o bem penhorado (CPC, art. 685-A) ou aliená-lo por iniciativa particular (CPC, art. 685-C). INTIME-SE E CUMPRASE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2007.0006.3166-1

Requerente: BRAULINO RODRIGUES PEREIRA E OUTRA
 Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 23, a seguir transcrito: "PROMOVA-SE o devido cancelamento deste feito no Distribuidor e nos registros deste Cartório, tendo em vista tratar-se de cópia (remetida via carta precatória), dos embargos à execução em apenso (2006.0008.9441-9). DESENTRANHEM-SE os documentos: a) os não existentes no processo original, faça juntada no 2006.0008.9441-9; b) os documentos em duplicidade, acoste-os na contracapa. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0008.9441-9

Requerente: BRAULINO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO
 Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogados: Dra. WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 27, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Após, intime-se o embargante para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Bem como das custas judiciais a serem pagas no prazo anteriormente citado: R\$ 10,00 (dez reais), AG. 3615-3 – C/C 3055-4; R\$ 12,00 (doze reais), AG. 4348-6 – C/C 60240-X; R\$ 594,40 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), AG. 4348-6 – C/C 9339-4.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.7888-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogados: Dr. MAURICIO CORDENONZI
 Requerido: LUIZA LUZ BRITO DO CARMO - ME
 Litisconsorte: LUIZA LUZ BRITO DO CARMO
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "INTIME-SE à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, vez que o causídico subscritor das petições de fls. 63 e 69 não possui procuração nos autos, sob pena de se as considerar inexistentes. INTIME-SE E CUMPRASE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.6452-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
 Requerido: JAIR GUANAES BITTENCOUT
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 52: "REQUERIMENTO DE FLS. 48/49 - Tendo em vista o longo tempo entre o arresto de fls. 41 (12/05/1999), DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos as certidões de inteiro teor, atualizadas dos bens arrestados, para a devida conversão do arresto em penhora. Em face do executado ter sido citado por edital, e ter permanecido revel, NOMEIO o Defensor Público atuante na vara, como curador especial, ABRAM-SE vistas para a devida manifestação, no prazo legal."

BOLETIM – 246 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0004.5046-4

Requerente: : FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRª. CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB-GO 17777
 Requerido: LUIZ ANTÔNIO FARIAS MACEDO
 Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096B
 INTIMAÇÃO da parte autora para cumprir a sentença, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e as custas processuais finais no valor de 717,48 (setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) a serem depositados nas contas ag. 4348-6 C/C conta 60240-x no valor de R\$ 52,00 E AG. 4348-6 C/C 9339-4 no valor de R\$. 6,00 (seis reais)

BOLETIM – 245 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE (2005.0003.5906-0)

Requerente: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
 Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105
 Requerido: VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA E AILTON MARQUES RIOS
 Advogado: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096B
 INTIMAÇÃO da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 574 "...Tendo em vista os efeitos infringentes que possam advir dos presentes embargos de declaração, INTIMEM-SE os requeridos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRASE..."

BOLETIM – 244 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR (2006.0006.7874-0)

Requerente: GERALDO LEONARDO VIANA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: DRª ELAINE AYRES BARROS – OAB-TO 2402
 INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 30: " Recebo os embargos concedendo-lhes efeito suspensivo, posto que garantida a ação principal (art 739-A do CPC – a contrario sensu). Certifique-se nos autos principais. Intime-se o Exequente, ora Embargado para, querendo, apresentar impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art 740) consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art 285 e 319, do CPC)..."

BOLETIM – 243 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE COBRANÇA 2006.0001.1644-0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 Requerido: DALVA MARIA DE OLIVEIRA
 Advogado: DRª VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264

INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 102 "...
 EFIRO a gratuidade judiciária à parte requerida. Sendo a parte interessada na pericia beneficiária da assistência judiciária e inexistindo peritos públicos à disposição deste juiz, DETERMINO que a prova seja realizada pelas partes. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que cada parte apresente os cálculos que entende corretos. Após, à conclusão. INTIME-SE E CUMPRE-SE..."

BOLETIM – 242 (m4)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2008.0003.2772-3

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A
 Advogado: DRS. MANOEL CARNEIRO SILVA OAB-MA 3016 e DRª NAIRA DE ALMEIDA OAB-MA 7879-A
 Requerido: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO do despacho de fls. 68, transcrito: "A petição de fls. 66 é cópia da acostada à fl. 30, sob a qual já houve manifestação à fl. 65, por isso, deixo de apreciá-la. INTIME-SE a parte autora a requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito para dar real andamento ao feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. INTIME-SE. CUMPRE-SE..."

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2010.0000.5610-1

Requerente: ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Advogado: DR. EDMAR LÁZARO BORGES OAB-2841
 Requerido: AGMON ANTÔNIO DINIZ
 INTIMAÇÃO do autor sobre a sentença de fls. 109, parte dispositiva: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito e DETERMINO a desconstituição da penhora de fls. 32. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais..."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.3671-0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Silvandete de Jesus Lima
 Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida - OAB 1600-B
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Silvandete de Jesus Lima intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de setembro de 2011 as 15:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: FRANCISCO PEREIRA SOUSA, brasileiro, filho de Jose Batista de Sousa e de Maria Pereira de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e, entendendo não existir prova suficiente para a condenação dos réus em relação ao crime descrito no processo, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo Francisco Pereira Sousa, qualificado por ocasião de seu interrogatório judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I...Araguaína, 04 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): BETANIA DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascida aos 21/04/1980, filha de João Evangelista Monteiro da Silva e Maria Rodrigues da Silva e TAISSA SOARES NUNES, brasileira, natural de Jataí/GO, nascida aos 10/11/1982, filha de Valteir Pereira Nunes e Lucy Meiga Soares Nunes, atualmente em local incerto ou não sabido, as quais foram denunciadas no artigo 155, § 4º, inc. I e IV, na forma do art. 71, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.0590-1/ e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados (as) pelo presente para o fim exclusivo de as acusadas oferecerem defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal das acusadas ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo as acusadas, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação

fica o denunciado: EDVAN ALVES DE SOUSA, brasileiro, Natural de Itaguatins/TO, nascido aos 07/06/1973, filho de Teresinha Alves de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Edvan Alves de Sousa... nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade... P.R.I...Araguaína, 24 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.1961-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARCOS SOUSA SILVA
 Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado MARCOS SOUSA SILVA.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.6829-9/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. V. R. F.
 Representante Jurídico: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO. 1622
 Requerido: E. F. da S. F.
 DESPACHO: "Ouçã-se o autor sobre a contestação de fls. 48/79. Araguaína-To., 23/05/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.1590-9/0 – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. dos R. N. S.
 Representante Jurídica: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119
 Requerido: D. B. da C.
 DESPACHO: "Ouçã-se a autora sobre a contestação de fls. 44/47. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1598-0/0 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: MATIAS KVETIKI e SEBASTIANA FERREIRA COSTA KVETIKI
 Representante Jurídico: DR. MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA – OAB/TO. 4439
 DESPACHO: "Intime-se os autores para, em dez dias, informar o atual estado de saúde do genitor da menor. Cumpra-se. Araguaína-To, 24/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.1341-4/0 – DIVÓRCIO DIRETO (c/ PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: VERA LUCIA DO PRADO SANTOS
 Representante Jurídico: Sem representante jurídico constituído
 Requerido (intimando): ERROL FLYN MOREIRA DOS SANTOS
 Representante jurídico (intimando): DR. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OBA/TO. 372
 DESPACHO: "Ouçã-se o autor sobre a certidão de fl. 89. Araguaína-To., 26/05/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.3342-8/0 - GUARDA ESPECIAL

Requerentes: A. V. da C. N. e M. H. M. de S.
 Representante Jurídico: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750
 Requeridos: U. E. V. da C. e S. P. C.
 DESPACHO: "Ouçã-se os autores. Araguaína-To., 23/05/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.0462-3/0 – GUARDA ESPECIAL

Requerentes: O. G. F. e S. B. V. F.
 Representante Jurídico: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750
 Requeridos: L. B. F. e V. J. da S.
 DESPACHO: "Ouçã-se os autores. Araguaína-To, 23/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0006.2780-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTE: D. V.
 ADVOGADO(A): Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/105 B-TO.
 REQUERIDO: Z. F.
 OBJETO: "Intimar a Advogada da Autora para o prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento do pedido. Araguaína-TO. 23/08/2010".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.4881-0/0 Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: E. P. da S.
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerida: V. T. C. C

SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de ELCIMAR PESSOA DA SILVA e VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, DECLARO EXTINTO o vínculo matrimonial Defiro a correção do valor da causa, uma vez que os valores atribuídos aos bens do casal não correspondem ao valor de mercado, devendo doravante contar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Remetam-se os autos ao contador para que efetue os cálculos das custas processuais e da taxa judiciária. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Araguaína- TO, onde trabalha o requerente, para que proceda ao desconto do percentual referente à pensão alimentícia, diretamente na folha de pagamento do requerente, devendo o referido valor ser depositado em conta poupança em nome do menor Samuel Pessoa Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO CONSENSUAL, processo nº 2008.0010.8415-8/0 requerido por SEBASTIANA BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO OLIVEIRA FILHO sendo o presente para INTIMAR os requerentes, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito; Pela MMª Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Intime-se os autores por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ant-TO, 12/05/2010, (ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2011. EU Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi."

Autos: 0598/04- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. L. S

Advogado: Drª Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido: G. L. S

Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB/TO 952

OBJETO (Fl. 77) : O feito foi suspenso pelo prazo de 60 dias.

Autos: 2005.0003.1632-8/0 - AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. C. dos S

Advogado: Dr Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: A. F. de O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 38): "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial inclusive adotando-o como razão para decidir e DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de M. C. dos S. e A. F. de O. S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/1, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Mantenho a guarda do menor com o autor, quanto aos alimentos o autor poderá demandar em ação própria. Defiro a assistência judiciária gratuita Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2006.0000.7193-5/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. J. N.

Advogado: Drª Josiane Melinna Bazzo OAB/TO 2597

Requerido: Esp. de J. M da C.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 38): "Diante do exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 1123/04- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. B. C. C e N. J. F. da C.

Advogado: Drª Kariny Rocha Moreno Barbosa Pereira OAB/GO 30.109

Requerido: N. F. da C

OBJETO : Informar o atual endereço do requerido no prazo legal.

Autos: 1048/04 - AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: A. M. da C

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 -B

Requerido: Esp. de J. M da C.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 89/90): "ISTO POSTO, defiro o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.026 do Código de Processo Civil e determino a expedição da competente carta de adjudicação à adquirente I D. P. R, qualificada as fls. 71 do bem imóvel descrito nos autos as fls. 24/26, conforme estabelecido na inicial. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

Autos: 2010.0006.0526-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. S. O. J

Requerido: N. V. J e A. N. J

Advogado: Dr. Luiz de Sales Neto OAB/DF 14.148

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 46): Desta forma, cabível o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor referente ao remanescente da pensão alimentícia que foi depositado pelo avo paterno da exequente. Expeça-se o Alvará Judicial como requer. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

Autos: 2010.0006.9370-5/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: L. C. P. F e E. S. dos R. F

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

OBJETO (FLS. 22): Designo audiência dia 13/09/2011, às 15 horas, para atentar às questões atinentes aos alimentos. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato. Cumpra-se.

Autos: 2010.0008.8432-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. K. S. R e outros

Requerido: A. F. da R

Advogado: Dr. Jamil Mattar Neto OAB/GO 28.872

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 43): "Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Intime-se a genitora para informar no número da conta em os alimentos deverão ser depositados, no prazo de 10 dias. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0004.8596-5/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: N. A. da S e D. B. da S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 21/22): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de N. A. da S e D. B. da S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Intime-se a genitora para informar no número da conta em os alimentos deverão ser depositados, no prazo de 10 dias. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2006.0006.7875-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: V. S. de A

Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

Requerido: C. P. P

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 49/50): "Considerando que a guarda provisória dos menores foi deferido em ação própria ao requerente, acolho a cota Ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C."

Autos: 2010.0012.4986-8/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL

Requerente: M. de L. C

Advogado: Drª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529

Requerido: J. B. R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 236): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

Autos: 2010.0005.5303-2/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. da G. C e D. A. S. C

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15): "Acolho a cota Ministerial. Designo audiência para o dia 21/09/2011 às 16 horas. Cumpra-se".

Autos: 2010.0007.1956-9/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: F. B. e A. de T. B

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO 4245

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 22): "Designo audiência dia 28/09/2011 às 16 horas, para atentar às questões atinentes aos alimentos. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato. Cumpra-se".

Autos: 2010.0006.0591-1/0 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: M. da S. C

Requerido: A. V. da S

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/GO 2100 - B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 46): "Acolho o parecer Ministerial para Indeferir o pedido de tutela antecipada, observando o poder geral de cautela (art. 798 CPC). Inclua-se o feito na Pauta da Semana Nacional de Conciliação para o dia 06 de setembro de 2011 às 15 horas. Intimem-se as partes, e o Representante do Ministério Público.

Autos: 2937/05 - AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: P. A. P. F

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Requerido: T. L. de J. A

OBJETO (Fl. 55): Manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 54, no prazo de 05 dias.

Autos: 3029/05 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. R. de O. e M. das G. R. de O

Advogado: Dr. Luis Olinto Rotolli Garcia de Oliveira OAB/TO 4520-A

Requerido: C. A. V. A

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos OAB/TO 301 - A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 154/156): "Isto posto, acolho parcialmente o parecer do representante do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

INICIAL com fulcro no artigo 1.616, do Código Civil para declarar e reconhecer que o autor A. R. de O é filho de C. A. V. A e, em consequência, determino seja feita a averbação no assento de nascimento do requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor e avos paternos, devendo o autor passar a se chamar A. R. de O. A.. No tocante aos alimentos, constando que o autor alcançou a maioria no curso do processo, fato que não desobriga o genitor, agora comprovado, a pagar os alimentos. O autor alega ter passado no vestibular, porém informa não ter se matriculado "por não possuir condições financeiras de arcar com os custos que envolvem o referido curso" e reitera o pedido de que os alimentos sejam fixados em cinco salários mínimos. Ocorre que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada" (art. 1694, § 1º, do CPC). Muito embora estudar em faculdade privada seja oneroso, o genitor do requerente não poderá arcar sozinho com todas as necessidades do mesmo, uma vez que o autor é maior de idade e saudável, podendo trabalhar para se sustentar e contar com a ajuda do requerido para custear seus estudos, dentro das possibilidades do réu. Sendo assim, fixo os alimentos em dois salários, respeitando o binômio necessidade/possibilidade. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente. Sem custas. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Autos: 2006.0005.7955-6/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: B. A. L
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361
Requerido: M. A. L
OBJETO (Fl. 52): Manifestar se há interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Autos: 1335/04 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. V. da S
Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2262; Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267
Requerido: R. B. C
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 21): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Traslade-se copia desta sentença para os autos 28/26/05. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

Autos: 2006.0009.3710-0/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: W. M. de A
Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126
Requerido: P. C
DECISAO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 33): POSTO ISTO, com fundamento no artigo 536 do CPC sem maiores delongas deixo de conhecer do recurso de Embargos Declaratórios, e mantenho incólume a sentença prolatada às fls. 26, por seus próprios fundamentos legais. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2006.0009.3710-0/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: W. M. de A
Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126
Requerido: P. C
DECISAO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 33): POSTO ISTO, com fundamento no artigo 536 do CPC sem maiores delongas deixo de conhecer do recurso de Embargos Declaratórios, e mantenho incólume a sentença prolatada às fls. 26, por seus próprios fundamentos legais. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2610/04 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: M. C. M. F
Advogado: Dr. Thiago Vicente Ferreira OAB/TO 4429 –OAB/TO 4429
Requerido: Esp. de R. V. C
OBJETO (Fl. 518): "Mantenho a decisao prolatada às fls. 498/499, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Indefiro o pedido de fls. 515/517. Reiterem-se os ofícios de fls. 508/510 requisitando-se as respostas no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade.

Autos: 2011.0001.4374-6/0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVORCIO

Requerente: L. H. de C. B
Advogado: Dr. Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142
Requerido: F. L. F
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28/29): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de L. H. de C. B e F. L. F, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Condeno as partes ao pagamento das custas judiciárias calculadas as fls. 15. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2010.0011.5659-2/0 - AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Requerente: E. N. F e F. E. S.
Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 29): "Manifestar sobre o parecer Ministerial no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0003.2529-1/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: L. A. S
Advogado: Drª Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requerido: Esp. de O. R. dos S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 64): Impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0001.4370-3/0 - AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: F. D. B
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635 e Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214 -B
Requerido: F. D. B e outros
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 20): "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 267, I c/c art. 284 ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.6147-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JUCIRENE ALVES DA SILVA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 64 – "...II – ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias as provas que ainda pretendam produzir. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.4570-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 65 – "...II – Sobre a contestação oferecida DIGA o douto representante ministerial, em 10 (dez) dias."

Autos nº 2011.0002.9917-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CÍCERO NETO DA SILVA
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. "I – Junte-se aos autos certificando o prazo. II – R. Hoje, desacompanhado de qualquer documento. FACULTO, pois, à ora contestante a juntada aos autos da cópia do auto de infração objeto do pedido, em 05 (cinco) dias. Promovida a juntada ou escoado o prazo respectivo, OUÇA-SE a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.2984-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
SENTENÇA: Fls. 99 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex causa". P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.7623-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 31, art. 71, inciso II, da CF/88 c/c art. 60, XII, do ADCT c/c art. 18 e art. 56 da Lei Complementar n. 101/05 c/c art. 219, art. 219 §1º, art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil c/c art. 67 e art. 68 da Lei Federal n. 9394/96 c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20910/32, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONDENO o réu a pagar à autora as férias vencidas acrescidas de 13, referentes ao período aquisitivo 2003/2004 no valor de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), devidamente corrigido com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I e IV do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, "caput", ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Expeça-se ofício ao INSS conforme requerido pela autora. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0000.8845-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ADELSON MOTA DE AGUIAR
Advogado: Dra. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com fulcro nos artigos 7º, 37, inciso IX, 39, §3º, todos na CF e na Lei n. 1.323/93, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas referentes às férias acrescidas ao terço constitucional e décimo terceiro salário, no período compreendido entre (15/04/2004 a 31/12/2008), considerando que o período anterior a isto se encontra acobertado pela prescrição quinquenal; bem como ao saldo de salário de 7 (sete) dias do mês de janeiro de 2008, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos calculo,

na oportunidade de liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 134/138) trazidos à colação, e que o valor do saldo de salário dos 7 (sete) dias trabalhados no mês de janeiro de 2008 deve ser feito com o valor auferido pelo requerente no mês de dezembro de 2007, já que não há ficha financeira nos autos. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Quanto à condenação ao pagamento de custas processuais, há que salientar que a Fazenda Pública está isenta do pagamento, não o está, certamente desobrigada, quando sucumbente, a reembolsar custas e/ou despesas judiciais eventualmente antecipadas pela parte vencedora. Como in casu, o autor litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, requerida na inicial, não desembolsou qualquer quantia com custas processuais (art. 3º da Lei 1060/50), razão pela qual a municipalidade nada tem a reembolsar. Certificado o transitu em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4750-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se a Vara de Precatória da Comarca de Palmas-TO, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 36, devidamente cumprida. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6879-7 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: IVANILTON NUNES DAS CHAGAS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, com fundamento no artigo 295, III do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.5404-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANA PAULO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo a parecer ministerial de fls. 84/86, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 46/49. Custas finais pelo impetrado se houver. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14 §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6814-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA NEIDE DE MOURA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6810-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.9368-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de RELOJOARIA ROLEX LTDA, CNPJ 00.262.519/0001-48, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA do seguinte bem: 01 (um) Veículo Placa IA 3377 TO Chassi n. 9bfzz54zlb076045, Ford/Verona Glx/azul/gasolina/ano 1990/1990, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido

às fls. 53 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cumpra-se o despacho/decisão/sentença de fls. 52. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (03.08.2011). Eu (Cornelio Coelho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0000.8845-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ADELSON MOTA DE AGUIAR
Advogado: Dra. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com fulcro nos artigos 7º, 37, inciso IX, 39, §3º, todos na CF e na Lei n. 1.323/93, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas referentes às férias acrescidas ao terço constitucional e décimo terceiro salário, no período compreendido entre (15/04/2004 a 31/12/2008), considerando que o período anterior a isto se encontra acobertado pela prescrição quinquenal; bem como ao saldo de salário de 7 (sete) dias do mês de janeiro de 2008, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que, para os respectivos calculo, na oportunidade de liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 134/138) trazidos à colação, e que o valor do saldo de salário dos 7 (sete) dias trabalhados no mês de janeiro de 2008 deve ser feito com o valor auferido pelo requerente no mês de dezembro de 2007, já que não há ficha financeira nos autos. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Quanto à condenação ao pagamento de custas processuais, há que salientar que a Fazenda Pública está isenta do pagamento, não o está, certamente desobrigada, quando sucumbente, a reembolsar custas e/ou despesas judiciais eventualmente antecipadas pela parte vencedora. Como in casu, o autor litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, requerida na inicial, não desembolsou qualquer quantia com custas processuais (art. 3º da Lei 1060/50), razão pela qual a municipalidade nada tem a reembolsar. Certificado o transitu em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.4750-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se a Vara de Precatória da Comarca de Palmas-TO, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 36, devidamente cumprida. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6879-7 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: IVANILTON NUNES DAS CHAGAS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, com fundamento no artigo 295, III do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.5404-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANA PAULO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 6º, 7º, 201 e 207, todos da CF/88; art. 2º da Lei n. 11.770/2008; art. 1º da Lei n. 2482/2006 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo a parecer ministerial de fls. 84/86, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 46/49. Custas finais pelo impetrado se houver. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14 §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0008.9273-1 – AÇÃO REQUERIMENTO

Requerente: CLEUDINETE VIEIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte autora no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o transitu em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 08 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.5645-5 – AÇÃO REQUERIMENTO

Requerente: VANDA TARRACANA KARAJA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Certificado o transitio em julgado, e feito as comunicações de estilo arquivem-se os autos. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº 2011.0008.1102-1/0 – Guarda**

Requerente: A. L. DA A.

ADVOGADO: Dr. Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB-TO 1073.

Intimar da Decisão. ".....Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetem-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21/07/2011.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2010.0004.9936-4

Requerente (s): J. A. DE S. e F. T. DA S.

Requerido (s): C. S. DA S. e R. M. R.

Advogado do NPJ: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO –OAB/TO-3692-A

SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA da criança C. R. DA S., formulado pelos requerentes J. A. DE S. E F. T. DA S.. Tendo em vista a ausência do interesse de agir, ante a impossibilidade de se deferir o pedido de adoção, JULGO EXTINTO o PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Retifiquem-se os registros fazendo constar no pólo passivo a genitora da criança R. M. R., bem como o nome da criança para C. R. da S.. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0008.0044-3 e/ou 3.180/09**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: SEBASTIÃO CARLOS PACHECO

Adv. Dr.: Wander Nunes de Resende OAB-TO 657

Requerido: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUATINS-TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 68/69 (parte dispositiva): "...Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 198 do CTN c/c 399, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO que seja requisitado o endereço do Sr. Luiz Paniago de Souza e Isa Maria Lopes Paniago à Receita Federal. No que concerne à requisição de informações junto ao Tribunal Regional Eleitoral, não resta possível tal medida, tendo em vista a Resolução nº 20.132/98 – TSE. DETERMINO, ainda independentemente do atendimento da requisição, e a contar da presente decisão, a intimação da parte autoral, na pessoa de seu procurador, via Diário, para no prazo de 05(cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. No mesmo prazo de 05 dias DETERMINO à parte autora que perfaça o somatório de documento capaz de comprovar que se retirou da sociedade devedora antes da data da ocorrência dos fatos geradores que deram origem a constituição do crédito tributário, frente à regra da distribuição do ônus da prova e da presunção de legitimidade dos atos fazendários. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento da parte autora, quanto as informações que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Após o prazo de 05 dias e a regular expedição do ofício requisitório, volva-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular desenvolvimento da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto

Autos nº 2011.0000.1924-7

Ação: Declaratória

Requerente: FRANCISCO BERTOLDO OLIVEIRA PESSOA

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA

Adv. Dr. (a) Miguel Daladier Barros, OAB/MA 5.833 e Outra

Intimação: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO: Intime-se a parte demandada, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 10.746,67 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor da condenação, sobre pena de incidir multa de 10% (dez por cento) na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Araguatins, 03 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz Substituto".

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 107/2000 – Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Público.**

Requerente: Vicente Ferreira Confessor.

Advogado: Dr. Hélio Miranda - OAB/TO – 360-A

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre-(TO).

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de ato praticado pela Câmara Municipal de Novo Alegre que teria cassado o autor do cargo de Prefeito daquele município, em 1995. Nunca houve qualquer andamento. Já estamos em 2011! Portanto, toda e qualquer utilidade prática do feito exauriu-se ao término daquele mandato eletivo do autor em 31 de dezembro de 1996. Do exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito. P.R.I. Após o trânsito, Arquivem-se. Sem Custas."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2011.0001.24253/0.

Requerente: José Raimundo Cavalcante da Luz.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414.

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.576-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerida intimada, da sentença exarada as folhas 76/77, a seguir parcialmente transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistência a dívida do autor com o requerido. Julgo improcedente o pedido de condenação no pagamento em dobro, pois o requerido não está cobrando a dívida ainda. Julgo improcedente o pedido de impugnação ao valor da causa. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. A parte requerida deverá cumprir a obrigação pecuniária no prazo de até 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 18 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA N. 33/2011**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 009/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº 07/2011 correspondente aos dias **05 a 12/08 no que diz respeito ao servidor e oficial de justiça plantonista.**

05 a 12/08**Juiz Plantonista:** Baldur Rocha Giovannini**Servidor:** Keliene Almeida – Fone: 9961-4671 End: Rua das Palmeiras, 3272, Setor Novo Planalto.**Oficial de Justiça:** Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e Delegacias desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e **Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete da Juíza de Direito Diretora do Foro**, aos **03 de agosto de 2011.**

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2010.0001.5056-6 – Ação: Indenização.**

Requerente: Luiz Rodrigues Flores.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Requerido: Mauro Moreira Figueiredo

Advogado: Dr. Max Well da Costa Chagas, OAB-TO 4576.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca do DESPACHO fls. 62, a seguir transcrito "1. Verifico que na publicação de fls. 57, simplesmente não constou os nomes da parte ré e seu advogado, de modo que até agora essa parte não foi intimada da decisão de fls. 53/54. (Mais atenção nas publicações). 2. INTIME-SE, pois, também a parte ré acerca da decisão de fls. 56/54. 3. Caso a parte ré efetue o depósito dos honorários provisórios do Perito Judicial no prazo fixado no item 2 da decisão de fls. 53, EXPEÇA-SE então novo ofício para notificar o Perito nomeado por este Juízo, que poderá ser encontrado seguinte endereço: Dr. JUAREZ CARLOS DE CARVALHO, CRM-54, Clínica Sort-Serviços de Ortopedia, Rua Dom Orione, 100 Centro Araguaína-TO, Fone: (63) 3414-0099. Antes da expedição do ofício, confirme-se o endereço pelo telefone ora indicado. Se a parte ré não efetuar o depósito dos honorários provisórios do Perito Judicial, voltem então os autos oportunamente CONCLUSOS para prosseguimento do feito sem a produção dessa prova, por inércia da parte que a requereu, observada a ordem prioritária dos processos incluídos nas METAS PRIORITARIAS do CNJ. Colinas do Tocantins –TO, 22 de julho de 2011. GRACE KELLY SMPAIO Juíza de Direito".

Autos: nº. 2010.0001.5056-6 – Ação: Indenização.

Requerente: Luiz Rodrigues Flores.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.

Requerido: Mauro Moreira Figueiredo

Advogado: Dr. Max Well da Costa Chagas, OAB-TO 4576

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO fls. 53/54, a seguir transcrita "DECISÃO 1. NOMEIO perito deste Juízo o Dr. JUAREZ

CARLOS DE CARVALHO, médico ortopedista e traumatologista atuante em Araguaína - TO, no Hospital e Maternidade Dom Orione, para realizar a perícia médica na parte autora, independentemente de Termo de Compromisso. 2. FIXO honorários provisórios do Perito Judicial ora nomeado no valor de R\$ 300,00 reais, a serem depositados pela parte ré (que requereu a perícia às fls. 36/37) em conta judicial vinculada a este processo (DEPÓSITO JUDICIAL), no prazo de 15 dias. 3. NOTIFIQUE-SE o Perito ora nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo, que deverá cumprir escrupulosamente, independentemente de Termo de Compromisso (art. 422, CPC). 4. Se aceitar o encargo, poderá o Perito ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá apresentar Proposta de Honorários detalhada e indicar data, horário e local em que poderá realizar os exames na parte autora. Ao indicar a data para início da perícia, o perito deverá fazê-lo com pelo menos 60 dias de antecedência do ato. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação. 5. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 05 dias: a) Manifestarem-se sobre a proposta dos honorários do Perito Judicial. b) Indicarem Assistentes Técnicos e apresentarem quesitos (art. 421, § 1o, CPC). 6. Concordando as partes com a proposta dos honorários periciais e havendo necessidade de complementação desses honorários, INTIME-SE desde logo a parte ré para complementar o depósito dos honorários periciais em 10 dias, pena de preclusão e de o processo prosseguir sem a produção dessa prova, por inércia da parte que a requereu. 7. Depositada a integralidade dos honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO/RATIFICAÇÃO da data para o INÍCIO DA PERÍCIA. 8. Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo ALVARÁ. 9. QUESITOS DO JUÍZO: A parte autora é portadora de doença ou deficiência que a incapacita total ou parcialmente para o trabalho braçal, notadamente o de trabalhador rural? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar qual a causa e quando se iniciou essa doença? 10. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a conclusão da perícia. 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins –TO, 29 de novembro de 2010. GRACE KELLY SMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS: Nº. 2010.0004.8707-2 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.

EMBARGANTE: JAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4.159.

EMBARGADO: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2.541.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do Despacho fls. 127, a seguir transcrito: "1. APENSEM-SE aos autos da Ação de Execução n. 2007.3.0799-6/0. Visando o cumprimento das METAS PRIORITARIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 28/11/2011, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. INTIMEM-SE inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. GRACE KELLY SMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: Nº. 2008.0003.0799-6 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2.541.

EXECUTADO: JAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4.159.

FINALIDADE: Fica a parte exequente, na pessoa de seu representante legal intimada, a cerca do Despacho fls. 42, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 33/37. Colinas do Tocantins-TO, 24 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: Nº. 2008.0005.8528-5 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: JAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4.159.

EMBARGADO: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2.541.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da Decisão fls. 22, a seguir transcrito: "1. No despacho determinando a citação e penhora (fls. 16, autos 2007.3.0799-6/0) e no respectivo mandado de citação e penhora (fls. 28, autos 2007.3.0799-6/0) erroneamente constou a informação de que após a

penhora a parte executada deveria ser intimada para em 10 dias oferecer os embargos, conflitando assim com as novas regras do processo de execução estabelecidas pela Lei 11.382/2006, que entrou em vigor em 21/01/2007. 2. Forçoso, portanto, reconhecer que tal erro do Poder Judiciário não pode prejudicar a parte embargante a ponto de acarretar a intempestividade dos embargos opostos no prazo então fixado pelo Juiz da época e cercear-lhe o direito de defesa. 3. REJEITO, pois, a preliminar de intempestividade dos embargos do devedor. 4. Visando o cumprimento das METAS PRIORITARIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, de ofício, incluo este processo na pauta das audiências da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO 2011 e DESIGNO o dia 28/11/2011, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. 5. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte embargante deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. INTIMEM-SE inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2011. GRACE KELLY SMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0006.1901-5/0

AÇÃO: USUCAPIÃO (RURAL EXTRAORDINÁRIO - art. 1.238, CC/2002)

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA PINHO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

REQUERIDO: WG – AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – Fls. 38/39: "1. CITE-SE a parte requerida, e seu cônjuge se houver, no endereço constante às fls. 36, se necessário por Carta Precatória, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré, CITEM-NA, então, por edital, haja vista que o endereço encontrado no INFOSEG é o mesmo indicado às fls. 36. 3. CITEM-SE por edital, com o prazo de 30 dias, a parte ré e seu cônjuge se houver (se frustrada a citação pessoal), os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC). Conste no edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. CITEM-SE pessoalmente os confinantes certos e localizáveis indicados às fls. 48/49 para, querendo, contestarem a lide no prazo de 15 dias (arts. 297 e 319, do CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-SE os referidos confinantes de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. INTIMEM-SE a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, respectivamente nas pessoas do PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO (em Palmas), o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (Palmas - art. 51, Constituição do Estado) e PREFEITO MUNICIPAL ou PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme o caso, pelo correio, para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se-lhes cópias da inicial (fls. 02/09) e dos documentos de fls. 15/18, 23/24, 30 (art. 943 do CPC). 6. NOMEIO CURADOR dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 9º, II, CPC) um dos representantes da Defensoria Pública desta Comarca, que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação. 7. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 944, CPC). 8. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 08 de julho de 2011. GRACE KELLY SMPAIO. Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0005.6822-4/0

AÇÃO: USUCAPIÃO (RURAL EXTRAORDINÁRIO - art. 1.238, CC/2002)

REQUERENTE: ANTONIO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

REQUERIDO: WG – AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – Fls. 50/51: "1. CITE-SE a parte requerida, e seu cônjuge se houver, no endereço constante às fls.47 e nas informações do INFOSEG que seguem adiante, por Carta Precatória, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré, CITEM-NA, então, por edital. 3. CITEM-SE por edital, com o prazo de 30 dias, a parte ré e seu cônjuge se houver (se frustrada a citação pessoal), os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC). Conste no edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. CITEM-SE pessoalmente os confinantes certos e localizáveis indicados às fls. 48/49 para, querendo, contestarem a lide no prazo de 15 dias (arts. 297 e 319, do CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-SE os referidos confinantes de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 5. INTIMEM-SE a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, respectivamente nas pessoas do PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO (em Palmas), o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (Palmas - art. 51, Constituição do Estado) e PREFEITO MUNICIPAL ou PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme o caso, pelo correio, para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se-lhes cópias da inicial (fls. 02/09) e dos documentos de fls. 24/27 e 39/41 (art. 943 do CPC). 6. NOMEIO CURADOR dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 9º, II, CPC) um dos representantes da Defensoria Pública desta Comarca, que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação. 7. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 944, CPC). 8. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins-TO, 08 de julho de 2011. GRACE KELLY SMPAIO. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 721/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.1989-9/0

REQUERENTE: SANDRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Joelio Alberto Dantas, OAB/PA 8624
REQUERIDO: HADAD E CIA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para providenciar o recolhimento das despesas de locomoção do Sr. Oficial de justiça e custas processuais, isso porque não há notícias nos autos de que seja beneficiária da Justiça Gratuita".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 719/11 – IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: nº 2010.0012.0251-9/0

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: Dra Lenymara.Carvalho OAB-MG 90.735
REQUERIDO: JOSE DE SOUSA PINHEIRO FILHO e outra

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para proceder o recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, conforme cálculos às fls 16 dos presentes autos

**DECISÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 720/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.4951-0/0

REQUERENTE: RIZEK MICHAEL HAJJAR
ADVOGADO: Dr. Roberto Mikhail Atié, OAB/GO 13463
REQUERIDO: JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/1643

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Diante do exposto, são manifestamente incabíveis os presentes embargos por entender que os embargantes pretendem a modificação da substancia do julgado embargado, ou a reabertura de prazo recursal. Assim, inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se a sentença de fls. 99/105 em todos os seus termos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2011. Intime-se. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 508/11 – R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0007.1296-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ AMANCIO VIEIRA
ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos, OAB/TO 1.858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...De todo o exposto, demonstrada a qualidade de esposo do autor em relação à finada, cuja dependência é presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91) e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente e em sede de antecipação da tutela, benefício de pensão por morte ao autor, JOSÉ AMANCIO VIEIRA, em razão do óbito de sua esposa, Raimunda Machado Vieira, nos termos do art. 461 do CPC, "caput" c/c 273, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do ajuizamento da ação (16/07/2009, fls. 02), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do protocolo (16/07/2009) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N. 2011.0006.1912-0 (8022/11) EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PEREIRA NETO - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, nascido em 15/01/1944, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por IONE MARIA FERNANDES PEREIRA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, _____, Escrivão em Substituição, subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº712/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:2011.0003.3666-8 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE:CRISTIANO NERIS DE SOUZA
RECLAMADO: MARCELI RODRIGUES DE AMORIM
RECLAMADO: DAIANE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO:FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: "(...)Desta feita, defiro o requerimento da segunda Requerida para redesignar audiência de 30/08/2011, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0011.4464-7 nº. antigo 961/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXECUTIVO
Requerente: WALDEMAR COELHO NETO
Advogados: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 501
Requerido: ADELINO CLEMENTE DA SILVA.

Advogado:FABIO ALVES FERNANDES OAB 2635

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razoes no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 20 de maio de 2011.Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.9421-7/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GILDA SANTIAGO GUIMARÃES

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA e FABIO ALVES FERNANDES OAB-TO Nº 2635

Requerido: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar se o demandado ainda permanece na área em litígio, tendo em vista que em seu depoimento de fls. 43/44 disse que não mais está na terra. Compulsando os autos constata-se que ainda não houve citação. Informe a parte autora se a terra permanece invadida, em caso de não ser o requerido da inicial, regularize o pólo passivo, e já recolha as custas para ser o requerido da inicial, regularize o pólo passivo, e já recolhida as custas para citação. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 03 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.5001-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: IVO VAZ – ME (SUPERMERCADO SILVA)

Advogada: SHIRLEY MONT'SERRAT COSTA RODRIGUES OAB 12.384/GO

Requerido: BANCO DO BARSIL S/A.

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Primacial mente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e parágrafo 1º, da Lei n. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Postergo a apreciação da Tutela Antecipada após a manifestação do requerido. CITE-SE a parte requerida, para no prazo legal apresentar defesa sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para a audiência de Conciliação, que designo para o dia 20/09/2011 às 14h30min. Intime-se Cumpra-se. Cumpra-se. Colméia, 06 de dezembro de 2010.Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.1975-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO

Requerente: MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

Representados por: CLENIO LUIZ DE DEUS

Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB –TO 372

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA

Advogada: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

DESPACHO: "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliações 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, designo audiência de conciliação deste feito para o dia 29/11/2011 às 14h00min horas. Intime-se as partes pessoalmente, seus advogados por meio do diário oficial. Intime-se. Cumpra-se. Colméia – TO, 21 de junho de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 265/01

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Requerido: ALDO DOS REIS TAVARES ME

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0010.0789-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: MARCOS GLEYSSEN ARAÚJO MONTEIRO

Requerido: ANTÔNIO AMARO DE OLIVEIRA

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 06 (seis) meses, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

AUTOS: 2009.0008.6387-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Procurador - Chefe: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: MARCOS GLEYSSEN ARAÚJO MONTEIRO

Requerido: OSVALDO ROCHA DOURADO

Advogado: NAO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, após intime-se a parte exequente, obedecendo as formalidades legais, para se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Postergo a apreciação do pedido de extinção da inscrição n. 11697001288-07, quando da análise do mérito. Aguarde-se em cartório. Cumpra-se. Colméia, 13 de abril de 2011.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0007.3982-7 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Anderson Rodrigues Moreira

Advogado: Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2.643

Vítimas: Eduardo Alves de Sousa e Adailton de Sousa Alves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado do despacho de fls. 87 que segue transcrito: "1.INTIME-SE a defesa do denunciado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (réu preso), atender à r. cota Ministerial de fl. 85. 2. Com o atendimento, dê-se nova VISTA ao Ministério Público. 3. Posteriormente, conclusos. Cristalândia/TO, 03 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0007.3900-2/0**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRAÇA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): Drs. Antônio Heli de Oliveira – OAB/GO 3472, Lúcio Flávio Mendes Cruccioli – OAB/GO 18.486, Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 A e Érica Ventura Costa - OAB/TO 1943

EXECUTADO(S): DIVINO ANTÔNIO DE MORAES e Outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do Banco exequente acima citados do despacho exarado à fl. 23 da carta precatória acima identificada a seguir transcrito: "Oficie-se ao Digno Juízo Deprecante, a fim de INTIMAR o Banco Exequente, para no prazo 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 22, regularizando o preparo. 2.Não havendo resposta devolva-se a origem independentemente de cumprimento. 3.Efetuada o pagamento no prazo determinado, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 20.

AUTOS Nº 2011.0003.5421-6/0

PEDIDO: RESOLUTÓRIO c/c LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LOTARIO JOSÉ KIRINUS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDA: DELCIO SAUSEN

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do despacho exarado à fl.27 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1.Considerando-se que a conciliação é escopo precípuo da Justiça moderna, designo o dia 31/08/11, às 13:30horas, para audiência de CONCILIAÇÃO COMUM. 2.CITE-SE o(a) requerido (a) para a referida audiência. Em não havendo acordo ou se citado não comparecer, terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer resposta. No mesmo ato será apreciado o pedido de liminar". 3. Intime-se o (a) requerente. Fica desde já cientificado o

Ilustre Advogado que, deverá comparecer à referida audiência acompanhado do requerente".

AUTOS Nº 2011.0003.5450-0/0

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN e VALTER ERNO HERMENN

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103

REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente supracitada do despacho proferido à fl. 49 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1.Intime-se a Advogada da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o protocolo da carta precatória de fl. 44 no Juízo Deprecado, bem como o respectivo cumprimento, mesmo que tenha sido a diligência deprecada frustrada, conforme alegado à fl. 47, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 2.Após, conclusos".

AUTOS Nº 2010.0009.1239-3/0

PEDIDO: DECLARATÓRIO DE NULIDADE / INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Stanley Martins Frasão, OAB/MG. 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, OAB/MG 89.835, Amanda Siqueira Reis OAB/GO nº 23.109, Viviane Tonelli de Faria Metzger, OAB/MG 97.856 e Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790, Evandro Pertence OAB/DF 11.841, Wagner Rossi Rodrigues, OAB/DF 15.058 e Rafael Thomaz Favetti, OAB/DF 15.435.

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitados do despacho exarado à fl.428 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1.Compulsando os autos verifico que não consta declaração de impedimento ou suspeição do Ilustre Magistrado da Comarca de Cristalândia-TO. 2.E a decisão por mim proferida em 12 de novembro de 2011 se deu em razão de substituição naquela Comarca por motivo de férias do I. Magistrado Titular. 3.Assim sendo, devolvo os presentes autos para a Comarca de Cristalândia-TO sem manifestação, para que se faça conclusão ao I. Magistrado Titular. 4.Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0005.8179-4/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ADEUVALDO PORTILHO COÊLHO

ADVOGADO: Dr. João Rodrigues Neto - OAB/DF nº 3976

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada da decisão interlocutória exarada à fl. 26 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "Considerando-se os valores a ser recolhidos a título de despesas processuais à fl. 25, observo que não se trata de valor que poderá acarretar prejuízos ao sustento próprio ou familiar do requerente, nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº. 1.060/50, ainda mais se considerando a qualificação profissional do requerente – comerciante. Posto isto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. INTIMEM-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial procedendo-se aos recolhimentos devidos, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos".

AUTOS Nº 2008.0007.6387-6/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO: Dr. Júlio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO nº 21.919

REQUERIDO: LEONI JOÃO PILECO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, bem como o executado supracitados da sentença de extinção de execução proferida à fl. 27 dos autos acima identificado da parte dispositiva a seguir transcrito: "Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em questão, também para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhem-se eventuais documentos solicitados, substituindo-os por reprografias às expensas do exequente se houver pedido neste sentido. Eventuais custas e honorários pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais."

AUTOS Nº 2011.0005.8188-3/0

PEDIDO: INDENIZATÓRIO POR DANOS MATERIAIS c/c PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: VALDIR GHISLENE CEZAR

ADVOGADO: Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO nº 4.454

REQUERIDO: ISALINO JOÃO FIORIO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 19 dos referidos autos a seguir transcrito: "1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos termos da certidão de fl.18".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 2011.0003.3285-9**

Requerente: AILSON DIAS DA SILVA

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2301-A

DESPACHO: "Foi agendado para o dia 18 de agosto de 2011, o Exame de Incidente de Insanidade Mental de AILSON DIAS DA SILVA, no Instituto Médico Legal, a ser realizado na cidade de Palmas, à 304 SUL, AV. NS. 04, LT. 02. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos nº. 2.259/2005 – Dissolução de sociedade de Fato**

Requerente: Vera Lúcia Ribeiro Feitosa
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B
 Requerido: Pedro Donizete Magalhães de Oliveira
 Adv. Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO Nº 1677

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I do código de processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para reconhecer e ao mesmo tempo dissolver a união estável entre as partes no período de 1997 a 2004. a menor Danielle Feitosa Magalhães ficará sob a guarda da requerente. A menor Marcella Fernanda Feitosa Magalhães ficará na guarda do requerido. Custas pela requerente, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios, em virtude da gratuidade da justiça. Goiatins, 03 de agosto de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2.259/2005 – Dissolução de sociedade de Fato

Requerente: Vera Lúcia Ribeiro Feitosa
 Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B
 Requerido: Pedro Donizete Magalhães de Oliveira
 Adv. Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO Nº 1677

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I do código de processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para reconhecer e ao mesmo tempo dissolver a união estável entre as partes no período de 1997 a 2004. a menor Danielle Feitosa Magalhães ficará sob a guarda da requerente. A menor Marcella Fernanda Feitosa Magalhães ficará na guarda do requerido. Custas pela requerente, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios, em virtude da gratuidade da justiça. Goiatins, 03 de agosto de 2011.

Autos nº 2009.0010.2962-7 /0 (967/09)

Requerente: Giancarlo G. Menezes
 Adv. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO – 2918

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Goiatins, 03 de agosto de 2011.

Autos nº 2009.0002.1497-8 /0 (889/09)

Requerente: Cêzar Floripe Campagnaro
 Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO – 2119

Requerido: Manoel Messias Alves de Miranda
 INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. Para no prazo de 10 (dez) dias indicar o endereço do executado. Goiatins, 03 de agosto de 2011.

Autos nº 2007.0007.7607-4 /0 (685/07)

Requerente: Cêzar Floripe Campagnaro
 Adv. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO – 2119

Requerido: Dorimilson Silva de Aquino
 INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. Para no prazo de 5 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Goiatins, 03 de agosto de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Nulidade de Negócio registrado sob o nº 2011.0000.6071-9/0, na qual figura como requerente José Amélio Perin em desfavor de Olzemir Rodrigues Fernandes e outros e, por meio deste, CITAR os requeridos PAULO ROBERTO RODRIGUES e SOLANGE MARIA DOMINGOS RODRIGUES ALVES, ambos brasileiros, casados, ele economista, ela comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomem conhecimento da presente ação, querendo se manifestar no prazo de 15 dias sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 03 (três) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h48m, na data de 03/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda e Responsabilidade registrada sob o nº 1.167/1999, na qual figura como requerente Osilene dos Santos e Raimundo Barbosa da Silva, por meio deste, INTIMAR os requerentes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 03 (três) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h10, na data de 03/08/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.3722-1 – Execução Forçada – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Wilson Vieira da Silva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Executado: José Adelmir Gomes Goetten e Outro

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO nº 4319

DESPACHO de fls. 129 Em atenção à manifestação de fls. 127/128, primeiramente, ressalta-se que não obstante a revogação do r. Provimento 005/09-CGJUS/TO pelo r. Provimento nº 002/11-CGJUST/TO em 28/1/2011 (DJ 2577), o teor daquele foi mantido neste, conforme se vê da simples leitura do Capítulo 2, Seção 5, itme 2.5.1.1; uma vez que segundo o artigo 1º deste provimento, o escopo da CNGC é reunir normas a serem aplicadas pelos serventúrios da Justiça nas rotinas dos serviços judiciários, ex vi que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral, Bernardino Luz, considerou para tanto a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas, para simplificar a consulta de quantos necessitem conhecê-las; sem contar que o despacho de fls. 103-V data de 04/08/2009, razão pela qual mantenho. Agora, em relação ao requerimento de intimação do executado paa cumprir o despacho supra referido, razão lhe assiste, portanto cumpra-se assim. Intime-se. Guaraí, 21/02/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.473/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2096-5 – Ação de Indenização

Requerente: Giordani Pacifico Medeiros

Advogado: Drº. Antonio Rogério de Barros Mello – OAB/TO n.4159

Requerido: Adriano Machado de Oliveira e Outros

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 152: "Em análise acurada dos presentes autos, verifica-se que embora devidamente citado, (fls. 134) o requerido, a saber: Hospital Acrísio Figueira, não se manifestou, conforme certidão de lis. 140, permanecendo silente até o dado momento. Assim, considerando a inércia, com fulcro, no artigo 319 do Código de Processo Civil, DECLARO revel o Requerido Hospital Acrísio Figueira, aplicando-lhe, desde já, e feito de ordem processual, disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil. Ultrapassada essa questão, o autor, às fls. 150/151, pleiteou, à este juízo, a expedição de ofícios a órgãos administrativos, com o fim de obter informações acerca do endereço do requerido. Todavia, o mesmo não demonstrou ter despendido esforços a fim de localizar o réu, tampouco, comprovou ter exaurido as vias extrajudiciais a fim de obter informações acerca do endereço da pane adversa. Vale notar, que tal providencia é ónus da parte, e indelegável ao Poder Judiciário, salvo excepcionais hipóteses e demonstrado o exaurimento de todas as possibilidades de buscas, o que não é o caso em tela, pois não cumpre ao juízo realizar diligencias de atribuição da parte. Dessa forma, indefiro o pedido retro, e determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pmove a citação do requerido; sob pena de extinção do feito. Guaraí, 29 de julho de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto em Substituição Automática".

AUTOS Nº: 2009.0001.7903-0 – Desapropriação

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: O Município de Guaraí – TO.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322

Requerida: Iracema Fonseca das Dores

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do despacho de fls. 36, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da proposta de honorários, apresentada pelo perito nomeado por este Juízo, acostada às fls. 39.

AUTOS Nº: 2010.0004.3803-9 – Indenização

Fica a parte requerida abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles

Advogado: José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogados: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO - 14580 e outros.

DECISÃO de fls. 750/751: "Dando prosseguimento ao feito, passo a análise da caução prestada pelo exequente nos termos de fls. 673/674, cuja idoneidade reconheço, pois, a uma, a própria executada, expressamente, às fls. 727, não se opôs a caução oferecida pelo exequente, a duas, tem como objeto bem imóvel rural, regularmente registrado no CRI competente, livre de quaisquer ônus e desembaraçado, conforme certidão de fls. 675, isto é, bem de raiz, ou seja, o fato de não se situar no foro da execução não constitui óbice algum ao completo eventual e futuro ressarcimento de potenciais prejuízos a parte executada e a três, considerando que a caução prestada há de ser adequada a garantir o futuro e eventual ressarcimento dos danos provenientes da presente execução provisória, segundo laudo técnico de fls. 679/682, alcança tal objetivo de contracautela, uma vez que o valor da respectiva avaliação supera o montante a ser levantado (liquidez do bem imóvel retro referido).

Aliás, a escolha da caução cabe a parte interessada desde que reconhecida a sua idoneidade, desta forma, possível é que a caução recaia sobre bem móvel ou imóvel, em se tratando de caução idônea, capaz de preencher a finalidade para a qual foi criada.

Dito isso, ressaltando que a execução provisória é realizada por conta e risco do exequente; bem como, em que pese decisão de fls. 742/743 e a manifestação confusa de fls. 747, que incontestoso, segundo os dicionários pátrios é aquilo que é indiscutível; sem

contar o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos em apenso (nº 2011.4.9059-4/0) às fls. 16/20, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO PELO EXEQUENTE DO MONTANTE APONTADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 13/14 DOS AUTOS RETRO CITADOS, A SABER: R\$ 151.495,72 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) DO VALOR TOTAL DEPOSITADO NOS MOLDES DE FLS.704 POR TERCEIRO. (...) Intimem-se. Guarai, 02/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº.: 2011.0004.2452-4/0.

JUIZO DEPRECANTE: 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS/TO. - Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 7093.98.2010.4.01.4300 – Carta Precatória Penal nº.: 7093.98.2010/02/11. - Infração(ões): Art. 311, *caput*, do Código Penal.
Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Acusado(s): LEANDRO EGÍDIO RODRIGUES.
Advogado(s): Cármio Ferreira (OAB/GO nº. 19.794).
Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 124/04. Carta Precatória nº. 2011.0004.2452-4. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 17.08.2011 às 10h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intime-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai, TO, 19 de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituindo pela Vara Criminal."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0008.5797-8 – GUARDA

REQUERENTE: W.M.A.

Advogado: DR. JOSE FERREIRA TELES–OAB/TO 1746

REQUERIDA: V.S. de C.

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial acostado às fls. 33/34. Assim, designo audiência de conciliação ou justificação para o dia 05/08/2011, às 9:00 horas, ressaltando ao requerente que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, bem como a criança(...).Guarai, 03/08/2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

DECISÃO

PROCESSO Nº.: 2010.3.3854-9

Ação: TCO

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: Bruno Silva

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: Josias Benevides da Silva

DECISÃO CRIMINAL Nº 09/08 (7.3 d) – "Defiro o pedido do Ministério Público. Após, voltem conclusos. Cumpra-se".

DESPACHO

PROCESSO Nº.: 2009.0001.2390-5

Ação: Ação Penal

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Denunciado: Antonio Neto Pereira da Silva

Vítima: Laert Rocha Dias

DESPACHO nº 01/08 - Considerando a ausência do autor do fato, apesar de regularmente intimado, vista ao MP para manifestação. Em seguida retornem IMEDIATAMENTE conclusos. Publique-se (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0005.0419-6

ESPÉCIE: Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: WILLIAN CAMPOS DE SOUSA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Preposta: Sonia Freire Sindeaux dos Santos

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.10) DESPACHO Nº 07/08 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.08.2011, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.00050412-9

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: EVERTON DEUSDARÁ

Advogado: Sem assistência

Requerido: PEDRO BARROS DA SILVA

(6.11) DESPACHO Nº 05/08: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente, voltem os autos conclusos para decisão. Publique-se no DJE/SPROC.

(6.5) DESPACHO Nº 06/08

Autos nº. 2011.0005.0423-4

Ação de Reparação – Danos morais.

Requerente: PERPETUA BATISTA MARTINS

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB-TO 1498

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB 1073

O Requerido peticionou às fls. 17 requerendo o adiamento da audiência em razão de existirem outras audiências designadas para o mesmo dia e horário em que o Requerido figura como parte. Juntos documentos comprobatórios (fls 18/20). Considerando que a documentação juntada demonstra que o Requerido foi intimado para as audiências dos Juizados da comarca de Colinas e Vara do Trabalho de Araguaína em data anterior à intimação para esta audiência, DEFIRO o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.09.2011, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes pelo meio idôneo mais rápido (art. 19 da Lei 9.099/95). Guarai, 03 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.: 2010.0008.0248-2

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Ricardo Luiz Hermes

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves

Requerida: Anaíres R. da Silva

(6.10) DESPACHO Nº 01/08 – Aguarde-se a devolução do aviso de recebimento. Após, conclusos. P.I. (DJE/SPROC).

PROCESSO Nº. 2011.0002.6160-9

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Divino Alencar Leão

1º Requerido: Magno de Souza Luz

2º Requerido: Cleber Pereira da Silva

3º Requerido: Orlando Veríssimo Dias

4º Requerido: BV Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento

Preposto: Marcos Gleicione Gomes Araújo

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

(6.10) DESPACHO Nº 03/08 – Aguarde-se a devolução da carta precatória de intimação do 2º requerido. Após, conclusos. P.I. (DJE/SPROC).

PROCESSO Nº. 2011.0003.6797-0

ESPÉCIE:

Declaratória c/c Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Ricardo Augusto Bezerra Tiné

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Celtins

Preposto: Darci Pinto de Sousa

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073.

(6.4 b) DESPACHO Nº 04/08: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.08.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2010.0005.5913-8

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Arlindo Bete Souza Araújo

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: Agripino Vieira da Silva

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

(6.10) DESPACHO Nº 02/08 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 09.08.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

SENTENÇA

PROCESSO Nº. 2011.0005.0417-0

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente ROMÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS

(6.11) SENTENÇA Nº 04/08: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS, condenando esta a pagar ao Requerente ROMÃO PEREIRA DA SILVA, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado a partir dos respectivos desembolsos e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de intimação de sentença (Port. 02/2011). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2011.0005.0416-1

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: ALARICO SOUSA MARTINS

Advogado: Sem assistência

Requerido: ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS

(6.11) SENTENÇA Nº 03/08: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS, condenando esta a pagar ao Requerente ALARICO SOUSA MARTINS, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizado a partir dos respectivos desembolsos e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de intimação de sentença (Port. 02/2011). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se o autor sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC.

(6.2) SENTENÇA CIVEL Nº 09/07

Autos nº 2011.0007.8513-6

Ação de indenização com pedido de tutela antecipada

Requerente: JULIO CESAR DA ROSA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: CARLOS ANTONIO DA MOTA

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expandidas e nos termos do artigo 267, inciso V c/c artigo 268, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Exclua o feito da pauta de audiências. Após o trânsito em julgado e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se o autor via DJE. Guarai - TO, 29 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0005.0401-3

ESPÉCIE: Rest. c/c Indenização

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Ribamar Matos

Advogado: Sem assistência

Requerido: LG São Paulo

Preposto: José Luiz Alves Ferreira

(6.11) Sentença nº 02/08: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, considerando a informação de que o valor depositado pela requerida atende ao pedido feita nesta ação, julgo extinta a reclamação e o processo, com resolução do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. P.R.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0005.0411-0

ESPÉCIE: Cobrança

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: Maria do Socorro Pereira Ferreira

Advogado: Sem assistência

Requerida: Tatiana N. Santos

(6.11) SENTENÇA Nº 01/08: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Tatiana N. Santos, condenando esta a pagar à Requerente Maria do Socorro Pereira Ferreira, o valor de R\$107,00 (cento e sete reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 02 de agosto de 2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Cumprimento de Sentença – 6094/04

Exequente: Antônio Faga

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Executada: José Umberto de Moraes

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal apresentar impugnação da penhora on-line parcialmente positiva de fls. 202/204.

Ação – Indenização por Danos Morais – 5.664/03

Requerente: Gilbram Vieira Dourado

Advogado(a): Lilde Deiles C da S Roveroni OAB-TO 506

Requerido(a): Goiás Motos Ltda e José Antônio Bernardes Coelho

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para proceder ao levantamento da quantia depositada às fls. 141, via alvará que se encontra no bojo dos autos.

Ação – Indenização – 6.478/06

Requerente: Edmilson Cardoso da Costa e Eunice Pereira da Silva Costa

Advogado (a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Requerido: Madebrás Indústria de Madeira do Norte e Antônio Gilmar Fideliz Queiroz

Advogado (a): 1º requerido: Francistela Torres Caldas OAB-PA 7840 e 2º requerido: Marcelo Araújo Santos OAB-PA 8553

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da abertura do seu prazo para apresentar defesa, conforme determinado pelo TJ-TO às fls. 199.

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.378/06

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A

Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da designação das praças deferidas às fls. 185, para os dias 19 de agosto de 2011 e 02 de setembro de 2011, sempre às 13h30min, ficando a parte exequente intimada da expedição do edital de praça que se encontra no bojo dos autos, aguardando publicação na forma e prazo legal.

Ação – Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela – 6.221/05

Requerente: Carlos Aparecido da Silva

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerida(a): Bancoob – Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Mamed Francisco Abdalla OAB-TO 1616-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Cumprimento de Sentença - 6.484/06

Exequente: Clarete de Itoz Rodrigues

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Executado: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB-TO 3350

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim não há se falar em incidência da multa, não restando outro caminho senão julgar procedente a presente impugnação. Condono a autora no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Gurupi, 07 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução por Quantia Certa – 3.644/96

Exequente: Comercial de Alimentos Flamboyant Ltda.

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Executado: CMR – Construtora e Melhoramentos de Rodovias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão "sine die", estando os autos arquivados sem baixa até novo pronunciamento ou ocorrência de prescrição.

Ação – Ordinária de Anulação de Ato Jurídico em Reparação de Danos – 2008.0004.2056-1

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerida(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 10 dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução por Quantia Certa – 4.808/99

Exequente: Colorin Industrial S/A

Advogado(a): Alexandra Martins da Silva OAB-GO 18.088

Executado: Mirian do Socorro Gonzaga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito, visto a resposta negativa do BacenJud.

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Cambial – 6.654/07

Requerente: Comércio de Lubrificantes Bom Preço Ltda.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Requerido(a): Drygus Lubrificantes Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento retro. Após intime-se para impulsionar o feito em 10 dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Ressarcimento por Danos Causados em Acidente de Veículos de Via Terrestre – 4.873/99

Requerente: Carlos Alberto Souza Cunha
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB 1530
 Requerido(a): Cícero Gaspar C Neve Lima e Juarez Firmino da Silva
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos-Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspenda-se como requer. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7318/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeqüente: Amauri Caetano Alves
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Executado(a): Banco Itaú S.A
 Advogado(a): Drª. Núbica Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado para proceder à atualização do débito remanescente. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7051/03

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato
 Requerente: Alcides Carlos Farias Londero
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Joacy Madeira Cruz
 Advogado (a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a parte requerente depositá-lo, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o respectivo valor será dividido em 04 (quatro) vezes, devendo ser a primeira parcela paga na data da lavratura da Perícia e as demais nos meses subsequentes. Após, depositado o valor em juízo, deverão ser as partes intimadas, por seus advogados, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Na seqüência, intime-se o perito para marcar a data da perícia, no período de até 15 (quinze) dias após a sua intimação, advertindo-o, desde logo, que o laudo deverá ser elaborado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da perícia. Após, com a data da perícia nos autos, promova-se as intimações necessárias para a realização da mesma e expeça-se alvará no importe do valor da primeira parcela do valor dos honorários periciais, sendo que o valor restante será levantado nos meses subsequentes. Com o laudo nos autos, ouça-se as partes, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.1273-0/0

Ação: Declaratória Negativa de Indébito
 Requerente: Otacilio Domingos
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante ao exposto, deixo de recebê-lo. Por oportuno, determino que intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos planilha com o valor do débito detalhado, requerendo, ainda, o que for de direito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.0308-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Konrad César Resende Wimmer
 Advogado(a): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer
 Requerido(a): Brasil Telecom
 Advogado(a): Drª. Cristiana A. Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimadas às partes a se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 163, a parte requerida apresentou impugnação às fls. 168/171 intempestivamente, sendo o seu prazo até o dia 09/06/2011, e a mesma protocolada no dia 10/06/2011. Expeça-se o competente Alvará para levantamento da quantia que se encontra disponível conforme constam as informações de fls. 156/162, observada as exigências legais. Cumpra-se. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0004.4317-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Marineide da Silva Machado
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Helio Gomes de Medeiros
 Advogado(a): Drª. Gadde Pereira Glória
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas, da audiência de Conciliação que foi designada para o dia 10 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Gurupi, 03 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0012.1385-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeqüente: Eleni Magalhães Xavier Carvalho
 Advogado(a): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer
 Executado(a): Americal S.A

Advogado(a): Dr. Leise Thais da Silva Dias
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 112. Gurupi, 03 de agosto de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2011.0007.0774-7/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Gilza Aparecida de Moraes Vasconcelos e outros
 Advogado(a): Drª. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
 Requerido(a): José Ubaldo de Moraes
 Advogado(a): Dr. Vagmo Pereira Batista
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante ao exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02/08/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 2010.0007.1163-0/0

Ação: Interpeção Judicial
 Requerente: Jose Ubaldo Moraes
 Advogado(a): Dr. Vagmo Pereira Batista
 Requerido(a): Ive Gomes Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1259-7/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Kitimar Industria de Moveis Ltda EPP
 Advogado(a): Dr. Tiago Mozzaquatro Fantinel
 Requerido(a): Eletromóveis Columbia Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu e outros
 Advogado(a): Drª. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
 Requerido(a): Frango Norte
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ante ao exposto, DEFIRO o pedido do requerido tão somente para se oficial ao DETRAN/TO para que seja emitido certificado de licenciamento dos veículos, mediante o pagamento de taxas e impostos que forem pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.8017-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Anadiesel S/A
 Advogado(a): Dr. Erlane Marques
 Requerido(a): Francisco Cardoso dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Tendo em vista o pagamento do débito (fls. 40), extingo o processo com julgamento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31/05/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto. Fica ainda o requerente intimado para retirar o Alvará Judicial que se encontra em Cartório.

Autos n.º: 2010.0004.7407-8/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Claudia Romão Nicezio
 Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1440-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Diana Rodrigues de Abreu Ferreira
 Advogado(a): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, inclusive cópias da última declaração de imposto de renda, visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Cleides Fátima Cordeiro
 Advogado(a): Drª. Janay Garcia
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado para providenciar a assinatura da procuração "Ad Judicia" (fls. 11), para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.1342-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Iraides Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado para proceder à atualização dos cálculos remanescentes, do valor da condenação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0009.9670-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Florivaldo Pereira
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Banco BMC S.A
Advogado(a): Dr.ª. Lia Damo Dedeca
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no valor de R\$ 23.491,80 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), artigo 475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Damião Sinfrônio de Araújo
Advogado(a): Dr.ª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no valor de R\$ 21.931,22 (vinte e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), artigo 475-J, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/07/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5828/98

Ação: Execução
Requerente: A Tropical Comércio e Representação de Produtos Alimentícios
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido(a): Abdul Kader Mohamad Haimour
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para retirar Alvará Judicial que se encontra em cartório. Gurupi, 03/08/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0004.3975-0- Execução de Sentença
REQUERENTE: JANDELICE AIRES DOS SANTOS CALAI
ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
REQUERIDO: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: Dr. Fábio João Soito
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento da condenação, que importa em R\$ 17.610,09 (dezesete mil e seiscentos e dez reais e nove centavos), pena de penhora e multa de 10% (art. 475-J do CPC).

SENTENÇA

AUTOS – 2010.0011.7759-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ARLINDO DOMINGOS E OUTRA
Advogado(a): MILTON ROBERTO E TOLEDO OAB-TO N.º 511
Requerido: OTACILIO DOMINGOS
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
SENTENÇA: "(...) Isto posto, defiro a liminar e determino a reintegração de posse do autor Arlindo Domingos na propriedade denominada Fazenda Fartura, contida no Lote 09, remanescente do Loteamento Santo Antônio, Gleba 08, 2ª Etapa, com área de 193.60.55 há, certidão de fls. 16/17. Expeça mandado. No mérito julgo procedente o pedido para reintegrar em definitivo o autor na posse do imóvel acima mencionado. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publicada em audiência, presentes intimados. Intime-se o requerido. Registre. Presentes intimados. Gurupi, 13/07/2011".

AUTOS – 2009.0002.0161-2/0 -- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO OAB-GO N.º 27.391
Requerido: CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0002.7946-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: ELIAS NUNES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2008.0010.4421-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 20/06/2011".

AUTOS – 2010.0003.1789-4/0 - REPARAÇÃO

Requerente: ADRIANA DO NASCIMENTO ABRAHAO PAULO
Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A E ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(a): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2.315
SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 101/102 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios conforme acordado e em razão do acordo, isento as partes do pagamento das custas finais. Expeça-se alvará judicial na forma requerida às fls. 103. P.R.I. Gurupi, 17/05/2011".

AUTOS – 2011.0001.2708-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS
Advogado(a): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB-GO N.º 28.758
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi, 07 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0011.7773-5/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428
Requerido: F.E.V LIMA E CIA LTDA
Advogado(a): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA OAB-TO N.º 496
SENTENÇA: "ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, moveu Ação Cautelar de Arresto em desfavor de F.E.V LIMA E CIA. Depois de deferida a liminar as partes compuseram penhorado imóvel as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 66/68 anunciado nos autos, julgo o processo na forma do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo, passados cinco (5) dias sem manifestação archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 24 de maio de 2011".

AUTOS – 2009.0003.2110-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
Requerido: PEDRO PAULO DE JESUS SILVA
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2011.0002.4606-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO N.º 2583
Requerido: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA
SENTENÇA: "Décio Auto Posto Gurupi Ltda, devidamente qualificado nos autos propôs ação de execução em desfavor de Claudiomar Mendes Pereira, também devidamente qualificado. O autor informou às fls. 26 que o devedor satisfaz a obrigação. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Desentranhe os títulos na forma requerida. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0012.8044-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALCIO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos condeno a requerida BRASIL TELECOM S/A a indenizar o autor a título de dano moral ALCIO EVANGELISTA DA SILVA em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determino a requerida que restabeleça no prazo máximo de 10 (dez) dias, o contrato Plano Conta Lit, referente às linhas (63) 8401-3267 e (63) 8403-5933, completando o prazo restante de vigência do contrato, ou coloque à disposição do autor um plano semelhante, pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Para efeito da multa intime o advogado e a requerida pessoalmente. Determino ainda o cancelamento da multa no valor de R\$ 798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) cobrados pela quebra de fidelização. Oficie para baixa na restrição correspondente. Indefiro o pedido de multa retroativa ao período da suspensão dos acessos. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao

mês a partir de 28/10/2009, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso a súmula 326. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de junho de 2011”.

AUTOS – 523/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
Requerido: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES
Advogado(a): SADY ANTÔNIO BOESSIO PIGATTO OAB-TO N.º 144-B
SENTENÇA: “BANCO DO BRASIL S.A., moveu Ação de Execução em desfavor de JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES, ambos qualificados nos autos. Depois de penhorado imóvel as partes firmaram acordo fls. 46/47. Houve redução da taxa judiciária em benefício do acordo, todavia, desde 2002 se aguarda o recolhimento. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 46/47 anunciado nos autos, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II do Código de Processo Civil. A baixa da penhora fica condicionada ao pagamento da taxa judiciária pelo executado na forma acordada. Remeta ao contador para levantamento da taxa judiciária pendente e comunique a Fazenda Pública Estadual. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de maio de 2011”.

AUTOS – 2009.0008.8835-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: JONATHAN FRANCISCO PONCE
SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique Registre e intime. Gurupi, 20 de junho de 2011”.

AUTOS – 2008.0007.4844-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ALAN ALVES DOS REIS CARNEIRA
Advogado(a): ROSANA FERREIRA DE MELO OAB-TO N.º 2923
Requerido: CARLOS ROBERTO PORTES
SENTENÇA: “(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 41/42 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça ofício para as baixas da penhora. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de julho de 2011”.

AUTOS – 2011.0000.9427-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626
Requerido: JUARES DA SILVA BRANCO
SENTENÇA: “BANCO FINASA BMC S/A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de JUARES DA SILVA BRANCO, também devidamente qualificado nos autos. Em decisão às fls. 24 foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, tendo em vista o não reconhecimento como válido do protesto realizado na cidade de Palmas/TO por edital, como suficiente para notificação da mora. Intimado às fls. 25, o autor permaneceu inerte. Isto posto nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21/06/2011”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2011.0004.3259-4/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: NILTON APARECIDO GROSSO E OUTRO
Advogado(a): RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA OAB-SP N.º 219.745
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0000.9110-0 – Ação Penal**

Acusado: Romário Gabriel de Souza
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813
INTIMAÇÃO: Decisão: “Ante a condenação do acusado ao pagamento de pena pecuniária e custas processuais, bem como por tratar-se de efeito automático da sentença (art. 91, CP), e dada a ausência de comprovação de origem lícita do numerário apreendido, indefiro o pedido de fls. 129/130. Intimem-se. Gurupi, 28/06/2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N.º 2009.0008.6322-4**

REQUERENTE/ACUSADO(S): VALTER ARAÚJO RODRIGUES e OUTROS
VITIMA(S): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. Art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67 e outros
ADVOGADO(A)(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950, JORGE BARROS FILHO – OAB-TO 1.490, MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO – OAB/TO 2.926 e WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para responderem as acusações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no que

tange aos acusados Valter Araújo Rodrigues, Délio Alves Ferreira, Wilson Lopes Martins e Valdiney Araújo Rodrigues/Flávio Laércio Barreto Wegher, respectivamente, considerando a ordem em que estão os advogados acima em referência. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

APOSTILA**AUTOS N.º 2009.0001.3366-8**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ZAINE EL KADRE
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 343, parágrafo único, e art. 342, § 1º, do Código Penal
ADVOGADO(A)(S): ZAINE EL KADRE – OAB/TO 1013
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2008.0000.7356-0**

Acusado: ÉLCIO ALVES FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2008.0000.7356-0** que a Justiça Pública como autora move contra **ÉLCIO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pindorama – TO, nascido aos 26/09/1974, filho de Juvenal Rumão Ferreira e Emília Alves Ferreira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 136, § 3º, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2008.0008.0840-3**

Acusado: ANTÔNIO MARCOS SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2008.0008.0840-3** que a Justiça Pública como autora move contra **ANTÔNIO MARCOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de São João dos Patos – MA, nascido aos 09/10/1975, filho de José Pessoa Filho e Terezinha de Jesus Souza Pessoa, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 331, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2007.0004.8854-0**

Acusado: APARECIDA MATOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2008.0004.8854-0** que a Justiça Pública como autora move contra **APARECIDA MATOS DA SILVA**, brasileira, convivente, do lar, natural de Dueré – TO, nascida aos 02/08/1987, filha de Raimundo Borges da Silva e Luzia Dias Matos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 136, § 3º, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N.º: 2008.0010.9354-8**

Acusado: TEREZINHA DE JESUS LOPES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2008.0010.9354-8** que a Justiça Pública como autora move contra **TEREZINHA DE JESUS LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida

aos 05/05/1979, natural de Riachão – MA, filha de Antônio Assunção da Silva e Francisca Lopes Conceição da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, “caput”, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2010.0005.2996-4

Acusado: RAIMUNDA MARTINS CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2010.0005.2996-4** que a Justiça Pública como autora move contra **RAIMUNDA MARTINS CARVALHO**, brasileira, solteira, nascida aos 09/09/66, natural de Barrolândia – TO, filha de Juraci Martins da Silva Airon Pereira Carvalho, RG n.º 16532 – SSP-TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 155, “caput”, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º: 2009.0008.7244-4

Acusado: LUIZ MENDES COELHO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2009.0008.7244-4/0** que a Justiça Pública como autora move contra **LUIZ MENDES COELHO**, brasileiro, amasiado, vendedor, natural de Gurupi – TO, nascido aos 08/09/1975, filho de José Romão Coelho e Anália Mendes Coelho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 28 da Lei n.º 11.343/06. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0000.2510-7

Acusado: FRANCISCO ROSA DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 60 (sessenta) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitou os autos de Ação Penal n.º **2011.0000.2510-7** que a Justiça Pública como autora moveu contra **FRANCISCO ROSA DE ALMEIDA**, vulgo “Tonico”, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 15/05/1991, natural de Teresina – PI, filho de Elizete Rosa de Almeida, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, e, ao final, fora condenado como incurso no Art. 155, § 4º, I e II, do Código Penal, a uma pena de **10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo que o regime para o cumprimento da pena foi o **aberto**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) sentenciado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, intimado da parte dispositiva acima descrita, podendo interpor recurso no prazo de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2010.0005.7447-1

Acusado: VALQUIMAR FARIAS MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 90 (noventa) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitou os autos de Ação Penal n.º **2010.0005.7447-1** que a Justiça Pública como autora moveu contra **VALQUIMAR FARIAS MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 16/03/1967, natural de Poço de Pedras – MA, filho de Antônio Rodrigues Martins e Antônia Farias Martins, **atualmente em lugar incerto e não sabido**,

e, ao final, fora condenado como incurso no Art. 302, “caput”, da Lei n.º 9.503/97, a uma pena de **02 (dois) nos de detenção**, no regime **aberto** c/c com a pena de **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 06 (seis) meses**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) sentenciado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, intimado da parte dispositiva acima descrita, podendo interpor recurso no prazo de lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de agosto de 2011. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0010.6657-5/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Embargante: E. C. DE S.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Embargado (a): J. C.

Advogado (a): Dra. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 98/103, a seguir transcrita: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na presente ação de revisão de alimentos e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas, arquite-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Gurupi/TO, 30 de março de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2011.0004.4303-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. DE J. e I. V. DE J.

Advogado (a): Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO n.º 3.807

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 02 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0007.0904-9/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: L. C. A. e A. DA S. P. A.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes do despacho proferido às fls. 13. DESPACHO: “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 02 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2.717/1996

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: MILTON COSTA

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): ESPÓLIO DE NABONAZAR JOSÉ DA COSTA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 333.

AUTOS N.º 2010.0009.6944-1/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO JUDICIAL DE SEU AVÔ, COM QUEM RESIDE, COM A INSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: K. P. N.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): J. B. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, na forma requerida às fls. 19. Gurupi, 01 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0002.3183-3/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

Requerente: T. C. C. S.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022

Requerido (a): C. R. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão do Cartório Distribuidor às fls. 23 v.º.

AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. VICTOR HUGO ALMEIDA - OAB/TO n.º 3.085 e Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAS SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto às certidões de fls. 303 e 304.

AUTOS N.º 2009.0009.7674-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. R. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: E. Q. M.

Advogado (a): Dr. FLÁVIO VIEIRA ARAUJO - OAB/TO n.º 3.813

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 73, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fl. 72. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 30 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0643-7/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E COMPANHIAS CUMULADA COM OFERTAS DE ALIMENTOS

Requerente: E. R. DA S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): L. A. DA S. e OUTRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 20.

AUTOS N.º 2009.0003.6476-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. B. DE O.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246 e Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO n.º 826

Executado (a): R. R. M.

Advogado (a): Dr. HEDGARD SILVA CASTRO - OAB/TO n.º 3.926

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente e da parte executada do despacho proferido às fls. 81. DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, desconsiderando a citação de fl. 42, e atos subsequentes, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 80. Intime-se a parte exequente, para adequar ao rito pertinente. Gurupi, 20 de maio de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 1.398/1994

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: BEATRIZ DE SOUZA VERAS

Advogado (a): Dr. DARCI DE SOUZA VERAS - OAB/GO n.º 9.715

Requerido (a): ESPÓLIO DE MESSIAS DE SOUZA BRITO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à informação prestada às fls. 120.

AUTOS N.º 2008.0006.7273-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. D. DA S. N.

Advogado (a): Dr. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO n.º 2.579

Executado (a): V. A. DOS R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 52, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 27 de julho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0009.9734-8/0

AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: RAIMUNDA MONTEIRO ALENCAR

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIO SOARES ALENCAR

Advogado (a): Dr. ALDEMIR ARAUJO REIS - OAB/TO n.º 4.322

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente e da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 122 a 124.

AUTOS N.º 2011.0004.3543-7/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA EM DIVÓRCIO

Requerente: A. DE A. F.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Requerido (a): W. M. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 18.

AUTOS N.º 2010.0002.3048-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CYLFARNEY AMORIM GONÇALVES

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 947 v.º. DESPACHO: "O inventariante deverá excluir do espólio bens que a este não mais pertence, posto haver imóveis onde consta sentença de usucapião; Dar o valor real dos bens inventariados, bem como pagar o valor das custas. Int. Gpi., 02.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.7729-8- Ação Revisional de Benefício Previdenciário**

REQUERENTE: JORGE PEREIRA DRUMM

ADVOGADO (A): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

REQUERIDO: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

PROCURADOR JURÍDICO: SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença proferida nos autos de fls. 175/181, segue transcrito dispositivo final: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para: a) **determinar** ao requerido que atualize a pensão do autor, pelo INPC, a contar do óbito da segurada ODÍLIA DRUMM, ocorrido em 02.12.2009, FLS. 35, até a data do requerimento administrativo em 12.04.2010, fls 29, antecipando desde já a tutela quanto às parcelas vencidas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC); b) condenar o requerido ao pagamento do valor da diferença entre o que já foi pago e o que restar a pagar depois de revisado o benefício do autor nos termos da letra "a" deste dispositivo, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. c) condenar o requerido ao pagamento do valor do abono natalino retroativo e não abrangido pela prescrição quinquenal, anterior ao requerimento administrativo em 12.04.2010, devidamente revisado nos termos da letra "a" deste dispositivo, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação; d) condenar o requerido que, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao pagamento honorários. advocatícios de 10% (dez) por cento sobre a condenação imposta nas letras "b" e "c" deste dispositivo, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. advocatícios de 10% (dez) por cento sobre a condenação imposta nas letras "b" e "c" deste dispositivo, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. e) tendo em vista o provimento judicial contido na letra "a" deste dispositivo, que antecipa os efeitos da tutela em relação às parcelas vencidas, intime-se o requerido para cumprimento e alterações em folha de pagamento no prazo de cinco dias. f) deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta-isalários mínimos. P.R.I.e Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 03/08/2011. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0005.3393-3 - Mandado de segurança com pedido de liminar inaudita altera pars

Impetrante: RENAN NUNES DE SOUZA

Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA – OAB/TO 1436

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora da sentença de fls. 173/176 que julga improcedente o respectivo mandado de segurança. Gurupi-TO, 10/12/2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0005.9266-4 - Mandado de segurança

Impetrante: CRISTIANE LIMA CORREA MANDELI

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 2728

Impetrado: DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, da sentença de fls. 23/24 que indefere a ordem mandamental, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito; e ainda destina que as custas finais sejam pagas pelo autor, mas sem honorária por entendimento do STF. Gurupi-TO, 05/05/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.2489-3 - Mandado de segurança

Impetrante: LARISSA CASTRO SILVA

Advogado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 685

Impetrada: FUNCIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO ATO DA MATRÍCULA DA FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora da sentença de fl. 64 que extingue o processo com o respectivo julgamento de seu mérito. Custas e despesas pela impetrada e sem honorária devido a entendimento sumular do STF. Gurupi-TO, 18/02/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.9196-8/0-Ação de Reparação de Danos Morais

Requerente: ELENILDE RIBEIRO NETO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789; VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB/TO 2721

Requerido: HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para conhecimento e providências necessárias quanto ao despacho de fls. 28 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Concedo pela última vez, prazo de 48 horas, para que a parte emende a inicial, tanto no que tange ao pólo ativo quanto ao pólo passivo, sob pena de indeferimento liminar da vestibular . Gurupi-TO, 20/06/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto".

AUTOS: 2010.0005.7410-2/0- Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para conhecimento e providências necessárias quanto ao despacho de fls. 30 a seguir transcrito: "Ao autor para fazer prova de sua hipossuficiência, uma vez que se vale de patrono particular. Intime-se. Gurupi/TO, 15/06/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.0529-7/0- Suscitação de Dúvida

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: ADRIANA WIRTMANN GONÇALVES FERREIRA – OAB/GO 27.383

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte autora para conhecimento e providências necessárias quanto ao despacho de fls. 119 verso a seguir transcrito: "Vistos, etc. Com vistas à Petrobrás pelo prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao MP também pelo prazo de 10 dias. Gurupi/TO, 20/06/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto".

AUTOS: 13.104/06- Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer c/c Consignação em Pagamento c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: ALBERY C. OLIVEIRA – OAB/TO 156-B ; ROSANA FERREIRA DE MELO OAB/TO 2923
 Requerido: FACULDADE UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para conhecimento e providências necessárias quanto ao despacho de fl. 158 verso a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o advogado da parte autora para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, CPC. Intime-se Gurupi/TO, 16/06/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto".

AUTOS: 2008.0002.1420-1/0- Ação de Cobrança de Direitos Trabalhistas

REQUERENTE: EDUARDO ANDREA LEMUS ERASMO
 ADVOGADO (A): FABIANA LUIZA SILVA OAB/TO 3303; FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG (UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI)

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença proferida nos autos de fls. 291/292, segue transcrito dispositivo final: "... **EX POSITIS**, com escopo nos argumentos supra alinhavados e mais na legislação, documentos juntados pelas partes e especialmente na farta jurisprudência sobre o tema, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO , PORTANTO, COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, PARA CONDENAR A Requerida UNIRG ao pagamento dos adicionais por tempo de serviço do Requerente do período pleiteado inicialmente, contudo, recalculando-se o montante devido que apenas deverá incidir sobre o vencimento base de Eduardo Andréa Lemus Erasmo**, o qual por sua vês deverá em execução do julgado apresentar a conta correta sob sua responsabilidade, vez que é pautada apenas em cálculo aritmético. Deixo de condenar a Requerida nas despesas processuais, uma vez que é fundação pública, entretanto, condeno-a nos honorários de advogado ora fixados em 12% sobre o valor da demanda, valor este não especificamente impugnado, que somente depois de quitados permitirão o arquivamento do feito. Deixo de remeter ao autos ao reexame necessário, porque o valor final certamente restará abaixo do teto de 60 salários mínimos, previsto nas casuísticas do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado aguarde-se pagamento/execução e caso não seja realizada no prazo legal, dê-se às baixas necessários e arquite-se segundo a praxe forense. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 30/06/2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0985-3/0- Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito c/c Pedido de Suspensão de Retenção de IRPF de Parte do Imposto de Renda

REQUERENTE: NIVIA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO (A): SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB/TO 4408; HELBER LOPES OLIVEIRA OAB/TO 4407
 REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da requerente do despacho proferido nos autos de fls 42, segue transcrito: "**Vistos, etc.** Com fundamento no **princípio da cooperação** que deve nortear a relação processual triangular (autor, juiz, requerido), determino a intimação da requerente para promover, **no prazo de dez dias**, a emenda à inicial no que tange à formação do pólo passivo da demanda, moemente por conta dos precedentes da Justiça Federal (AC 2008.38.00.029884-6/MG, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma , e- DJF1 p. 368 de 29/04/2011) e do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AgRg no REsp 1154912/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 13/09/2010). Intime-se. Gurupi-TO, 15 de junho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 069/01- Ação Penal**

Autor: Ministério Público
 Acusado: Luiz Peres Mota
 Vítima: Celino Sebastião dos Santos
 Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. S.ª a comparecer à sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 1º/11/2011 às 08hs10min." Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito.

Autos: 350/05- Ação Penal

Autor: Ministério Público
 Acusado: Rogério de Abreu Sousa
 Vítima: José Galvão da Silva Filho
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. S.ª a comparecer à sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 23/08/2011 às 08hs10min." Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0003.1069-5- EXECUÇÃO**

Requerente: OTACIANO PEREIRA DA COSTA
 Advogados: DRA. MARLENÉ DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: VALDIR MALHEIRO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: EDIVAN PEREIRA LINHARES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 0,16, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 06 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.4100-4- EXECUÇÃO

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MARIA APARECIDA DOS REIS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão juntada à fl. 35, bem como para manifestar se concorda com a proposta de acordo da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 27 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4490-9 - EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: EDER MOURA DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção ." Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4231-0- COBRANÇA

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
 Requerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA
 Advogados: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0904-1- RECLAMAÇÃO

Requerente: EUVANIA MONTEL DE CASTRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: RICARDO BUENO PARÉ
 Advogados: DRA. TAIVAN BARBOSA COELHO OAB TO 2927
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, e Art 33, I, ambos do CPC, e art. 61, da lei 7.357/85, julgo , julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 09 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9822-0- COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: LIDYANE AIRES DANTAS DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4135-7- EXECUÇÃO

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: BENEDITA CRISPIM DAS CHAGAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

Autos: 2010.0006.4181-0- COBRANÇA

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
 Requerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA
 Advogados: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

Autos: 2011.0001.0857-6- RECLAMAÇÃO

Requerente: ELINALDO COSTA OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A.
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530, OAB TO 2489-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, e parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, **julgo improcedente o pedido de emissão do boleto em data anterior. E julgo procedente o pedido de repetição de indébito** e condeno o reclamado banco Yamaha motor do Brasil s.a. a pagar ao reclamante Elinaldo Costa Oliveira a quantia de R\$ 276,98 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 08/04/2011, e correção monetária a partir do arbitramento. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 27 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

Autos: 2011.0001.9328-0 - COBRANÇA

Exequente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
 Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
 Executado: WILSON DE SOUSA CASTILHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam sua

condição de microempresa. Gurupi, 21 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0001.9326-3 - COBRANÇA

Exequente: DROAGARIA ESPERANÇA LTDA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Executado: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora a apresentar “certidão simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam sua condição de microempresa. Gurupi, 21 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4673/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0929-5)

Requerente: MÁRCIA PEREIRA CARNEIRO
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS)

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0008.0322-3/0 – 7413/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARLENE SILVA SALES
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: AUTO-ESCOLA MIRANORTE

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0008.3966-0/0 – 1201/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCOS JOSÉ FERREIRA DE SENA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: GLOBOCABO/NET SÃO PAULO LTDA

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h00min, no Fórum local, bem como do deferimento da antecipação de tutela.

AUTOS Nº. 2011.0002.9144-3/0 – 7145/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: ELI SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS MACHADO

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0008.0353-3/0 – 7.397/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO/DESCONSTITUIÇÃO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PARCIAL DE DÉBITO

Requerente: ROBERTO COELHO SOUZA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: NILO FERREIRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h15min, no Fórum local, bem como do deferimento de Assistência Judiciária Gratuita.

AUTOS Nº. 2011.0007.7132-1/0 – 7395/11 - AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA (LEI 8.213/1991 ARTIGOS 42/44 c/c 62) C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTÔNIO LUIZ ALVES COSTA
Advogado: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1.858
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.0379-2/0 – 7333/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: SOLIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0006.1093-0/0 – 1073/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES “AUTO CAMPOS”
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ÁGUAS DO AMAZONA

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 08h30min, no Fórum local, bem como do deferimento da antecipação de tutela.

AUTOS Nº. 2011.0006.1079-4/0 – 1076/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES “AUTO CAMPOS”
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNANBUCO – CELPE

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 08h45min, no Fórum local, bem como do deferimento da antecipação de tutela.

AUTOS Nº. 2011.0007.8798-8/0 – 7368/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU EM ORDEM SUCESSIVA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2011 às 09h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0007.4854-0/0 – 7353/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: ANTONIO HOFFMANN e DINAIR HOFFMANN

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h45min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0007.3137-0/0 – 7349/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA E VERONICE GOMES DA SILVA PEREIRA
Advogado: Drª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824 E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de outubro de 2011 às 15h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0007.6446-7/0 – 6772/10 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: CÉLIO APARECIDO DESPLANCHES FERREIRA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: BANCO UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório ao autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (08.10.2007) e incidindo juros de mora contados da data da citação, que considero a partir da data do recebimento do A.R. (30.09.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida, diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom zelo do causídico. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de julho de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 1.755/1996 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ACIR GONÇALVES MOREIRA
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2011.0005.3773-6/0 – 7244/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: APARECIDA SILVA SANTOS
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 19 de maio de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8480-2/0 – 7211/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LUCILAINE PATRICIA FRANÇA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 12 de maio de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0004.8480-2/0 – 7211/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: LUCILAINE PATRICIA FRANÇA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado:
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir da 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 12 de maio de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0007.6256-3/0 – 4792/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: DEOLINA DA SILVA GONÇALVES
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo a apelada para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2011.0001.0500-3/0 – 627/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: LENITA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, deixo de receber o recurso em face da deserção, com fulcro no artigo 42 parágrafo 1º da lei 9.099/95. Sem sucumbência. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Miranorte – TO, 07 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz em Substituição Automática.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.4160-1/EXECUÇÃO PENAL

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Reeducando: VALDEMI FERREIRA DOS SANTOS
 Advogada: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE - OAB/TO 537
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida às fls. 29 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Dessa maneira, nos termos do art. 61, do

Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **VALDEMI FERREIRA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade, 28 de julho de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 107/2010-EXECUÇÃO PENAL

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Reeducando: WELLTON JOSÉ PINTO DE SOUSA
 Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida às fls. 71 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **WELLTON JOSÉ PINTO DE SOUSA**, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade, 28 de julho de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 101/2009- EXECUÇÃO PENAL

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Reeducando: JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA
 Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida às fls. 51 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE**, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ DIVINO PINTO DE PAIVA**, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade, 28 de julho de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº: 2011.0007.4907-5

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: NARCILEIDE ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de Usucapião nº 2010.0002.1283-9, requerido por Sebastião Lisboa Cabral em desfavor do Espólio de Diocleci Ribeiro de Sousa, sendo o presente para: CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias nos termos do despacho de fl. 91. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Posto isso, determino: a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço completo para citação de Welson Afonso Fuso e esposa, se houver; decorrido o prazo acima e apresentado o endereço mencionado, reenvie as cartas precatórias de fls. 68, 70 e 72, com a cópia da procuração do patrono do autor anexada; publicação de edital para citação dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias; intimação do representante da Fazenda Pública da União para manifestar interesse na causa (CPC, art. 943). Eu, _____, Cinthia Marina da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, o digitei. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de Usucapião nº 2010.0002.1283-9, requerido por Sebastião Lisboa Cabral em desfavor do Espólio de Diocleci Ribeiro de Sousa, sendo o presente para: CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias nos termos do despacho de fl. 91. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Posto isso, determino: a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço completo para citação de Welson Afonso Fuso e esposa, se houver; decorrido o prazo acima e apresentado o endereço mencionado, reenvie as cartas precatórias de fls. 68, 70 e 72, com a cópia da procuração do patrono do autor anexada; publicação de edital para citação dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias; intimação do representante da Fazenda Pública da União para manifestar interesse na causa (CPC, art. 943). Eu, _____, Cinthia Marina da Silva, Escrivã Judicial em Substituição, o digitei. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0011.8835-0**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: DOMINGAS GOMES BITENCOURT
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do DESPACHO de folhas 47 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de carga dos autos ao INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Enviem-se os mesmos à autarquia. A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência destes junto à requerida. Cumpra-se. Novo Acordo, 20 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.00105148-7

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ADRIANA PACHECO LOPES
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 37/40 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar a requerida à concessão dos auxílios- maternidade à requerente na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 360 (trezentos e sessenta dias) dias (correspondentes aos três filhos). As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma c/c o artigo 161 do Código tributário Nacional, a partir da citação. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.2245-0

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: MARIA CELMA BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do DESPACHO de folhas 88 a seguir transcrito: " Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 83/87, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, inciso IV do CPC). Enviem-se os autos ao apelado (INSS) para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intmem-se. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.8834-2

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: JACIANE RIBEIRO SOUSA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do DESPACHO de folhas 39 a seguir transcrito: " Defiro o pedido de carga dos autos ao INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Envie-se os mesmos à autarquia. A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência destes junto à requerida. Cumpra-se. Novo Acordo, 20 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.4087-0

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: VALDIVINA MENDES BARREIRA
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do DESPACHO de folhas 39 a seguir transcrito: " Defiro o pedido de carga dos autos ao INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Envie-se os mesmos à autarquia. A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência destes junto à requerida. Cumpra-se. Novo Acordo, 20 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.5089-3

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: MARIA ERLENE BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da DESPACHO de folhas 34 a seguir transcrito: " Defiro o pedido de carga dos autos ao INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Envie-se os mesmos à autarquia. A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência destes junto à requerida. Cumpra-se. Novo Acordo, 20 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5162-2

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: IRENE FERNANDES RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da DESPACHO de folhas 34 a seguir transcrito: " Defiro o pedido de carga dos autos ao INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Envie-se os mesmos à autarquia. A escritania deverá fiscalizar o prazo de permanência destes junto à requerida. Cumpra-se. Novo Acordo, 20 de junho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.5164-9

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: FELIX RODRIGUES RAMOS
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENONÇA– OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 47 a seguir transcrito: "Revogo o despacho de fl. 59. Por conseguinte, intime-se a parte autora pessoalmente, para se manifestar sobre a petição de fl. 56/57, no prazo 10 (dez) dias. Novo Acordo, 01 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.3724-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: SIPRIANO CERQUEIRA AMARAL
 ADVOGADO: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA– OAB/GO 29.480
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 47 a seguir transcrito: "Intime a parte autora para se manifestar na forma do requerimento constante à fl. 46, alínea "A". Prazo 10 (dez) dias. Novo Acordo, 20 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.9389-8

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: ELCIVANIA RIBEIRO GLORIA
 ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 41/44 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do auxílio - maternidade à JOSILEIDE MARQUES DE CARVALHO na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Yasmim Ribeiro Oliveira. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma c/c o artigo 161 do Código tributário Nacional, a partir da citação. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 21 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.7832-5

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
 REQUERENTE: JOSILEIDE MARQUES DE CARVALHO
 ADVOGADA: DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA– OAB/TO 3.066
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da SENTENÇA de folhas 41/44 a seguir transcrita: "... pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do auxílio - maternidade à JOSILEIDE MARQUES DE CARVALHO na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente em cada competência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Jhones Marques Soares. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma c/c o artigo 161 do Código tributário Nacional, a partir da citação. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do STJ, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 21 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.4906-7

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: DAYANE DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escritania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1918-4

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO
 REQUERENTE: CLARISSE DUARTE DE SOUSA
 ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI– OAB/TO 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escritania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1920-6

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO

REQUERENTE: DULCINETE BATISTA MACIEL

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.1921-4

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JOSE ARIMATEIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.7616-2

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: LORIVALDO BEZERRA DE JESUS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0005.7611-1

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.1917-6

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO

REQUERENTE: PEDRO CERQUEIRA ROCHA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.1919-2

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO

REQUERENTE: DOMINGAS AIRES LOPES

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0007.1922-2

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: DEUSELITA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADA: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de folhas 14 a seguir transcrito: "Sendo bastante improvável a conciliação entre as partes, e buscando maior agilidade no deslinde da causa, deixo de designar a audiência de

conciliação prevista no procedimento sumário. Cite-se a autarquia requerida para apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias, enviando-se os autos à representação judicial da mesma. A escrivania deverá fiscalizar a permanência dos autos junto ao INSS. Publique-se. Cumpra-se". Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2006.0006.8266-7 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Sílvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dr. Adenilson Carlos Vidovix

Requerido: Pedro Rodrigues Lima e Maria Carmelita Ribeiro de Araújo Lima/José Rodrigues Lima Filho

Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem conhecimento da data de realização de vistoria técnica e levantamento do imóvel objeto da ação, devendo enviar assistente técnico, caso entendam necessário. Data da perícia: 12 de agosto de 2011, às 09 h, no imóvel situado na ARNO 12, QI 06, Lote 48, Alameda das Aroeiras, Palmas - TO

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0012.8807-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Gércio da Silva Marques

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555, Dr. Elisabeth B. Sousa – OAB/TO 2457

Réu: Clebson Melquiades Ribeiro

Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Gércio da Silva Marques, os Drs. Carlos Antônio do Nascimento e Elisabeth B. Sousa, e do réu Clebson Melquiades Ribeiro, o Dr. Giovani Fonseca de Miranda, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29 de agosto de 2011, às 14h00min., Palmas-TO, 3 de agosto de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0008.3086-7 – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Antônio Carlos Correia Bueno

Advogado(a)(s): Dr. José Andrei de Moura Vieira – OAB/GO 17148

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, Dr. José Andrei de Moura Vieira – OAB/GO 17148, militante(s), na Comarca de Goiânia - GO, INTIMADO para que efetue o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo conforme regulamentação legal. Prolator da decisão, Edsandra Barbosa da Silva. Palmas-TO, 3 de agosto de 2011. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada MAÍSA LOPES BRITO, brasileira, viúva, do lar, nascida no dia 1º de fevereiro de 1979 em Conceição do Araguaia/PA, filha de Edilma Lopes Brito, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.3009-5/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Maisa Lopes Brito, qualificada na fl. 02, narrando que, de dezembro de 2008 a maio de 2009, a acusada subtraiu energia elétrica em prejuízo da Celtins, incorrendo nas penas do art. 155, § 3º, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da acusada Maisa Lopes Brito e, por conseguinte, a absolvo sumariamente, com fundamento no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 27 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 3 de agosto de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevê em substituição, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 026/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0006.5722-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. M. A.

Advogado(a): DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: A. DA. L. A. F.

DECISÃO: "...Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente do filho, fixo alimentos provisórios em 01 (um) do salário mínimo, que deverá ser depositado na conta bancária da genitora do menor, a ser indicada posteriormente. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 10 de agosto de 2011, às 17:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à

audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls.27junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0011.8388-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: T. G. B. S. e A. E. DA S. F.

Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

DESPACHO: "Converto o pedido de separação consensual em pedido de divórcio consensual, conforme pedido à fl. 22 e com esteio na EC nº 66, de 13/07/2010, que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da CF/88. Acolho a cota ministerial de fl. 24, por isso, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 11 de agosto de 2011, às 14:00 horas, devendo as partes ser intimadas para comparecimento, bem como para apresentarem no ato da audiência o documento comprobatório de propriedade do imóvel descrito na inicial. Intimem-se. Pls.06julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

Autos: 2009.0007.5455-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. P. C.

Advogado(a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: M. DAS N. R. DOS S. C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto DE 2011, às 15:00 horas.. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,11julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

Autos: 2007.0006.4031-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. A. DOS S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: A. M. S.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto DE 2011, às 16:00 horas.. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,11julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

Autos: 2010.0010.3275-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: E. A. L.

Advogado(a): Dra. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerida: D. A. DOS S.

CERTIDÃO: " O exame médico pericial do Senhor José Domingos Alves dos Santos foi agendado para o dia 22/08/2011, às 10:00h, devendo o mesmo comparecer acompanhado por um familiar próximo. Pls, 22julho2011.(ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 2009.0000.6321-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. C. M.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerida: M. M. S. M.

CERTIDÃO: " O exame médico pericial da Senhora Maria Marlucia Silva Monteiro foi agendado para o dia 23/08/2011, às 16:30h, devendo o mesmo comparecer acompanhado por um familiar próximo. Pls, 22julho2011.(ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

Autos: 2011.0001.8078-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. A. A.

Advogado(a): DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Requerido: C. S. E. S. A.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de Agosto de 2011, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls, 05julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

Autos: 2010.0008.5184-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: R. P. F. B. e A. B. P. J.

Advogado(a): DR. MARCELO FERREIRA DAVI

DESPACHO: " Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 39, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 24 de agosto de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Pls, 11julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

Autos: 2010.0010.7654-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: S. B. DE M. DOS S. e F. P. DOS S.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: " Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 17, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 24 de agosto de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Pls, 11julho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito".

Autos: 2008.0002.4724-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. U. S. DOS S.

Advogado(a): DR. TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: D. F. DE S.

Advogado: Dra. FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CERTIFICADO que em cumprimento à decisão de fls. 39/40 foi designando o dia 19 de setembro de 2011, às 09:00 horas, para a coleta do material necessário a realização de exame de determinação de paternidade pelo DNA, entre os envolvidos no processo, mãe-filho(a)-suposto pai, onde as partes deverão ser intimadas, por Oficial de Justiça, a comparecerem perante a Dra. Mara Cylyne Flávio M. Guerra, bioquímica responsável pelo Laboratório Citoclínico, o qual está devidamente cadastrado neste Juízo, situado na 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Avenida NS 01, nesta cidade, munidas de cópias de seus documentos pessoais e do menor, esclarecendo que as despesas inerentes ao referido exame serão custeadas pelo Estado do Tocantins. Cumpra-me certificar. Pls, 02julho2011.(ass)URCSimoes- Escrevente".

ATO ORDINATÓRIO: ... procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 70. Pls., 25 de julho de 2011. (ass) RMArantes – Escrevente.

Autos: 2011.0001.7771-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. DA C. DA S.

Advogado(a): Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: A. L. DA S.

Advogado: DR. PAULO FERNANDO DOS S. FEQUES

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... ante a ausência justificada do requerido, conforme petição de fls. 21/22 e documentos, o magistrado redesignou a audiência para o 20 de outubro de 2011, às 14h30min, determinando a expedição de carta precatória para intimação do requerido, bem assim seu advogado pelo Diário da Justiça, saindo os presentes de já intimados. Pls, 30junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: LAURO CASTILHO

Advogado(a): DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO

Herdeiras: STELA MARIA CASTILHO E REGINA MARIA CASTILHO

Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: "Cumpra-se o item f) da decisão de fls. 172/174, para o qual assino novo prazo de 15 (quinze) dias, intimando-as também para, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da prestação de contas apresentadas pelo inventariante (fls. 189/1.256), bem como do pedido de alienação feito na petição de fls. 187/188... Após o decurso do prazo acima assinalado, com ou sem manifestação das herdeiras, fazer conclusões dos autos. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0013.1501-8/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO

Herdeiras: STELA MARIA CASTILHO E REGINA MARIA CASTILHO

Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: "Intimem-se ANDRÉZ CASTILHO NETO, STELA MARIA CASTILHO e REGINA MARIA CASTILHO, herdeiros do espólio de Regina Terezinha Castilho, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do pedido de habilitação de crédito feita nestes autos. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0008.3604-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO

Advogado(a): DR. HÉLIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA E OUTRO

Requeridos: STELA MARIA CASTILHO E OUTROS

Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: "...Intimem-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 304/306. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0010.6112-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCA TANIA DA LUZ SOUSA FERREIRA

Requerido: LUIS FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LUIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de José Ferreira da Silva e Maria Alves da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0011.0065-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: SHEILA NUNES BARBOSA BRITO
 Requerido: ALYSSON FERREIRA BRITO
 FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ALYSSON FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, filho de Sebastião Ferreira de Souza e Iranildes da Cruz Brito, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0012.9710-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JULIANA DE SOUZA CAMARGO

Requerido: GLAUBER BISPO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GLAUBER BISPO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Francisco Bispo dos Santos e Bibiana Maria da Conceição Neta Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.7366-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA LUCILENE CARVALHO DA SILVA COSTA

Requerido: ANTONIO PEDRO MESQUITA DA COSTA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO PEDRO MESQUITA DA COSTA, brasileiro, casado, filho de Antônio Fernandes da Costa e Maria da Graça Mesquita da Costa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2009.0011.9303-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VALDIRENE RODRIGUES DE SOUZA E SILVA

Requerido: EDINALDO COSTA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EDINALDO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Nonato da Silva e Maria Pereira Costa da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.5776-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JONISON DA SILVA PAIXÃO

Requerido: ALDELENE PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ALDELENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de Maria da Paz Pereira dos Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.3624-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: RAIMUNDO FELICIANO DA SILVA

Requerido: ORTALICE ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ORTALICE ALVES DA SILVA, brasileira, casada, filha de Jacinto Pereira do Nascimento e Raimunda Alves Feitosa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.3506-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANA ROSA DE SOUSA OLIVEIRA

Requerido: DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Hilário José de Oliveira e Benvinda Silva de Oliveira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.3353-0-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: OSMARINA BARREIRA DE SOUZA LOPES

Requerido: JOSIVAN LOPES CHAGAS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSIVAN LOPES CHAGAS, brasileiro, casado, filho de Manoel Chagas Macedo e Ana Rosa Lopes Chagas, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0003.0909-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: AMARILDO DE SOUSA PEREIRA
 Requerido: IRANILDE CAVALCANTE DE SOUSA
 FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IRANILDE CAVALCANTE DE SOUSA, brasileira, casada, filha de Darci Pereira de Sousa e Neusa Cavalcante de Sousa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.8624-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EZEQUIAS SANTOS MILHOMEM

Requerido: NERCILIA RODRIGUES DA COSTA MILHOMEM

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de NERCILIA RODRIGUES DA COSTA MILHOMEM, brasileira, casada, filha de Dorculina Maria Rodrigues, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.3531-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: APARECIDA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Requerido: ANTONIO MENDES ROCHA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO MENDES ROCHA, brasileiro, casado, filho de Profiro Pereira de Oliveira e Luiza Mendes Rocha, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.8666-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DE JESUS LAURINDA SILVA

Requerido: RAIMUNDO PALHANO SILVA FILHO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de RAIMUNDO PALHANO SILVA FILHO, brasileiro, casado, filho de Hemógenes Alves da Silva e Maria Palhano Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0007.9583-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: REGINALDO PEDRO CHAGAS

Requerido: IRACI MORAIS CHAGAS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IRACI MORAIS CHAGAS, brasileira, filha de Marcos Morais e Romana Morais, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0007.9697-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA ALVES DA SILVA

Requerido: FRANCISCO JULHO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FRANCISCO JULHO DA SILVA, brasileiro, filho de Julio José da Silva e Raimunda Francisca da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.1560-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARGYSA THAYMMARA BEZERRA ROSAS E SOARES

Requerido: VAGNER LEITE SOARES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VAGNER LEITE SOARES, brasileiro, casado, filho de Valdeberto Leite Soares e de Francisca Dantas Soares, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0005.9893-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DALVECI FERNANDES DOS SANTOS

Requerido: JORGE LUCENA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JORGE LUCENA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Jacinto Lucena Barros e Raimunda Dias dos Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.0450-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ALEXANDRINA DA SILVA RODRIGUES
 Requerido: FRANCISCO LAURIANO RODRIGUES FILHO
 FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FRANCISCO LAURIANO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, filho de Francisco Venâncio da Silva e Maria Vilma Rodrigues, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.0552-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ROBERTO PEREIRA XAVIER

Requerido: AURIDEIA ELIANE DE ANDRADE

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de AURIDEIA ELIANE DE ANDRADE, brasileira, casada, filha de João Celestino de Andrade e Maria de Lourdes de Andrade, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

AUTOS Nº: 2011.0006.9048-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: NARA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

Requerido: ARLINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ARLINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de João Rodrigues do Nascimento e Francisca Rodrigues do Nascimento, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº 2011.0002.9509-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: RAIMUNDA GOIACY ALVES DE MELO ARAÚJO

Requerido: RAIMUNDO GOIACY ALVES DE MELO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.9509-0/0, na qual figura como requerente RAIMUNDA GOIACY, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO GOIACY ALVES DE MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO GOIACY ALVES DE MELO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-To, aos três dias de agosto de dois mil e onze (03/08/2011). Eu Reynaldo Borges Leal, Escrivão que o digitei e subscrevi.

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0005.1577-5/0**

Ação: Alimentos

Requerente: J.G.R.B.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): D.L. DA S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, encaminho os autos à parte autora, através de seus advogados(a) para se manifestar acerca da certidão de fls. 13. Palmas/TO, 29 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2010.0003.7042-6/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: A.P.P. DE C.M.M.

Advogado(a): Público Borges Alves

Requerido(a): P.M.M.

Advogado(a): Cláudio José de Souza

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação, reconvenção e documentos juntados. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0008.4663-3/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: J.A.T.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(a): J.G.A.G.T.

Advogado(a): Fabiana Razera Gonçalves

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.3584-5/0

Ação: Oferta de Alimentos

Requerente: S. DOS S.N.

Advogado(a): Waislan Kennedy Souza de Oliveira

Requerido(a): M.E.Q.S.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.5105-5/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: C.W. DE S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): W.E. DA C.

Advogado(a): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.6016-4/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.N.F.B.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): H.Q.B. e outros

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.1984-3/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: C.A. DE F.

Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires

Requerido(a): M. DE L. DA S.

Advogado(a): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.8363-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: N.R.C.B.

Advogado(a): Renato Duarte Bezerra

Requerido(a): A.B.S.B.
 Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XIII", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.0576-6/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente: A.R.S.N.
 Advogado(a): Clairton Lúcio Fernandes
 Requerido(a): E.M. DA S.N.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.0709-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: A.A. DOS S. A.C.A. DOS S.
 Advogado(a): Cícero Rodrigues Marinho Filho
 Executado(a): A.A. DOS S.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.9937-5/0

Ação: Divórcio Judicial
 Requerente: S.A.G.
 Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 Requerido(a): L.R. DE A.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.1982-7/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente: I. DE A.F.
 Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires
 Requerido(a): J.O.F.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.9705-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: M.P. DE S.
 Advogado(a): Emanuelle Araújo Correia
 Requerido(a): C.F.P.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.5099-7/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: E.L. DA S.
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)
 Requerido(a): L.U. DE O.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.1056-2/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: H.C.L.D.
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): S.D.N.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do

mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0011.4262-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente: M.A. DO N.
 Advogado(a): Henry Smith
 Requerido(a): A.F. DE M.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0012.6182-1/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: E.H.P. DE Q. e outro
 Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 Executado(a): N.F.Q.
 Advogado(a): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "L", encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0006.8816-7/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: A.P.M.
 Advogado(a): Édson Fernandes de Deus
 Executado(a): L.C.P.M.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0002.7223-6/0

Ação: Execução de Obrigação de Alimentos
 Exequente: N.T.V.S.
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques
 Executado(a): J.B.D.S.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.5373-3/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: J.H.N.
 Advogado(a): Mauro José Ribas
 Requerido(a): D.A. DE F.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.3088-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: L. DOS S.P.
 Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva
 Requerido(a): C. DA S.P.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0008.5946-6/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: M.V.C.
 Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves
 Requerido(a): A.C.
 Advogado(a): Flávia Cândida Pereira

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminhando os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0001.7334-9/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: L.C.
 Advogado(a): Renato Godinho
 Executado(a): I.S.C.F.
 Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminhando os autos à parte autora, através de seu

advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.0803-6/0

Ação: Divórcio Judicial Consensual
Requerente: M.R.P.V. e D.J. DE S.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para prestar esclarecimentos acerca da guarda e sustento do menor. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0004.7748-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Q.T. DA S.C.

Advogado(a): Wilkyson Gomes de Sousa

Executado(a): T.S.C.

Advogado(a): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para apresentar alegações finais. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0001.9939-3/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M.N. DE O.R.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): Espólio de L.N. DE O.A.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora a fim de informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0008.4057-0/0

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: C.C. DE V. LTDA

Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Junior

Requerido(a): Espólio de A. J. M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora a fim de juntar aos autos cópia da sentença e de certidão de seu trânsito em julgado, referente ao processo que ensejou o crédito que pretende habilitar e, ainda, demonstrar o pagamento das custas. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0012.5145-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.C. DA S.T.

Advogado(a): Sônia Costa (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): G.L.

Advogado(a): Defensor Público

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para apresentar alegações finais. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0009.0128-2/0

Ação: Inventário

Requerente: M.A.V.S.

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Espólio de M.M. DE A.F. e outra

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da inventariante para juntar aos autos certidões das Fazendas estadual e municipal. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0003.1086-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.S. DE S.

Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa

Requerido(a): M.L. DOS S.S.

Advogado(a): Elaine Ayres Barros

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da requerida para se manifestar acerca da desistência da ação. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.3798-7/0

Ação: Curatela

Requerente: D.F.M.

Advogado(a): Willian Pereira da Silva

Requerido(a): S.A.M.M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para apresentar alegações finais. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0003.0631-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.E.A.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): F.L. DA S.

Advogado(a): Washington Aires

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação do requerido para apresentar alegações finais. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.9977-4/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: A.B. e G.J.B.B.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação dos requerentes para juntarem aos autos a certidão de nascimento da menor, documento de identidade de sua genitora e comprovante de rendimentos do alimentante, base de cálculo do percentual mencionado no termo de acordo. Palmas, 29 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0004.1635-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: D.M.M.S.

Advogado(a): Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido(a): R. DA S.B.J.

Advogado(a): Heloisa Casoa Lima Guelpele

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora para manifestar-se acerca das informações contidas na contestação e dos documentos que acompanham. Palmas/TO, 29 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0003.7098-0/0

Ação: Cautelar

Requerente: N. DE J.L. DA S.

Advogado(a): Humberto Soares de Paula

Requerido(a): H.A.S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, encaminho os autos à parte autora, através de seus advogados(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas/TO, 29 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2011.0005.2062-0/0

Ação: Dissolução de União Estável

Requerente: N. DE J.L. DA S.

Advogado(a): Humberto Soares de Paula

Requerido(a): H.A.S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, encaminho os autos à parte autora, através de seus advogados(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial, em número suficiente para a citação da parte ré. Palmas/TO, 29 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Autos n.º: 2008.0004.7147-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.P.P.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins – UFT)

Requerido(a): P.D.S.

Advogado(a): Mário Francisco Nania Júnior

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, encaminho os autos à parte autora, através de seus advogados(a) para se manifestar acerca da certidão de fls. 82. Palmas/TO, 29 de julho de 2011. Escrivão/Escrevente".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º: 2009.0003.1165-5/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: F.C.M.

Advogado(a): Katiane Costa Gomes de Souza

Requerido(a): P.M.L.M.

Advogado(a): Elaine Ayres Barros

DESPACHO: "A requerida deverá ser intimada através de sua Advogada para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, os profissionais que irão efetuar a avaliação psicológica e social. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2011. Adonias Barbo da Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0003.5060-1, 2011.0003.5062-8, 2011.0002.3542-0, 2011.0002.3563-2,

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

DECISÃO: "Em partes.....Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequado ao valor da causa ao valor equivalente ao benefício pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6697-8/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Darcy da Costa Ataíde
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

DECISÃO: "Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 12 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0011.6615-2/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Macelino Pereira Teles
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS

DECISÃO: "Em partes.....Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0005.3581-4/0

Ação : Indenização
Requerente: Eulani Lopes Galvão
Advogado: Dra. Sylvania Pinto de Souza OAB/TO 4408
Requerido: Albertini Nitalbert G. Leite e Waldeci Vaz Ferreira

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Correspondência de volvida do requerido Albertini N. G. Leite. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 03 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0003.8572-30

Ação : Previdenciária
Requerente: Maria de Fátima Oliveira da Silva
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada. Palmeirópolis 03 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2.011.0001.6491-3/0

Natureza da Ação Indenização por Danos Morais.
Requerente: Taylor Assessoria e Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda.
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.
1º Requerido BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361
2º Requerido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361
2º Requerido: WM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 13721 e outros.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte requerente Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.708-B, para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça, que deixou de intimar a empresa requerente, em virtude da mesma não existir mais nesta cidade, segundo informação do advogado, não sabendo informar sabendo informar o endereço atual.

Autos nº 2.010.0006.1607-7/0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Arnaldo Raggi.
Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231.
Requeridos: Nelson Paulo Filho, José Carlos Soares Teles e José Ribamar Soares Teles.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de outubro de 2.011, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 71 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL

TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de trinta (30) Dias, para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.010.0006.1623-9/0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Arnaldo Raggi.
Advogada: Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231.
Requerido: José Ribamar Soares.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 3.231 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de setembro de 2.010, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 68, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de trinta (30) Dias, para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 26 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2006.0000.8698-3- Alimentos

Requerente: Hellenn Karine Lopes Oliveira
Adv. Itala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública
Requerido: Domingos Oliveira Silva
Adv. Nara Radiana Rodrigues da Silva- OAB/TO 3454
Fica a advogada da parte requerida NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454 intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora, nos termos do art. 267, § 4º CPC.

Processo nº 2007.0002.8982-3- Execução de Alimentos

Requerente: Hellenn Karine Lopes Oliveira
Adv. Itala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública
Requerido: Domingos Oliveira Silva
Adv. Nara Radiana Rodrigues da Silva- OAB/TO 3454
Fica a advogada da parte requerida NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454 intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora (fls. 42v), nos termos do art. art. 267, § 4º CPC.

Processo nº 2007.0003.1040-7- Execução de Alimentos

Requerente: Filipe Eduardo Cabral Alencar e outro, rep. por sua genitora Maria Betânia Correia Cabral.
Adv. Itala Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública
Requerido: Audizio Alencar Lima Junior
Adv. Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645
Fica a advogada da parte requerida IEVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645 intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora (fls. 43), uma vez que foi citado e respondeu à demanda (art. 267, § 4º CPC).

Autos nº 2010.0007.5291-4- Notificação Judicial

Requerente: Jose Corsino Rosa
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA- OAB/TO 2240
Requerida: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA
Fica o advogado da parte autora intimado da juntada da certidão da Oficiala de Justiça da Comarca de Palmas às fls. 36 dos autos: " Certifico que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmas-TO, que no dia 18 de Maio de 2011, dirigi-me ao endereço do presente e lá estando DEIXEI DE NOTIFICAR Rosilene Rodrigues da Silva, pois, fui informada pelo srº Francisco (inquilino) de que a notificanda é proprietária do imóvel, porém, esta não mora no local e, que segundo o inquilino a srª Rosilene mora na cidade de Paraíso não sabendo precisar o seu endereço. Assim, devolvo para que a parte autora forneça o endereço da notificanda na cidade de Paraíso conforme informação ob tida no endereço. Dou fé. Luciene de Souza Americano Manrique- Oficiala de Justiça."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos

quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **15 de agosto de 2011, às 13:30 horas**, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2010.00087354-1 nº antigo 059/2005), em trâmite perante este Juízo e Escrivania, em que é Exequente: AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLIO DE GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e Executado: A.C. BEZERRA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ Sob o nº 00806521000130, domiciliado na Praça Nossa Senhora Aparecida, Esq. c/Rua 26, Centro, Paranaíba –TO, a saber: 01 (um) lote de terreno com a área superficial de 8000M2 (oito mil metro quadrados) com a seguinte situação e limites a saber: Zona urbana, Avenida E e F, constante da planta geral da cidade nova, Quadra 48, lotes 1 a 10, com 100 metros de frente para a rua acima mencionada; pelo lado esquerdo divide com o lote nº c/a Rua 15 na extensão de 80 metros; pelo lado direito divide com o lote nº c/a Rua 16, na extensão de 80 metros e na parte do fundo com Avenida E, na extensão de 100 metros, sem benfeitorias. Dito imóvel está devidamente transcrito no CRI local, Mat- 2705, livro 2N, Registro Geral. fl. 49, em nome de Polidório Corrêa Conceição. E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o **30 de agosto de 2011, às 13:30 horas para o segundo leilão, no mesmo local**, no qual não será admitido lance por preço vil, entendido este como lance por valor inferior a 60% do valor da avaliação. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado com o placar do Fórum e no órgão Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2011. Eu, _____, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto**

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam advogados e partes intimados
Autos nº 2010.008.7280-4
 Acusado: JOSIMAR DA SILVA SOUSA
 Vítima: WANDERLEY RODRIGUES LINO
 Art. 121, c/c 14 do CPB
 ADOVADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ – OAB-TO 3852 – OAB-DF 26461
 DESPACHO: "...Inclua-se em pauta para realização de audiência. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2011, às 13:40 horas. As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito".

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.2668-5
 AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARROLAMENTO E DESCRIÇÃO DE BENS
 REQUERENTE: LUCIANA DOS SANTOS SILVA
 ADOVADO: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB /TO 171
 REQUERIDO: SILVIO JUSTINO ALVES JÚNIOR
 ADOVADA: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB /GO 21470 E OAB/TO 4368A
 DESPACHO: Intime-se o requerido para apresentar em 10 dias o auto a que se refere o art. 859 do CPC, sob pena de sua destituição do encargo de depositário e eventual remoção dos bens, mais os conseqüentes da litigância de má-fé (CPC 17, II). Concomitantemente, intime-se a parte autora para que demonstre, no mesmo prazo, a satisfação do disposto no art. 806 do CPC. Expeça-se o necessário. Paranaíba – To, 27 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.4396-3/0
 Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: AGUIMON ALVES PEREIRA
 Advogado: Dra. MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA – OAB-GO 6586 e Dr. VICTOR ALENCAR DE MENDONÇA – OAB-GO 27.890
 DESPACHO: "(...) Determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas a serem produzidas, justificando a real necessidade de cada diligência requerida. (...). Pedro Afonso, 2 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

PIUM

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0009.6609-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procuradora Geral Federal no Estado do Tocantins
 Executado: RODOLFO BRAGA BARROS
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Diante da inércia injustificada do executado RODOLFO BRAGA BARROS em não informar a real localização dos semoventes, prejudicando assim o regular andamento da presente execução fiscal, entendo que tal conduta consiste em ato atentatório à dignidade da justiça e fixo multa de 20% do valor da execução a ser revertida

para o Credor IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS, nos termos do art. 601 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averiguação da existência dos semoventes na propriedade rural do executado e intime-se o Exequente para recolher as custas processuais e manifestar se possui interesse na adjudicação dos semoventes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.. Pium-TO, 26 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0013.0389-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Adv. Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO4093
 Requerido: CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, ante a não citação do requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 27 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4680-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: JONILZA ALVES ROSA
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, I e VI, DO CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.3705-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
 Requerido: LUCINEIDE DA SILVA
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Advogado para em 5 dias manifestar se possui interesse na continuidade da execução ou ocorreu o pagamento integral da dívida.. 42Após, conclusos. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7051-0/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO
 Adv. Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 Adv. Dr. Elaine Aires Barros – OAB/TO 2402
 Inventariante: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o inventariante para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 248/350. 2-Bem como para impulsionar adequadamente o feito. 3-Intimem-se. 4-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9896-2/00 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSAFÁ ALVES DE BRITO
 Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante/Requerido. 2-Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. 3-Intime-se o apelado/requerente, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0009.6619-1/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: J.N. USINA DE SEMENTES LTDA
 Adv. Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 1954
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não há motivo para reconsideração, pois decorre expressamente da lei o direito do terceiro adquirente em levantar o depósito prévio e indenização. 2-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 3-Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 4-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 5-Intimem-se. Pium-TO, 27 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8014-6/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: JOÃO MARILON MACIEL ARAÚJO FILHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2-Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8025-1/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: MIGUEL MOREIRA BRAGA
 Adv. Dr^o. Débora Braga – OAB/GO 26.086
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2-Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8013-8/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: JOÃO ALVES DA COSTA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2-Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6759-9/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
 Requerido: ESPÓLIO DE MANOEL GÓIS DA SILVA
 Adv. Dr. Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo Expropriante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 28 do Dec. Lei 3.365/1941). 2-Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 4-Intimem-se. Pium-TO, 28 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 01/2011.

O Excelentíssimo Senhor **Cledson José Dias Nunes**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do *Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal*; **CONSIDERANDO** que a utilização das regras do manual é norma cogente no âmbito do Estado do Tocantins, nos termos dos itens 2.1.5 e 7 do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins; **CONSIDERANDO** a publicação da Recomendação nº 01/2011-CGJUS/TO, através da qual a Corregedora-Geral da Justiça do Tocantins instou os Juizes de Direito com atribuição criminal a cumprirem a medida descrita no item 8 das Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal, do CNJ, que diz respeito à tramitação direta dos inquéritos policiais entre as Delegacias e o Ministério Público; **RESOLVE: Artigo 1º.** **ADOTAR** como rotina obrigatória a ser seguida na Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta do Tocantins o *Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal*. **Artigo 2º.** **DETERMINAR** que a partir de **03 de setembro de 2011**, os servidores desta Vara Criminal não mais recebam inquéritos policiais oriundos do Cartório Distribuidor, do Ministério Público ou das Delegacias de Polícias em situações que estiverem em desacordo com as normas do *Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal*. **Parágrafo Único.** A partir da data referida no caput, os inquéritos policiais já recebidos e que estiverem em desconformidade com as regras do manual deverão ser baixados na distribuição e imediatamente devolvidos ao local de onde vieram. **Artigo 3º.** Expeçam-se ofícios aos Ministério Público e à Delegacia de Polícia Civil desta comarca, dando-lhes ciência desta portaria, com cópia do *Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal* para que adotem providência no sentido de possibilitar o trâmite direto dos inquéritos policiais ao Ministério Público e as Delegacias de Polícia. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura. DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias. CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (02/08/2011). **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.9283-3
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE
 REQUERENTE: DULCE ARAUJO SILVA
 ADVOGADO: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO – Nº 8484.
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B E JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “I – Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II – Apesar do entendimento contrário, curvo-me ao posicionamento do STJ e TJ /TO no sentido de ser devido honorários advocatícios no cumprimento da sentença. Flixo-os em 20 % do valor devido. III – Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar

espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). (...).”

AUTOS: 2011.0003.1642-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARDANTE: GRANDE NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS
 ADVOGADO: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 EMBARGADO: REVISIA – RODRIGUES E LOCATELLI LTDA – ME
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: Sentença “*Cuida-se de embargos de devedor fundada na alegação de ilegitimidade passiva por confusão patrimonial. Decido. Em primeiro lugar destaco que os embargos do devedor constituem ação autônoma em relação à execução e como tais precisam ser instruídos separadamente, com a prova da obrigação, o cálculo do débito em liquidação, da penhora e também de outros documentos que comprovem as alegações. No caso dos autos, entretanto, a parte trouxe apenas a inicial, a procuração e cópia do contrato social da empresa. Nada mais! Se não bastasse, o título em execução nos autos principais é JUDICIAL, foi proferido nos próprios autos, e isto quer dizer que não se trata de execução tecnicamente falando, mas de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, uma fase do processo cognitivo. Neste sentido os arts. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil – CPC. Sendo assim, NÃO CABEM EMBARGOS DO DEVEDOR neste tipo de procedimento. A defesa do devedor é feita mediante IMPUGNAÇÃO (475-J), nos próprios autos. Tenho que a utilização de um instrumento por outro, no caso, configura um erro grosseiro, insuscetível de correção, de modo que a falta de interesse processual por inadequação da via eleita é flagrante. Por isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, VI e 295). A Embargante arcará com as custas processuais devidas, vez que a pessoa jurídica tem o dever de provar que não tem condições de suportar o custo financeiro do processo para fazer jus ao benefício da gratuidade. Sem honorários. Não havendo recurso e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2011. Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fls. 35”*

AUTOS: 2010.0001.9178-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: BRASIL GRANDE S/A
 ADVOGADO: Dr. THIAGO STUQUE FREITAS OAB/TO – Nº 269049-B
 REQUERIDO: UNIÃO E OUTROS
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre documentos de fls. 514/540”

AUTOS: 2009.0006.0347-8

AÇÃO: CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAL E PEDIDO LIMINAR
 REQUERENTE: FERNANDO YASSUYKI MYAMOTO E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO YASSUYKI MYAMOTO OAB/TO – Nº 2295 – B
 REQUERIDO: DARCY DOMINGOS POMPERMAIRE E OUTROS
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: “Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 53”

AUTOS: 2011.0004.4993-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: LEMES E AIRES LTDA
 ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO – Nº 868
 REQUEIRO: JOÃO PAULO G. SCHUCH E PAULO SCHUCH
 INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO (S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 137”

AUTOS: 2009.0000.8599-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE – Nº 894-B.
 REQUERIDO: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fls. 35”

AUTOS: 2011.0001.5034-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ZILDA ARAUJO MACEDO
 ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 74/139”

AUTOS: 2010.0011.4316-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARTELENE FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 50.”

AUTOS: 2006.0007.86543

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: RONNY CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO – Nº 2308.
 REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – IESPEN
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fls. 103, verso”

AUTOS: 2006.0007.86543

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: RONNY CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO – Nº 2308.

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – IESPEN
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre certidão de fls. 103, verso”

AUTOS: 2010.0003.2478-5

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANIA – GO
REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO: Dr. FABRICIO MENDONÇA DE FARIA OAB/GO – N°22805.
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Efetuar o pagamento das custas da precatória conforme certidão de fl. 15.”

AUTOS: 2011.0001.4073-9

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: TOMILDON ALVES ROLIM
ADVOGADO: Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO – N° 3275.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 27/60”

AUTOS: 2006.0008.5924-9

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: MARIA MARLI M. SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: Dr. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO – N° 876- B
REQUERIDO: IRANI AYRES LEOBAS E ELADIO GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 65.”

AUTOS: 2011.0004.5506-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IRANI AYRES LEOBAS E ELADIO GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO – N° 03-A
REQUERIDO: MARIA MARLI M. SOUZA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 216.”

AUTOS: 2010.0005.0563-1

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – N° 3393-TO.
REQUERIDO: REINEI IANSEN JUNIRO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: “Efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 33.”

AUTOS: 2008.0004.7645-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
ADVOGADO: Dra. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO – N° 3412.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO – TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1°). Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. (...)”

AUTOS: 2008.0010.7665-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE C/C BUSCA E APREENSÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
ADVOGADO: Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB/TO – N° 3800.
REQUERIDO: ORLANDO FRANCISCO FRANCO DO VALLE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Decorrido o prazo de suspensão. Vista a parte requerente.”

AUTOS: 2008.0005.7711-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DIRETÓRIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO
ADVOGADO: Dr. EPITÁCIO BRANSÃO LOPES OAB/TO – N° 315-A.
REQUERIDO: ANTONIO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. HENRY SMITH OAB/TO – N° 3181
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA “(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, ART. 267, VI) O Requerente pagará custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do § 4° do art. 20 do CPC. (...)”

AUTOS: 2007.0006.2691-9

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO – N° 1.821.
EXECUTADO: ELIANA OLIVEIRA DA SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre fls. 61/4. (...)”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.6282-7- Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais c/c pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: Leonel Martins Dias
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
Requerido: Banco Panamericano S/A
DESPACHO: “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 17 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

Autos nº 2007.0000.0601-5 APOSENTADORIA

Requerente: EDNA RUFINO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retomo dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Autos nº 2007.0005.2328-1 APOSENTADORIA

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3259
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO 3.643
ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ATO PROCESSUAL: “Dar conhecimento às partes do retomo dos autos da instância superior, intimando – as para requererem, em **15(quinze) dias**, o que entenderem de direito”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2011.0000.4480-2.**

Prot. Int. nº: 10.100/11.
Reclamação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Repetição de Indébito.
Reclamante: César Mendes de Melo Alcanfor.
Advogado (a): Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191 e Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550.
Reclamada: Banco Santander Brasil S/A (Sucessor por Inc. do Banco ABN AMRO Real S/A).
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B.
SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.931,44 (cinco mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), já constando em dobro, a título de repetição do indébito, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - PROVIDENCIE a reclamada a baixa dos descontos em folha de pagamento do empréstimo em questão, sob pena de imposição de multa cominatória em caso de descumprimento da diligência necessária. - NO CASO DE EVENTUAL MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS, a partir do contracheque referente ao mês de julho/2011, o reclamante fará jus à devolução em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único, do CDC, devendo, para tanto, juntar nos autos o comprovante da cobrança indevida, cuja execução de tais valores deverá ser requerida em fase de cumprimento da sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Retifique a Escrivania a capa dos autos para constar, mediante substituição do pólo passivo, o Banco Santander S/A, em razão da sucessão por incorporação ao Banco ABN AMRO REAL S/A, conforme apontado pela defesa às fls. 32/33. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de julho de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

Autos: 2009.0005.5656-9.

Protocolo Interno: 9.087/09.
Ação: de Indenização por Danos Materiais.
Reclamante: RICARDO LUIZ FERNANDES DA SILVA.
Reclamada: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
Advogadas: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO: 2.412 e Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO: 2402.
DESPACHO: “Feito os cálculos judiciais, fica a executada intimada para efetuar o depósito dos 30% (trinta por cento) do valor da execução, sendo R\$ 546,11 (quinhentos e quarenta e seis reais e onze centavos), bem como o pagamento da primeira parcela, R\$ 268,55 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), já devidamente atualizada, que vencerá dia 10 (dez) do mês de agosto/2011, sob pena assim de regular prosseguimento do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.586-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

Requerido: Amélia Freire Carvalho

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE. “Conforme provimento 02/2011, fica o advogado do requerente intimado do teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 47 verso. “Certifico que em cumprimento ao presente mandado de BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, dirigi-me por duas vezes consecutivas a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, distrito Judiciário de Taguatinga, estando lá deixei de proceder a busca e apreensão do veículo descrito no mandado, tendo em vista que este não foi localizado naquela cidade, porém citei a requerida AMÉLIA FREIRE CARVALHO, dando-lhe ciência por todo teor expresso mandado, da petição inicial e da decisão, o qual eu mesmo fiz leitura, ofereci-lhe as cópias integrantes deste que fora aceita, para em seguida exarar sua nota de ciência, conforme assinatura no anverso. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 02 de agosto de 2011. (as) Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça”

AUTOS: 2008.0009..5749-2/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: José Gomes da Silva

Advogado: Dr. José Manoel dos Passos Gonçalves Mendes OAB/DF 18.100

Requeridos: Lauro Balmam e s/m Madalena Balmam

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 26/27 Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, inciso IV, c/c art. 257 ambos do Código de Processo Civil, determinando-se o cancelamento do feito na distribuição. Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 29 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0009.1630-1/0 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Elson Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago OAB/TO 2.409

Requerido: Nerondes de Tal

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 26/27 Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, inciso IV, c/c art. 257 ambos do Código de Processo Civil, determinando-se o cancelamento do feito na distribuição. Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 29 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.3991-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO

Requerente: Francisco Luciano dos Santos

Advogada: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/TO 4527 A

Requerido: Constrular Materiais para Construção

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 16/17. Passo as razões de decidir. Despiciendo o pedido de assistência judiciária, porquanto se trata de demanda a ser processada e julgada nos moldes da Lei 9.099/95, que autoriza às partes o acesso ao Juizado Especial, em primeiro grau de jurisdição, independentemente do pagamento de custas, taxas ou despesas (artigo 54), não havendo necessidade do requerimento prévio, ao magistrado, de tal benesse, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. Por ser o requerente pessoa amparada pela Lei nº 10.741 de 1º de junho de 2003, tem direito à prioridade na tramitação de seu processo (artigo 71). Desta forma determino que seja anotado, de forma destacada, no rosto dos autos a inscrição “PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – LEI Nº 10.741/2003”, sendo que todos os atos processuais deverão ser cumpridos imediatamente, com a urgência que se requer. por tratar-se de ação cuja competência é do Juizado Especial Cível, em razão do valor da causa não ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos, e em respeito ao princípio da celeridade, informalidade, etc, designo o dia ____/____/____ às ____:____ horas, com o escopo de ser realizada audiência de tentativa de conciliação segundo determina o art. 21 e seguintes da Lei 9.099/95. A requerida deve comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95). O autor, caso deixe de comparecer a audiência, ensejará a extinção do processo. Cite-se a parte requerida, por intermédio de seu representante legal. Intime-se o autor. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto, em substituição automática ao da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JALES JOSINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 04.07.1983, natural de Taguatinga-TO, filho de Marcelino Martins da Silva e de Domingas Josino dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c.c art. 14, inciso II, CPB, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0006.3783-8/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à

acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto, (Em Substituição Automática).

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº876/2004

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Onelice Alves da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa-OAB/TO nº 1.857-A

INVENTARIADO:Espólio de Leusimar Holnik

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaguá e Lago -OAB/TO nº2.409

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da decisão de fls.314/316: “(...) Destarte, acolho o parecer Ministerial de fls.160/167, e **designo audiência de tentativa de composição relativamente à partilha para o dia 28 de outubro de 2011, às 13h30min**, devendo as partes ser intimadas, através de seus respectivos advogados, dando-se ciência ao Ministério Público. Ressalte-se que as partes poderão desde logo ofertar proposta escrita de partilha, antes da realização do ato processual, com vistas a tentar racionalizar o procedimento, minimizando eventuais controvérsias. Na hipótese de não se alcançar a pretendida composição, será feita conclusão para análise do incidente. Ressai ainda dos autos que a determinação judicial contida no item 3 (fl.175), integrante da r. decisão de fls. 170/176, foi cumprida parcialmente, conforme se denota da certidão de fl.212. Nesse aspecto, deverá ser cumprida em sua integralidade. Assim, determino o cumprimento integral da r. decisão de fls. 170/176, ou seja, da busca e apreensão dos bens descritos na decisão retro mencionada, imediatamente, devendo o senhor Oficial de Justiça, caso seja necessário, valer-se das disposições contidas nos artigos 172, 173,174 e 842 do CPC, bem como requisitar força policial, observando a utilização moderada dos meios para êxito das diligências. Em atenção aos princípios da celeridade, economia e razoável duração do processo, havendo necessidade, deverá o cartório de Família e Sucessões expedir carta precatória, de caráter intinerante (art. 204 CPC), para cumprimento da busca e apreensão de possíveis bens localizados fora desta Comarca. Deverá ser nomeada como fiel depositária a parte autora da ação de remoção de inventariante, que será nomeada com os bens na qualidade de fiel depositária, mediante compromisso de conservá-los e deles não dispor, providenciando, imediatamente, o recolhimento dos bens mencionados, após assinatura do respectivo termo. Isso porque não há depósito judicial e nem local apropriado para manter os bens, neste Fórum. Ressalte-se que os bens não poderão sair da comarca sem autorização judicial. Comparecendo o fiel depositário indicado, no prazo legal, autorizo a senhora Escrivã, observadas as formalidades legais, a assinar o termo de entrega dos bens. Após, realizadas todas as diligências, remetam-se os autos com vista ao Douto Representante Ministerial, para que se manifeste no feito, momento no que concerne aos documentos juntados às fls.217/495. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Taguatinga-TO, 29 de junho de 2.011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº 2007.0002.4286-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: Deilton Ramos Santana

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A

REQUERIDAS: L.B.S.e F.B.S

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranguá e Lago – OAB-TO 2.409

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento,designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 13h30min, no Fórum local

AUTOS Nº 2011.0006.9400-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Domingos Rodrigues Montalvão

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Sérgio Pereira da Paixão

INTIMAÇÃO: da advogada do autor para ciência da sentença de fls.18/21. **Dispositivo:** “Fortes em tais razões, indefiro a inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, ante a inépcia e a manifestação ilegitimidade ativa ad causam, com esteio no artigo 295, incisos I e II, c/c art. 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifiquem-se e arquivem-se os presentes autos, observando-se os procedimentos de estilo.”

AUTOS Nº 2008.0010.0549-5

AÇÃO: NOMEAÇÃO DE TUTOR

REQUERENTE: Loureneide Ferreira Melgaço

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Zezito Pereira da Silva e s/m

ADVOGADO/ CURADOR: Dr.Erick de Almeida Azzi

INTIMAÇÃO: do curador especial das menores para ciência da sentença de fls.52/59. Dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.728, 1.731, 1.732,1.733,1.734,1.740 e seguintes, todos do Código Civil, e artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo Procedente o pedido da peça inaugural, com resolução de mérito, e nomeio a senhora Loureneide Ferreira Melgaço, tutora das menores Samara da Silva Melgaço e Lutiane Cardoso Melgaço, suas sobrinhas. Cumpre ressaltar que a tutora, ora nomeada, deverá exercer a tutela com observância do disposto nos artigos 1.740, e seguintes, do Código Civil, devendo prestar contas quando chamada em Juízo, sob pena de ser-lhe removida da função. A tutora deverá ser intimada, para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e prestar compromisso, consoante art. 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando, desde já, nos moldes do artigo 1.190 do CPC, dispensada de prestar garantia, face à inexistência de bens, devendo constar no Termo de Compromisso, na íntegra, as determinações dos artigos 1.740, e seguintes, do Código Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios,

diante do benefício da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as observâncias de praxe."

AUTOS Nº 2009.0005.5752-7

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R.D.O.S, rep. por sua genitora Maria Santana Dias de Oliveira
ADVOGADA: Defensoria Pública
REQUERIDO: Lourenço Pereira dos Santos
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTIMAÇÃO: da Advogada do requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº 2008.0004.4379-0

AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: Maria D'Abadia dos Santos
REQUERIDO: Benjamim Ribeiro de Queiroz Santos e outra
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTIMAÇÃO: da Advogada das partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de setembro de 2011, às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº 2010.0006.5682-6

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: Antônio Vieira de Souza
ADVOGADO: Defensor Público
REQUERIDO: Valéria Almeida Rodrigues
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTIMAÇÃO: da Advogada da requerida para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14h00min

AUTOS Nº 2010.0007.4802-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO
REQUERENTE: Valéria Almeida Rodrigues
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
REQUERIDO: Antônio Vieira de Souza
ADVOGADO: Defensor Público
INTIMAÇÃO: da Advogada da autora para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 21 de setembro de 2011, às 14h00min.

AUTOS Nº 2007.0000.8401-6

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: Agamenon Clemente de Farias e Joaldenice Neri de Farias
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
REQUERIDO: Gilcley N. de Farias e Rosely P. da Silva
ADVOGADO/ Curador: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior- OAB/TO nº2.426
INTIMAÇÃO: do curador e do advogado dos autores para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2011, às 14h00min. Bem como, para, no prazo legal, o i. advogado informar o endereço dos autores.

AUTOS Nº 2008.0008.3158-8

AÇÃO: ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: V.G.C, representada por sua mãe Luzia Gomes dos Santos
ADVOGADO: Defensor Público
REQUERIDO: Manoel Urcino da Cruz
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 13h30min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.

AUTOS Nº 2008.0010.6863-2

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Manoel Oliveira de Souza
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
REQUERIDA: Sônia Maria de Souza Oliveira
INTIMAÇÃO: da advogada do autor para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de setembro 2011, às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº 2009.0008.4276-6

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTERDITANDA: Amélia Pereira Costa
INTIMAÇÃO: da Advogada da autora para comparecer à audiência de interrogatório, designada para o dia 20 de setembro de 2011, às 14h30min, no Fórum local

AUTOS Nº 2008.0009.4994-5

AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: T.H.R.S, rep. por sua genitora Janaina Malaquias Ribeiro
ADVOGADA: Defensor Público
REQUERIDO: Audi Silva Pereira
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTIMAÇÃO: da Advogada do requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 13 de setembro de 2011, às 14h30min, no Fórum local

AUTOS Nº 2010.0005.4961-2

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Manoel Wilson Pereira da Cunha
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior OAB/TO 4527-A
REQUERIDO: Claudiane de Almeida Silva Cunha
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo o dia 21/09/2011, às 14:30horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação. Intime-se o autor e cite-se a ré, fazendo constar do mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, fluirá da data da

realização da referida audiência. O autor deverá comparecer, acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga 02 de agosto de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2008.0004.1200-3

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: Manoel Faustino da Silva
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO 4013-A
REQUERIDO: Nadir Bispo da Silva
ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaçu e Lago OAB/TO nº2409
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para ciência do despacho de fls.36: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 14 de outubro de 2.011. II – Tendo em conta a minha designação para responder pela vara Cível de Taguatinga –TO a partir do dia 24 de março de 2.011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 14 de setembro de 2.011, às 14:30 horas. III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i.Advogado da parte requerida deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § do artigo 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa que lhe é inerente, intime-se o Defensor Público da parte autora. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 18 de maio de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0003.7953-5 (2441/09)

Natureza: DECLARATÓRIA E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR
Requerente: M.S.T.
Advogado(a): Defensoria Pública de Tocantinia
Requerido(a): W.R.S.

Advogado (a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
OBJETO: INTIMAR o autor da decisão proferido em audiência (a) à(s) fl(s). 51/52 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução para o dia 18 de outubro de 2011 (18/10/2011), às 15:30h. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido. Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Intimem-se como testemunha do Juízo, o morador da residência cuja conta de energia encontra-se cadastrada à fl. 11 de nome Janio. Junte-se cópia do presente termo aos feitos em anexo. Tocantinia, 02 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0004.2717-7/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VENTURO PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: Marcos Rezende Andrade Junior - OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro o pedido expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor objeto de depósito Judicial de fl. 162. Quanto ao prosseguimento da execução em relação ao valor remanescente, aguarde-se o transcurso do prazo do art.475-J, conforme despacho de fl.158. Cumpra-se Toc./TO, 03/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.0000.4679-3/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: KREDILIG S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Bruno César Orlandi - OAB/SC 18.948
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "O Acordo já foi homologado por decisão da audiência de fl. 30. Assim, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se Toc./TO, 02/agosto/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2009.0000.1954-7/0 - Ação: REVISÃO CONTRATUAL C/C MATERIAIS, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS

Requerente: FREDSON HERCULES PEREIRA SOUSA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
Requerido: BANCO FIBRA S/A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.512
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "A parte vencida interpôs recurso da sentença de fls. 123/124.O recurso é adequado, foi devidamente preparado, entretanto é INTEMPESTIVO, pois que conforme se infere à fl. 126, a sentença foi considerada publicada em data de 14/07/2011, dessa forma, o prazo legal para a interposição do recurso inominado teve início na data de 15/07/2011, sendo que o prazo fatal para a sua interposição seria a data de 25/07/2011, entretanto, o Recurso Inominado somente foi interposto em data de 29/07/2011, conforme se constata à fl. 128-verso, portanto, após o prazo legal previsto no art. 42 da Lei 9099/95, o qual prescreve que:" O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente".POSTO ISSO, declaro intempestivo o presente o recurso negando-o seguimento.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2011. **José Carlos Ferreira Machado.**-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em**
substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E
SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br